

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Quinta Feira, 08 de Fevereiro de 2007 Nº 24530

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 439/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 315516/2006, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, resolve exonerar a pedido, a servidora **ANDREIA OLIVEIRA MAGALHÃES**, RG nº 10.898.735 SJ/MT, CPF nº 858.160.271-15, do cargo de Assistente do Sistema Prisional, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 945470010, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, no município de Cuiabá/MT, a partir de 04 de Dezembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 440/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 310252/2006, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, resolve exonerar a pedido, o servidor **LUIS ARMANDO DE SOUZA CAMPOS BELO**, RG nº 12.990.787 SSP/MT, CPF nº 929.989.171-00, do cargo de Agente Prisional do Sistema Prisional, Classe IT, Matrícula Funcional nº 1147630019, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, município de Várzea Grande/MT, a partir de 05 de Dezembro de 2006.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 441/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.300/2007-CCV, e considerando o que dispõe a Lei nº 8.534, de 31 de julho de 2006, resolve nomear **CARLOS ALBERTO SANTANA** para exercer a função de membro titular representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE/MT, em substituição ao senhor Sebastião Ribeiro da Silva Filho.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil	Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Luiz Antônio Pagot
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

ATO Nº 442/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 24.300/2007-CCV, e o disposto no art. 64 e seus §§, da Lei nº 5.892, de 11 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 5.982, de 13 de maio de 1992, resolve nomear as pessoas adiante indicadas para comporem o **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDECA**, para o mandato, biênio 2007/2008:

Representantes das Entidades Não Governamentais:

TITULARES:

Conferencia nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
- **Líliá Alves Ferreira**

Associação de Beneficência Social e Educação Popular Integral - Fé e Alegria
- **Pe. Clovis de Melo Cavalheiro**

Sociedade Mato-grossense de Pediatria - SOMAPE
- **José Rubens do Amaral Zaitune**

Associação Pestalozzi de Cuiabá - FENASP
- **Ivane Almeida da Costa**

Ordem dos Advogados do Estado de Mato Grosso - OAB/MT
- **Benedita Rosarilha de Arruda Bastos**

Federação das Apaes do Estado de Mato Grosso - FEEMT
- **Vera Carvalho**

Pastoral da Criança – Organismo de Ação Social da CNBB
- **Mônica Rodrigues de Souza**

Conselho Regional de Serviço Social - CRESS
- **Terezinha Alves**

SUPLENTE:

Obra Kolping de Mato Grosso
- **Gonçalina Romana Souza**

Conselho Regional de Psicologia - CRP
- **Luiz Guilherme Araújo Gomes**

Asilo Santa Rita
- **Maria de Fátima Queiroz Souza**

Fundação Abrigo Bom Jesus
- **Altair das Neves Magalhães**

Associação Espírita Wantuil de Freitas
- **Erizeu Ribas Trindade Júnior**

Sociedade Assistencial Apóstolos da Fé
- **Cecília Gomes da Cruz**

Centro Pedagógico de Ensino Especial - CENPER
- **Cleide Auxiliadora Marques Amorim**

Associação Espinha Bífida
- **Nilson Fernandes Gomes Bezerra**

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 443/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 303857/2006, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Administração - SAD, da servidora **ALDA DE LOURDES LINO**, RG nº 127.683 SSP/MT, CPF nº 205.923.961-34, admitida no cargo de Agente Desenvolvimento Econômico e Social, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 748290010, lotada no Corpo de Bombeiro Militar - CBM/MT, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação, Ciência e Segurança Pública

(Original assinado)
CEL. BM SÉRGIO ROBERTO DELAMÔNICA CORRÊA
Comandante-Geral do CBM/MT.

ATO Nº 444/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 327883/2006, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Administração - SAD, da servidora **ENIR PAES DE ARRUDA**, RG nº 134.680 SSP/MT, CPF nº 172.519.901-72, admitida no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 275550028, lotada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração



RUYTER BARBOSA
Presidente do JUCEMAT

ATO Nº 445/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 12106/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções no Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Procuradoria Geral de Justiça/P.G.J., do servidor **LUIZ BARBOSA DA SILVA**, RG nº 089.412 SSP/MT, CPF nº 064.741.871-15, admitido no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe A, Nível 09, Matrícula Funcional nº 170250016, lotado na Casa Militar, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração



ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar - Cel. PM

ATO Nº 446/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 16580/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve cessar os efeitos do Ato Governamental nº 11.090/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Agosto de 2006, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança - SEJUSP, a servidora **REGINA NATALINA FIGUEIREDO BASTOS**, RG nº 095.472 SSP/MT, CPF nº 229.435.361-72, do cargo de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe C, Nível 09, Matrícula Funcional nº 800980018, lotada na Secretaria de Estado de Administração - SAD, município de Cuiabá/MT, a partir de 05 de Fevereiro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO - MT
TERMO DE REC. DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI
TDI Nº 003/2007 Diamantino, 08 de fevereiro de 2007.
Reconheço que o(s) micro(s) produtor(es) rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG
411.963.091-91	NEUZA APARECIDA SEVERINO BISSIATO	495.323 SSP/MT

Replicação por erro no CPF – Publicação anterior em 05/07/2006.
Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Célio Cavalante – Gerente Fazendário

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA

DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
TDI nº 016/2006 Peixoto de Azevedo, 15 de Janeiro de 2007.

M4	960.607.781-00	João Machado	1.434.774-1 - SSP/MT
\$45	017.168.279-30	Diana Lúcia Liezbinski	6.457.802-2 - SSP/PR
546	299.169.761-04	Eufozino Alves Ferreira	238.88 1-SSP/RO
547	856.503.901-34	Gedalias Santiago de Castro	1.214379-0 -SSP/MT
548	951.245.601-00	Crizeide Quixabeira da Rocha	1.095.633-6 -SSP/MT
549	815.954.761-72	Sebastião Ferreira Gomes	CTPS - 96.250/0001-MA
550	821.460.981-04	Pedro Silva Chaves	1.674.812-3 - SSP/MT
551	183.664.300-49	Jorge Joaquim Moresco	20.781. 930-0 -SSP/SP
552	593.577.541-72	Collins Edson Passarin	817.321-SSP/MT
553	593.069.201-72	Afonso Aparecida Fermio	917.840 - SSP/MT / Veto. 31/04/2008
554	237.624.481-72	Juvenio Martins	047.424 - SSP/MS
555	127.906.643-15	Levi Leite de Oliveira	1.239.153-7 - SSP/SP
556	458.838.741-34	Claudio Mirom Mathiak	734.056 - SSP/MT
557	880.185.951-20	Rui Marciano Loureiro da Silveira	1.183.023-9 -SSP/MT
558	004.873.991-02	Rosilene Maria Barbosa	1.479.130-7 - SSP/MT
559	025.812.279-07	Sidimar Gasparetto	6.986.2 14.4 - SSP/PR
560	270323.371-04	Moisés Borgueti	224.903 - SSP/MT
561	570.101.531-91	Urias Gomes de Souza	332. 147 -SSP/MS
562	952.892.751-34	Rodineir Juliano	1.453.558-0 -SSP/MT
563	604342.361-87	Altamiro Alves Quaresma	945.457 - SSP/MT
564	326.737.100-78	Gemuir Laurino da Cruz	500.581. 235-8 - SSP/RS
565	020.019.301-51	Elsangeia dos Santos de Lima	1.820.175-0 -SSP/MT
566	031363.998-11	Mário Adolfo Dill	2. 123.535-8 -SSP/SP
567	460.485.531-53	Alison de Souza	4386.284-7 - SSP/PR
568	535.846.271-68	Valdecir Leite da Silva	845.827 -SSP/MT
569	011.173.201-89	Joel Caxiado da Silva	1.661.746-0 -SSP/MT
570	621.873.921-04	Loreci da Costa	135.1. 248-0 -SSP/MT
571	224338.053-68	Luiz do Nascimento Nunes	1.064.318-4 -SSP/MT
573	362.568.701-15	Clavio Sadi Vieira	639.811 -SSP/MT

Apresentou(ram) junto a esta Agência F aze n do r i a, documento(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Noemi as Monteiro de Barros - Gerente Substituto

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI

TDI nº 006/2007 Cáceres , 07 de fevereiro de 2007.

825403141-04	Alessandro Luiz Pouso Gomes	Sítio Morada do Espírito Santo
812322768-04	Augusto Barbosa de Moura	Sítio Esperança
788950571-04	Claudinei Rezende Barbosa	Sítio Morro Branco
429268071-04	Jaime Moreira de Oliveira	Sítio Moreira
008275241-96	Mania Aparecida Rodrigues Paiva	Sítio SC
976969431-20	Marcelo de Oliveira Silva	Sítio Nova Esperança
026161201-86	Nadia Cristina Fontaneli de Brito	Sítio Viver Com Cristo

Reconheço que os Micros Produtores Rurais acima relacionados apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Vanda Helena da Silva Peres - Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESAO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS

(Decreto nº 4314/2004-SEFAZ)
SISAN ENGENHARIA LTDA 13.205.116-8.
Iracema Josefa da Silva - Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 08, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

Delega atribuições ao Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 214, de 23 de junho de 2005, e Considerando a Lei n.º 7.692, de 1.º 07.02; Considerando a conveniência administrativa da delegação de atos administrativos, visando a desconcentração e a descentralização das decisões, para maior celeridade na prestação dos serviços públicos; Considerando a estrutura organizacional da SEMA, que distribui por áreas de competências as atribuições para licenciamento de atividades econômicas, recomendando a divisão entre os Secretários, titular e adjunto;

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º** Delegar atribuições ao Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente para deferimento, indeferimento, aprovação, rejeição, revisão, anulação, celebração de termos, licenciamento, autorização e confecção de atos inerentes às atividades executadas pelas Superintendências de Ações Descentralizadas - SUAD, Assuntos Jurídicos - SAJ, Administrativa - SUA, de Infra-estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS, Planejamento - SUPLAN e Gestão Florestal - SGF.
 - Art. 2.º** As Superintendências indicadas no Art.1.º ficarão diretamente subordinadas ao Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente.
 - Art.3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4.º** Fica revogada a Portaria de n.º91/06 Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.
- Registrada,
Publicada,
Cumpra-Se.


LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 10 DE DE 2007

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei n.º 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos; Considerando o Decreto n.º 3.952, de 06 de março de 2002, que Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO; Considerando a Necessidade de padronizar os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental dos projetos no Estado de Mato Grosso; Considerando a necessidade de estabelecer o Roteiro Básico para Licenciamento de Barragens de Terra Já Construídos – Reservatórios para fins de Irrigação (até 50 ha de área alagada);

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Roteiro Básico para o Licenciamento de Barragens de Terra Já Construídos – Reservatórios para fins de Irrigação (até 50 ha de área alagada), conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Presidente do CEHIDRO

LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES NOQUELLI
Secretário Executivo do CEHIDRO
EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA AMBIENTAL PARA LOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL Nº 016/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO/POSSUIDOR: VIVALDO VIEIRA CINTRA NETO, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador do RG n.º 5.709.937-2 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 016.302.859-19, residente e domiciliado na Rua Nove, Zona Habitacional 01-001, 187, Centro, Matupá/MT, CEP: 78.525-000, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, situada no município de Matupá/MT.

OBJETO: Tem por objetivo a locação da área de reserva legal do imóvel rural, constante no processo de licenciamento ambiental, protocolo n.º 102.262/2006, da propriedade denominada Fazenda Bela Vista, situada no município matupá/MT, que se encontra na posse do COMPROMISSADO, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 7.810.920,50 (sete milhões oitocentos e dez mil novecentos e vinte reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das exigências e obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

Carlos Teodoro José Huguency Irigaray
Procurado do Estado

Vivaldo Vieira Cintra Neto
CPF n.º 016.302.859-19

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA AMBIENTAL PARA LOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL Nº 017/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO/POSSUIDOR: SÁLVIO CISCONETTI, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 720.450 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 725.771.187-91, residente e domiciliado na Linha 82, s/n.º, Zona Rural, Ji-Paraná, CEP: 78.960-000, possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Bom Futuro, situada no município de Rondolândia/MT.

OBJETO: Tem por objetivo a locação da área de reserva legal do imóvel rural, constante no processo de licenciamento ambiental, protocolo n.º 144.119/2006, da propriedade denominada Fazenda Bom Futuro, situada no município Rondolândia/MT, que se encontra na posse do COMPROMISSADO, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 4.000.000,50 (quatro milhões e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das exigências e obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

Carlos Teodoro José Huguency Irigaray
Procurado do Estado

Sálvio Cisconetti
CPF n.º 725.771.187-91

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA AMBIENTAL PARA LOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL Nº 019/2006.

COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e, SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

COMPROMISSADO/POSSUIDOR: VALMIR APARECIDO RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 15.628.336-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 271.298.848-51, residente e domiciliado à Rua Severino de Moraes, n.º 436, entro, Santa Rita do Araguaia/GO, possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Monte Sinai, situada no município de Alto Araguaia/MT, representado neste ato pelo Sr. Antônio Carlos de Paixão, brasileiro, economista, portador do RG n.º 403.326 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 021.706.981-91, residente e domiciliado à Rua General Osório, n.º 392, Centro, Alto Araguaia/MT.

OBJETO: Tem por objetivo a locação da área de reserva legal do imóvel rural, constante no processo de licenciamento ambiental, protocolo n.º 117.594/2006, da propriedade denominada Fazenda Monte Sinai, situada no município Alto Araguaia/MT, que se encontra na posse do COMPROMISSADO, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 2.218.165,00 (dois milhões duzentos e dezoito mil cento e sessenta e cinco reais)

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das exigências e obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2006.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

Carlos Teodoro José Hugueneu Irigaray
Procurador do Estado

Valmir Aparecido Rodrigues
CPF n.º 271.298.848-51

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 001/SAJU/SEJUSP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe quanto os procedimentos legais para ingresso do adolescente em medida sócio-educativa nas Unidades do Centro Sócio-Educativo de Cuiabá.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no item 4.2.5, Seção 2- Dos Serviços da Infância e da Juventude, Capítulo 4 – Dos serviços da Infância e da Juventude, Dos Assistentes sociais e psicólogos, inseridos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso : **“Os Juízos da infância e da Juventude não poderão promover a remoção de adolescentes, para cumprimento de internações provisórias, para outras comarcas”**, onde tal medida só poderá ocorrer em caso especialíssimo, desde que autorizada pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca, com a expedição de guia de execução da medida sócio-educativa, constante no item 4.2.5.1 do referido diploma legal ;

Considerando que está consolidado na referida norma da Corregedoria Geral da Justiça 4.2.5.2 – **“Deverá ser expedida guia de execução quando houver delegação de competência para o cumprimento de medidas sócio-educativas”**.

4.2.6 – **“As medidas sócio-educativas de internação e semiliberdade, aplicadas na Comarca de Várzea Grande, serão cumpridas na Comarca da Capital, devendo ser expedida a guia referida no item anterior”**.

4.2.6.1- **“A guia de execução de medida sócio-educativa será extraída e instruída com cópia da representação, da sentença acompanhada de certidão de trânsito em julgado e outras peças consideradas indispensáveis.”**

Considerando a reunião realizada na data de 23.06.2006, com a presença de todos os Gerentes e Coordenadores das Unidades, juntamente com o Superintendente do Sistema Sócio-Educativo, com o fim de se atender aos procedimentos legais para o ingresso do adolescente nas Unidades do Centro Sócio-Educativo;

Considerando que os adolescentes ingressos devem ser orientados quanto às normas da Unidade e a finalidade da Medida Sócio-Educativa, **Resolve:**

Art.1º - Os adolescentes em medida sócio-educativa somente ingressarão na unidade, após verificada se foram cumpridas as formalidades constante nas Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, tornando-se imprescindível o acompanhamento da guia de execução encaminhado pelo Juízo competente e autorização de vaga do Juízo da Infância e Juventude da Comarca quando tratar-se de adolescentes para cumprimento de internação provisória.

Art.2º- O ingresso do adolescente nas Unidades do Centro Sócio-Educativo, face aos procedimentos de orientação das medidas sócio-educativas e normas de conduta que rege a unidade, preferencialmente deverá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00 às 17:30 horas.

Art.3º - Para o ingresso do adolescente, deverão observar se há qualquer sinal de hematomas ou escoriações, sendo indispensável a apresentação do exame de corpo de delito e cópia do boletim de ocorrência para recebe-lo e devida apuração de responsabilidade.

Art.4º- As autoridades que determinar a transferência de adolescentes do interior do Estado para o Centro Sócio-Educativo de Cuiabá, deverão comunicar previamente o Diretor da Unidade para as providências inerentes aos ingressos.

Art.5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2006/SAJU/SEJUSP, de 21 de setembro de 2006.

Art.6º- Encaminhe-se cópias ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Cuiabá, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia Especializada do Adolescente, Superintendente do Sistema Prisional e Juizes da Vara da Infância e Juventude das Comarcas do Estado, Superintendente do Sistema Sócio-Educativo e Diretor do Centro Sócio-Educativo- Pólo Cuiabá, para conhecimento e as devidas providências.

Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial de 21 de Setembro de 2006 N° 24.440, páginas 16.


CARLOS ALBERTO SANTANA
Secretário Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 002/2007/GAB/SAJU/SEJUSP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre os procedimentos de funcionamento do Raio 05 Penitenciária Pascoal Ramos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adotar medidas e critérios para funcionamento regular do Raio 5 da Penitenciária Pascoal Ramos, especialmente no tocante ao ingresso do reeducando, visitantes e materiais permitidos;

Considerando que o Sistema Prisional fornece os materiais de limpeza para manutenção da higiene da cela e do reeducando;

Considerando que é fornecido aos reeducandos alimentação em 03 (três) etapas: café da manhã, almoço e jantar;

Considerando que na estrutura do Raio 05 da Penitenciária Pascoal Ramos há local distinto para realização das refeições e recebimento de visitantes;

Considerando que as celas de ambiente coletivo, deverão ter o essencial de pertences para oportunizar um ambiente arejado e salubre;

Considerando o que estabelece na Portaria nº 20 de 29 de setembro de 2004, que normatiza o acesso de visitantes nas Unidades Prisionais e institui a Carteira Individual do Visitante-CIV;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.683 de 13/12/2003, que instituiu o Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado de Mato Grosso-RIP;

Considerando que o Raio 05 da Penitenciária Pascoal Ramos têm como objetivo custodiar presos de alto potencial ofensivo, cujo delito praticado e conduta carcerária justifiquem custódia em local específico,

Resolve:

Art.1º - Todo reeducando que ingressar no Raio 5 da Penitenciária Pascoal Ramos será conduzido ao Setor de Controle, onde será revistado, bem como seus pertences, na sua presença, tomará banho após o corte de cabelo, barba e bigode, será fotografado e identificado, caso ainda não tenha sido cadastrado, recebendo vestuário e materiais de higiene fornecido pela Unidade.

§ 1º - Satisfeitos os procedimentos deste artigo, será o reeducando apresentado no setor de Cadastro para a sua qualificação pessoal e outras informações indispensáveis a abertura do seu prontuário.

§ 2º - Após a abertura do prontuário, o reeducando receberá instruções a serem cumpridas, sobre as normas do estabelecimento, principalmente com relação aos seus Direitos e Deveres e das naturezas das sanções disciplinares, constante no Regimento Interno Padrão-RIP.

§3º - Os pertences e valores em dinheiro trazidos com os reeducando, serão inventariados e colocados em depósito apropriado no Setor de Controle, com contra recibo, entregues posteriormente aos seus familiares, conforme indicação assinada pelo mesmo.

§4º - O reeducando será submetido a exames clínicos pelos profissionais de Saúde da Unidade, fornecendo atestado sobre as condições físicas apresentadas quando de sua inclusão;

§5º - A Comissão de Técnica de Classificação irá elaborar o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao reeducando condenado, procedendo com o exame criminológico, para após classificá-lo, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal, caso ainda não tenha sido realizado.

§4º - O reeducando será incluído nas dependências do Raio 05 de acordo com sua classificação e/ou determinação judicial que assim determinar.

Art.2º- Na cela do reeducando só será permitido adentrar toalha, lençol, chinelo, uniforme e o kit de higiene fornecido pela administração, mediante termo de entrega de responsabilidade e conservação, salvo os itens transcritos abaixo, fornecidos pelo visitante.

Art.3º - Os visitantes autorizados a adentrar na Unidade, poderão levar os itens abaixo relacionados ao reeducando visitado, devendo retornar com as sobras e utensílios, bem como recolher o lixo e depositá-los na lixeira constante na revisoria:

- a) comida salgada, pronta para consumo, fatiada;
- b) 300 gramas de doce caseiro;
- c) frutas: banana, mamão, melão, devidamente descascados e fatiados;

Parágrafo único: os itens e quantitativos a seguir relacionados poderão adentrar na cela para consumo do reeducando, sendo que os gêneros alimentícios poderão ser levados semanalmente:

- a) 04 (quatro) pacotes de cigarros lacrados ou 03 pacotes de fumo lacrados;
- b) 02 (dois) pacotes de bolacha água e sal – 200 gramas;
- c) 02 (dois)pacotes de bolacha tipo maisena;
- d) 01 (um) ventilador por cubículo, mediante nota fiscal ou recibo, devidamente fiscalizados e controlado pela direção
- e) livros e revistas com a autorização da Direção do Presídios;
- f) 01 (um) refrigerante de 02 (dois) litros;
- g) materiais de artesanato, após análise da Direção.

Art.4º - Quando a Unidade não dispuser, ou em caso de falta no estoque da Superintendência do Sistema Prisional, dos materiais de higiene abaixo transcrito, fica autorizada a entrada, mensalmente, controlados na revisória, dos itens e quantitativos a seguir:

- a) 02 (duas) unidades de creme dental;
- b) 02 (duas) unidades de sabonete;
- c) 02 (duas) unidades tipo prestobarba, os quais ficarão guardados na direção;
- d) 01 (um) par de chinelos tipo havaianas, com autorização da direção;
- e) vestuário (camisetas, bermudas, short e lençol

Parágrafo único: É expressamente proibida a entrada de qualquer quantia em dinheiro.

Art.5º - Fixar todos os sábados como dia para visitas comuns, no horário das 08:30 às 11:30 horas, e de 13:30 às 16:00 horas, sendo que o horário compreendido das 11:30 às 13:30 horas, será reservado para o almoço dos presos e da administração, não sendo permitida a permanência de visitantes no interior do estabelecimento prisional, e :

I - a visita será feita no local apropriado para receber os visitantes, devendo o (a) visitante deixar o recinto até as 16:00 horas;

II - somente será admitida visitas de 02 (duas) pessoas por preso, de forma alternada, de maneira que permaneça apenas 01 (uma) visitante por preso no interior da unidade, conforme dispõe o Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Penais e Portaria que instituiu a Carteira Individual do Visitante;

III - o (a) visitante adentrará sem qualquer pertence pessoal, exceto a chave de seu veículo ou cartão de transporte coletivo, devendo conforme estabelece a Portaria que instituiu a Carteira Individual do Visitante-CIV, portar somente a mesma e os itens constante no artigo 5º deste regulamento, não podendo em hipótese alguma adentrar com valores em dinheiro;

Art 6 - Os visitantes de reeducandos custodiados no Raio 05 da Penitenciária Pascoal Ramos, que não têm a CIV, deverão solicitá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias e só adentrarão na Unidade, com a mesma, ou se estiver tramitando a sua confecção, devendo apresentar o comprovante da solicitação, a qual terá o prazo máximo de 10 dias para ser confeccionada:

Parágrafo primeiro: Quando o visitante pleitear a confecção da CIV na Unidade, deverá receber documento informando do protocolo de solicitação, se estiver devidamente formalizada com os documentos solicitados (fotocópia do RG, 02 fotos 3x4 e comprovante de residência e seu nome

incluindo no rol dos visitantes do reeducando), constando a data de solicitação, a fim de demonstrar que a mesma está em trâmite, para o acesso na Unidade.

Art.7º - O banho de sol será de 02 (duas) horas diárias.

Art.8º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário constante na Portaria 028/2006/GAB/SAJU/SEJUSP, de 22 de dezembro de 2006.

Art.9º - Encaminhe-se cópias ao Juiz Corregedor e representante do Ministério Público da comarca de Cuiabá, Presidente da Ordem dos Advogados do Estado de Mato Grosso, Comandante do Batalhão de Guardas de Cuiabá e Diretor da Penitenciária Pascoal Ramos para conhecimento e providências.

Art.10- Ciência ao Superintendente do Sistema Prisional e Superintendente Adjunto de Gestão de Penitenciária.

Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial de 22 de Dezembro de 2006 N° 24.498, páginas 19 e 20.



CARLOS ALBERTO SANTANA
Secretário Adjunto de Justiça

PORTARIA N.º 22/2007/GAB/SEJUSP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

Delega competências ao DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar na forma que dispõe o art. 23 e parágrafos, todos da Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, ao Diretor Executivo do Fundo Estadual de Segurança Pública, **MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES**, as atribuições relacionadas no art. 8º e inciso XXII, da Lei complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, dizendo respeito, especificamente, à função de ordenador de despesa, às atividades de todas as unidades relacionadas à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, unidades orçamentárias vinculadas ao Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e ao Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPEN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especificamente as Portarias que delegavam competência a outros ordenadores, tendo efeitos retroativos a partir da data de 12/01/2007.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

(Original Assinado)
CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 039/GS/SEDUC/2007

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no processo n.º 23797/2007/SEDUC.

Considerando o teor da CI n.º 63/2007/SAGF/SEE do Secretário Adjunto Administrativo e Financeiro Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge.

Resolve:

Artigo 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para levantar as informações necessárias à localização do veículo locado da Monza - Placa: KAB-0814, desaparecido desta Secretaria, indicando os responsáveis pelo ato; bem como proceder os registros nos órgãos competentes para fins de suspensão dos pagamentos da locação e atos subsequentes.

Artigo 2º - Designar os servidores GERALDO REGIS DE LIMA, advogado inscrito na OAB/MT-3903 e FAUZE ABRÃO NASSARDEN, professor e bacharel em direito, ambos lotados na Assessoria Jurídica desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, apurarem as responsabilidades decorrentes do artigo anterior.

Artigo 3º - Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos após a publicação deste ato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 4.º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTONIO PAGOT
Secretário de Estado de Educação.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 30

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 322/2006.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "José Leite de Moraes" CNPJ/MF 02.177.692/0001-73 no município de Várzea Grande/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 31 de Janeiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 574/2006.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Maria da Cunha Bruno" CNPJ/MF 03.028.106/0001-91 no município de Várzea Grande/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 31 de Janeiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 102/2006.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Prof. Maria E. Peres" CNPJ/MF 03.498.247/0001-78 no município de Vila Rica/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 31 de Janeiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 255/2006.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Aureolina Eustacia Ribeiro" CNPJ/MF 03.556.851/0001-03 no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 267/2006.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Senador Azeredo" CNPJ/MF 03.164.22/0001-60 no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 263/2006.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual de Ensino Especial "José Magno" CNPJ/MF 03.133.16/0001-55 no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 287/2006.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Prof. Paciana T. de Sant'ana" CNPJ/MF 02.030.988/0001-67 no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 286/2006.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Historiador Rubens de Mendonça" CNPJ/MF 01.606.944/0001-70 no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 235/2006.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Alina do Nascimento Tocantins" CNPJ/MF 03.271.923/0001-76 no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 275/2006.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Malik Didier Namer Zahafi" CNPJ/MF 03.964.573/0001-23 no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 270/2006.**TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Evangélica "André Luiz da Silva Reis" CNPJ/MF 03.066.346/0001-80 no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 243/2006.**TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Padre Ernesto Camilo Barreto" CNPJ/MF 02.455.519/0001-90 no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 258/2006.**TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Victorino Monteiro da Silva" CNPJ/MF 02.493.957/0001-42 no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 236/2006.**TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Dom Francisco de Aquino Corrêa" CNPJ/MF 02.539.430/000-01 no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 514/2006.**TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Prof. Diva Huguene de Siqueira Bastos" CNPJ/MF 0.473.224/0001-60 no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 244/2006.**TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Presidente Medici" CNPJ/MF 06.139.645/0001-96 no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 457/2006.**TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Creche Maria Eunice Duarte" CNPJ/MF 02.81.710/0001-34 no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 133/2006.**TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Evangélica "06 de Agosto" CNPJ/MF 02.035.895/0001-25 no município de Pontes e Lacerda/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

Luiz Antônio Pagot
Secretário de Estado de Educação

**GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO.

Contrato de Adesão nº : 088/2006

Contratante: SEDUC/MT

Contratada: ADM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: Aditivo de Prazo ao Contrato 088/2006, por 90 (noventa) dias, com início em 01/01/2007 e seu término 01/04/07.

Fundamento Legal: Art. 57, II e § 2º, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2006.

Republicado por ter saído incorreto seu prazo de execução

ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação.

SECITEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº. 004/2007**

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

Considerando a exoneração do servidor, **Sr. Paulo Ernesto Kluge**, publicada no DOE em data de 15 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Designar a **Senhora Ilma Grisoste Barbosa**, Secretária Adjunta de Estado de Ciência e Tecnologia, Nível DGA - 2, para compor e exercer a função de Presidente na Comissão de Levantamento e Reavaliação dos Bens Patrimoniais, desta Secretaria, no Exercício de 2006, em substituição ao servidor ora exonerado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra, Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

Francisco Tarquínio Dalto

Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

SICME**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA****SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA****PORTARIA Nº. 002/2007, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.**

Institui a Equipe Interna para implantação do Núcleo de Administração Sistêmica formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art.5º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação e organização dos 12 (doze) Núcleos de Administração Sistêmica, com a finalidade de executar todas as atividades sistêmicas no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o conjunto de órgãos que compõem o núcleo, quantidades de projetos e atividades, recursos, orçamentários, quadro de pessoal e complexidade das atividades desenvolvidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Equipe Interna para implantar o Núcleo de Administração Sistêmica na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

Art. 2º - Designar 01 (um) servidor de cada área de atuação, abaixo relacionadas, para compor a Equipe Interna do Núcleo Socioeconômico:

I – Contábil e Financeiro;

a) Elis Regina Rodrigues Moreira

II – Planejamento e Orçamento;

a) Terezinha Gonçalves Bezerra da Silva

III – Gestão de Pessoas;

a) Tânia Ferrer Kalix Paes de Barros

IV – Gestão Patrimonial;

a) Amílcar Freitas de Almeida

V – Gestão e Aquisições;

a) Marcelo Costa Marques

VI – Controle Interno;

a) Ângela Maria Bastos Zuba

VII – Desenvolvimento Organizacional;

a) José da Costa Campos

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a portaria nº 001/2007 de 15 de janeiro de 2007.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.**

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, em Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2007.


ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Portaria nº 007/2007/DG/ESP/MT

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, o uso de suas atribuições legais e,

Considerando a responsabilidade da administração da ESP/SES/MT em gerenciar seu Orçamento;

Considerando a necessidade de se estabelecer um Plano de Metas para a ESP/SES/MT no ano de 2007 e,

Considerando a necessidade de se montar o Plano de Trabalho Anual de 2007 da ESP/SES/MT de acordo com as prioridades da ESP/SES/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para estudar as prioridades do PTA da ESP/SES/MT.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o referido Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro:

- I - Françoise Geise de Souza;
- II - Elza Melo Gomes Machado;
- III - Maria Clara Freitas Siqueira;
- IV - Eliete B. Santos Saragiotto;
- V - Valéria B. Santilli Depes;
- VI - Simone Carvalho Charbel;
- VII - Vanessa Thaís Bonfim Vilas Boas;
- VIII - Alalde Alencar Taques Siqueira;
- IX - Jurandir de Moraes Lima;

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de Relatório Final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá, 31 de janeiro de 2007.

FABIANO TONACO BORGES
DIRETOR GERAL DA ESP/SES/MT

PORTARIA Nº 008/2007/DG/ESP/MT

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de organizar ao fluxo de documentos na ESP/SES/MT e,

Considerando a responsabilidade da administração da ESP/SES/MT pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os documentos emitidos pela ESP/SES/MT, encaminhados a entidades do direito público ou privado, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, tenham o de acordo da Diretoria Geral da ESP/SES/MT.

Parágrafo Único. Os documentos que não atenderem o disposto no caput não terão sustentação da Diretoria Geral da ESP/SES/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.

FABIANO TONACO BORGES
Diretor Geral da Escola de Saúde Pública – ESP/SES/MT

PORTARIA Nº 009/2007/DG/ESP/MT

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a reorganização do fluxo de documentos no âmbito da ESP/SES/MT, Considerando o gerenciamento orçamentário e financeiro dos recursos do Programa

257 – Formação e Capacitação Permanente em Saúde destinado a ESP/SES/MT em conformidade com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e,

Considerando a responsabilidade da Administração da ESP/SES/MT na elaboração dos Planos de Trabalho Mensais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o gerenciamento orçamentário financeiro do Programa 257 – Formação e Capacitação Permanente em Saúde fique a cargo desta Diretoria Geral.

Parágrafo Único. As indicações orçamentárias que não tiverem o de acordo da Diretoria Geral da ESP/SES/MT não terão validade.

Art. 2º Fica designado a servidora **Françoise Geise de Souza** para atuar junto a Diretoria Geral da ESP/SES/MT, no controle orçamentário da Escola de Saúde Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.

FABIANO TONACO BORGES
Diretor Geral da Escola de Saúde Pública – ESP/SES/MT

Portaria nº 013/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 2.312 de 12/02/2001, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Portaria nº 206 de 07/10/2005, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PACIS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – PACIS, em anexo, referente a competência de **DEZEMBRO/2006** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2007.

AUGUSTINHO MOREO
Secretário de Estado de Saúde

* Republica-se por ter saído incompleto no Diário Oficial do Estado de 01/02/2007.

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - COMPETÊNCIA - DEZEMBRO/2006

ANEXO I							
MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo dezembro/2006
Água Boa	14.808	3	81,04	30.000,00	15.000,00	180.000,00	500,00
Bom Jesus do Araguaia	4.261	1	93,87	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Canarana	17.564	2	45,55	10.000,00	5.000,00	60.000,00	0,00
Gaúcha do Norte	5.160	2	155,04	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Nova Nazaré	1.987	1	201,31	4.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Querência	9.005	1	44,42	6.000,00	3.000,00	36.000,00	0,00
Ribeirão Cascalheira	7.518	2	106,41	6.000,00	3.000,00	36.000,00	0,00
CIS MÉDIO ARAGUAIA	60.303	12	79,60	64.000,00	32.000,00	384.000,00	500,00
Arenápolis	10.816	3	110,95	4.172,20	2.086,10	25.032,20	2.086,10
Barra do Bugres	30.431	5	65,72	9.667,88	4.833,94	58.007,28	0,00
Brasnorte	11.268	3	106,50	2.965,64	1.482,82	17.793,84	1.482,82
Campo Novo do Parecis	22.532	5	88,76	10.360,13	5.180,07	62.160,84	5.180,07
Denise	8.573	2	93,32	3.976,06	1.988,03	23.856,36	1.988,03
Nova Marilândia	2.750	0	0,00	786,28	0,00	0,00	0,00
Nova Olímpia	17.133	3	70,04	8.708,35	4.354,18	52.250,16	4.354,18
Porto Estrela	4.369	2	183,11	1.399,48	699,74	8.396,88	0,00
Santo Afonso	2.479	1	161,36	1.602,65	801,33	9.615,96	0,00
Sapezal	10.490	3	114,39	4.144,11	2.072,06	24.864,72	2.072,06
Tangará da Serra	66.230	10	60,40	34.272,22	17.136,11	205.633,32	17.136,11
CIS MÉDIO NORTE	187.071	37	79,11	82.055,00	40.634,38	487.612,56	34.299,37
Confresa	20.895	7	133,98	20.000,00	10.000,00	120.000,00	10.000,00
Canabrava do Norte	5.832	2	137,17	3.635,40	1.817,70	21.812,40	0,00
Porto Alegre do Norte	8.867	3	135,33	5.451,00	2.725,50	32.706,00	2.725,50
Santa Cruz do Xingu	1.283	1	311,77	2.000,00	1.000,00	12.000,00	1.000,00
São José do Xingu	6.066	2	131,88	3.813,60	1.906,80	22.881,60	0,00
Santa Terezinha	6.538	2	122,36	3.965,40	1.982,70	23.792,40	0,00
Vila Rica	18.088	4	88,46	11.234,40	5.617,20	67.406,40	0,00
CIS BAIXO ARAGUAIA	67.573	21	124,31	50.099,80	19.432,70	233.192,40	13.725,50
Araguaiana	3.435	1	116,45	2.748,00	1.374,00	16.488,00	1.374,00
Barra do Garças	53.448	3	22,45	43.763,20	21.881,60	262.579,20	0,00
Campinápolis	12.545	2	63,77	10.130,40	5.065,20	60.782,40	0,00
General Carneiro	4.353	1	91,89	3.486,40	1.743,20	20.918,40	0,00
Novo São Joaquim	8.329	3	144,07	6.663,20	3.331,60	39.979,20	0,00
Nova Xavantina	17.560	4	91,12	14.048,00	7.024,00	84.288,00	0,00
Pontal do Araguaia	3.964	1	100,91	3.343,20	1.671,60	20.059,20	1.671,60
Ponte Branca	1.997	1	200,30	1.597,60	798,80	9.585,60	0,00
Ribeirãozinho	2.095	1	190,93	1.762,40	881,20	10.574,40	881,20
Toixororéu	4.645	2	172,08	3.583,20	1.791,60	21.499,20	0,00
CIS GARÇAS-ARAGUAIA	112.375	19	67,63	91.125,60	45.562,80	546.753,60	3.926,80

ANEXO II							
MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo dezembro/2006
Alta Floresta	47.147	9	76,36	33.002,90	16.501,45	198.017,40	16.501,45
Apiacás	6.481	1	61,72	4.536,70	2.268,35	27.220,20	2.268,35
Carlinda	10.538	3	113,87	7.376,60	3.688,30	44.259,60	3.688,30
Nova Bandeirantes	8.532	2	93,76	5.972,40	2.986,20	35.834,40	2.986,20
Nova Monte Verde	7.966	3	150,64	5.576,20	2.788,10	33.457,20	0,00
Paranaíta	9.467	3	126,76	6.626,90	3.313,45	39.761,40	3.313,45
CIS ALTO TAPAJÓS	90.131	21	93,20	63.091,70	31.545,85	378.550,20	28.757,75
Alto Boa Vista	3.959	1	101,04	3.000,00	1.500,00	18.000,00	0,00
Luciara	2.252	1	177,62	3.000,00	1.500,00	18.000,00	0,00
Novo Santo Antonio	1.179	1	339,27	3.000,00	1.500,00	18.000,00	0,00
Serra Nova Dourada	1.194	0	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
São Félix do Araguaia	9.321	3	128,74	20.000,00	10.000,00	120.000,00	5.500,00
CIS ARAGUAIA	17.905	6	134,04	32.000,00	16.000,00	192.000,00	5.500,00
Aripuanã	16.992	4	94,16	10.400,00	5.200,00	62.400,00	5.200,00
Castanheira	7.314	3	164,07	6.200,00	3.100,00	37.200,00	3.100,00
Colíza	12.407	3	96,72	7.600,00	3.800,00	45.600,00	0,00
Cotriguaçu	10.919	0	0,00	7.600,00	0,00	0,00	0,00
Juína	38.846	8	82,38	31.400,00	15.700,00	188.400,00	15.700,00
Juruena	6.234	4	256,66	6.200,00	3.100,00	37.200,00	3.100,00
CIS VALE DO JURUENA	92.712	22	94,92	69.400,00	30.900,00	370.800,00	27.100,00

ANEXO III							
MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo dezembro/2006
Cláudia	11.408	4	140,25	5.844,66	2.922,33	35.067,96	2.922,33
Feliz Natal	8.298	2	96,41	4.945,15	2.472,58	29.670,96	2.472,58
Lucas do Rio Verde	24.434	7	114,59	8.050,13	4.025,07	48.300,84	4.012,32
Nova Maringá	4.080	0	0,00	1.143,35	0,00	0,00	0,00
Nova Mutum	16.666	4	96,00	5.144,16	2.572,08	30.864,96	2.287,49
Nova Ubatã	6.804	2	117,58	4.377,51	2.188,76	26.265,12	2.188,76
Santa Carmem	4.046	1	98,86	2.308,87	1.154,44	13.853,28	1.154,44
Santa Rita do Trivelato	2.482	1	269,91	546,28	273,14	3.277,68	273,14

Sinop	90.551	16	70,68	20.672,42	10.336,21	124.034,52	0,00
Sorriso	43.838	14	127,74	58.145,77	29.072,89	348.874,68	29.072,89
Tapurah	13.279	1	30,12	7.596,30	3.798,15	45.577,80	0,00
União do Sul	5.091	2	157,14	2.588,99	1.294,50	15.534,00	0,00
Vera	10.394	2	76,97	5.673,62	2.836,81	34.041,72	2.836,81
CIS TELES PIRES	240.371	56	93,19	127.037,21	63.518,61	762.223,32	47.220,76
Colíder	27.330	2	29,27	5.889,00	2.944,50	35.334,00	0,00
Itaúba	6.169	1	64,84	1.797,00	898,50	10.782,00	0,00
Marcelândia	16.745	4	95,55	3.031,50	1.515,75	18.189,00	0,00
Nova Canaã do Norte	11.241	2	71,17	2.416,50	1.208,25	14.499,00	0,00
Nova Guarita	5.566	2	143,73	1.185,00	592,50	7.110,00	0,00
Nova Santa Helena	3.471	1	115,24	681,00	340,50	4.086,00	0,00
CIS NORTE	70.522	12	68,06	15.000,00	7.500,00	90.000,00	0,00
Araputanga	14.128	2	56,63	7.064,00	3.532,00	42.384,00	3.504,50
Cáceres	86.430	8	37,02	43.215,00	21.607,50	259.290,00	0,00
Curvelândia	4.767	1	83,91	2.383,50	1.191,75	14.301,00	0,00
Glória D'Oeste	2.910	1	137,46	1.455,00	727,50	8.730,00	727,50
Indiavaí	2.063	1	193,88	1.031,50	515,75	6.189,00	0,00
Lambari D'Oeste	4.035	2	198,27	2.017,50	1.008,75	12.105,00	0,00
Mirassol D'Oeste	22.679	2	35,27	11.339,50	5.669,75	68.037,00	0,00
Porto Espiridão	10.572	3	113,51	5.286,00	2.643,00	31.716,00	2.643,00
Reserva do Cabaçal	2.006	1	199,40	1.003,00	501,50	6.018,00	501,50
Rio Branco	4.833	2	165,53	2.416,50	1.208,25	14.499,00	1.208,25
Salto do Céu	3.566	2	224,34	1.783,00	891,50	10.698,00	891,50
São José dos Quatro Marcos	18.753	4	85,32	9.376,50	4.688,25	56.259,00	4.688,25
CIS OESTE	176.742	29	65,63	88.371,00	44.185,50	530.226,00	14.164,50

ANEXO IV							
MUNICÍPIOS	POP. 2005	N.º ESF	Cobertura PSF	COTA MUNICÍPIO	Valor Incentivo/Mês	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo dezembro/2006
Alto Araguaia	11.667	5	171,42	3.500,10	1.750,05	21.000,60	1.750,05
Alto Garças	8.342	3	143,85	2.502,60	1.251,30	15.015,60	1.251,30
Alto Taquari	5.067	1	78,94	1.520,10	760,05	9.120,60	760,05
Araguainha	1.330	1	300,75	399,00	199,50	2.394,00	199,50
Campo Verde	21.780	6	110,19	6.534,00	3.267,00	39.204,00	3.267,00
Dom Aquino	8.279	2	96,63	2.483,70	1.241,85	14.902,20	1.241,85
Guiratinga	11.791	5	169,62	3.537,30	1.768,65	21.223,80	1.768,65
Itiquira	9.683	4	165,24	2.904,90	1.452,45	17.429,40	1.452,45
Jaciara	25.826	6	92,93	7.747,80	3.873,90	46.486,80	3.873,90
Juscimeira	12.513	4	127,87	3.753,90	1.876,95	22.523,40	1.876,95
Paranatinga	15.611	4	102,45	4.683,30	2.341,65	28.099,80	2.341,65
Pedra Preta	14.579	3	82,31	4.373,70	2.186,85	26.242,20	2.186,85
Poxoró	18.470	5	108,28	5.541,00	2.770,50	33.246,00	2.770,50
Primavera do Leste	50.939	7	54,97	15.281,70	7.640,85	91.690,20	7.640,85
Rondonópolis	160.971	29	72,06	48.291,30	24.145,65	289.747,80	24.145,65
Santo Antonio do Leste	2.064	1	193,80	619,20	309,60	3.715,20	309,60
São José do Povo	3.105	1	128,82	931,50	465,75	5.589,00	465,75
São Pedro da Cipa	3.562	1	111,67	1.074,60	537,30	6.447,60	537,30
Tesouro	2.554	1	156,62	766,20	383,10	4.597,20	383,10
CIS SUL DE MATO GROSSO	388.153	89	91,72	116.445,90	58.222,95	698.675,40	52.240,95
Matupá	11.724	2	68,24	3.986,16	1.993,08	23.916,96	1.993,08
Novo Mundo	5.824	2	137,36	1.980,16	990,08	11.880,96	990,08
Peixoto de Azevedo	21.671	7	129,20	7.368,14	3.684,07	44.208,84	3.684,07
Terra Nova do Norte	12.494	4	128,06	4.247,96	2.123,98	25.487,76	2.123,98
Guaraná do Norte	31.267	6	76,76	10.630,78	5.315,39	63.784,68	5.315,39
CIS VALE DO PEIXOTO	82.980	21	101,23	28.213,20	14.106,60	169.279,20	14.106,60
Juara	34.510	2	23,18	17.945,20	8.972,60	107.671,20	8.972,60
Novo Horizonte do Norte	3.123	1	128,08	1.623,96	811,98	9.743,76	811,98
Porto dos Gaúchos	6.285	2	127,29	3.268,20	1.634,10	19.609,20	1.634,10
Itapaporã	15.111	2	52,94	7.857,72	3.928,86	47.146,32	3.928,86
CIS VALE DO ARINOS	59.029	7	47,43	30.695,08	15.347,54	184.170,48	15.347,54
Alto Paraguai	7.012	2	114,09	4.908,40	2.454,20	29.450,40	2.454,20
Diamantino	19.623	5	101,92	13.736,10	6.868,05	82.416,60	6.868,05
Nortelândia	6.101	2	131,13	4.270,70	2.135,35	25.624,20	2.135,35
Nova Maringá	4.018	0	0,00	2.812,60	0,00	0,00	0,00
São José do Rio Claro	13.668	4	117,06	9.567,60	4.783,80	57.405,60	4.783,80
CIS CENTRO NORTE	50.422	13	103,13	35.295,40	17.647,70	211.772,40	17.647,70
Câmpus de Júlio	3.650	1	109,59	1.825,00	912,50	10.950,00	912,50
Comodoro	17.515	3	68,51	8.757,50	4.378,75	52.545,00	4.378,75
Conquista D'Oeste	2.783	1	143,73	1.391,50	695,75	8.349,00	695,75
Figueirópolis D'Oeste	3.867	1	103,44	1.933,50	966,75	11.601,00	966,75
Jauru	12.569	2	63,65	6.284,50	3.142,25	37.707,00	3.142,25
Nova Lacerda	4.452	2	179,69	2.226,00	1.113,00	13.356,00	1.113,00
Pontes e Lacerda	40.071	6	59,89	20.035,50	10.017,75	120.213,00	10.017,75
São Domingos	3.472	1	115,21	1.736,00	868,00	10.416,00	868,00
Vila Bela da Santíssima Trindade	13.867	3	86,54	6.933,50	3.466,75	41.601,00	3.466,75
CIS VALE DO GUAPORE	102.246	20	78,24	51.123,00	25.561,50	306.738,00	25.561,50
MATO GROSSO	1.798.535	385	85,63	943.952,89	462.166,13	5.545.993,56	265.865,74

Portaria nº 019/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, Considerando a exoneração de João Carlos Marques do cargo de Diretor Geral do Hospital Regional de Rondonópolis, nível DGA-4, a partir de 31/01/2007 (Diário Oficial do Estado de 07/02/2007, página 07);

RESOLVE:

Art. 1º Designar, interinamente, o Sr. **Márcio Bertocco Meireles**, Diretor Técnico do Hospital Regional de Rondonópolis, para cumulativamente, exercer a função de Diretor do Hospital Regional de Rondonópolis.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com seus efeitos retroativos a partir de 31/01/2007.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2007.


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA SEDER / SEMA Nº 001 / 2007

- SUBSTITUIÇÃO -

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, em conjunto com o Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Considerando a solicitação do Presidente INTERMAT através do Of. Nº 010/DA/07, substituir a servidora **TEREZA CRISTINA MAGALHÃES E SILVA**, pelo servidor **DONIZETE RODRIGUES SENA**, na Portaria Conjunta SEDER / SEMA Nº 001/2007, Item IV – Gestão de Patrimônio.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

NELDO EGON WEIRICH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER / MT

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA / MT

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 004/2005 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/CHIOCA & VIDÓIA LTDA-APP

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência
 DA VIGÊNCIA: De 01/01/2007 a 31/12/2007.
 DA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2007
 ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Chioca & Vidóia Ltda-APP

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 025/2005 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/D JUNIOR DE SOUZA
 DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência
 DA VIGÊNCIA: De 01/01/2007 a 31/12/2007.
 DA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2007
 ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; D Junior De Souza

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 003/2005 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ H DE MATOS COMÉRCIO - ME
 DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência
 DA VIGÊNCIA: De 01/01/2007 a 31/12/2007.
 DA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2007
 ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; H de Matos Comércio - ME

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO
 Vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Anexo 12 da Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 17302

Exercício: 2006

RECEITA	DESPESA	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES							
Receita de Valores Mobiliários							
Juros de Títulos de Renda Fixa		30.793,65		Créditos			
Transferências Correntes							
Convênio Órgão da Adm. Federal Indireta	4.492.609,00	5.528.300,00	1.035.691,00	Orçamentarios e	5.837.000,00	5.665.115,97	(171.884,03)

Outras Receitas Correntes Indenizações e Restituições	1.084,02	1.084,02	Suplementares			
RECEITAS DE CAPITAL						
Transferências de Capital Convênio Órgão da Adm. Federal Indireta	302.000,00	(302.000,00)				
SUBTOTAL	4.794.609,00	5.560.177,67	765.568,67	5.837.000,00	5.665.115,97	(171.884,03)
DÉFICIT	1.042.391,00	104.938,30	(937.452,70)	SUPERÁVIT	-	-
TOTAL	5.837.000,00	5.665.115,97	(171.884,03)	TOTAL	5.837.000,00	5.665.115,97

Jair José Durigon René Rodrigues Benedito Fernando Pacheco Pinto de Castro Adirze Sebastiana Alves Ribeiro
 Superintendente Metrológico Diretor Metrológico Adm. e Financeiro Gerente Metrológico Financeiro Tec. Met. Contadora - CT-CRC 0051910/0-1

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO
 Vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia

BALANÇO FINANCEIRO

Anexo 13 da Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 17302

Exercício: 2006

RECEITA	DESPESA	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	30.793,65			Industria	5.550.204,98		
Transferências Correntes	5.528.300,00			Encargos Especiais	114.910,99	5.665.115,97	5.665.115,97
Outras Receitas Correntes	1.084,02	5.560.177,67					
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar - Processados	96.549,00			Restos a Pagar - Pagos	39.208,30		
Restos a Pagar - Não Processados	19.153,56			Consignações Paga	94.182,91	133.391,21	133.391,21
Consignações a Pagar	94.182,91	209.885,47	5.770.063,14				
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Disponível Banco Conta Movimento	344.995,08	344.995,08	344.995,08	Disponível Banco Conta Movimento	316.551,04	316.551,04	316.551,04
TOTAL	6.115.058,22	6.115.058,22	6.115.058,22	TOTAL	6.115.058,22	6.115.058,22	6.115.058,22

Jair José Durigon René Rodrigues Benedito Fernando Pacheco Pinto de Castro Adirze Sebastiana Alves Ribeiro
 Superintendente Metrológico Diretor Metrológico Adm. e Financeiro Gerente Metrológico Financeiro Tec. Met. Contadora - CT-CRC 0051910/0-1

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO
 Vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia

BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo 14 da Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 17302

Exercício: 2006

ATIVO	PASSIVO	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Disponível				Restos a Pagar Processados	19.153,56		
Bancos	316.551,04	316.551,04	-	Não Processados	96.549,00	115.702,56	
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Bens Imóveis	53.542,53			Dívida Fundada Interna			
Bens Móveis	-			- Por Contrato	20.471,33	20.471,33	136.173,89
Estoque de Material de Consumo	88.259,26	141.801,79	458.352,83				
				SALDO PATRIMONIAL			
				Ativo Real Líquido	322.178,94	322.178,94	322.178,94
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
Resp. Por Valores Títulos e Bens	2.694.405,22	2.694.405,22	2.694.405,22	Resp. Por Valores Títulos e Bens	2.694.405,22	2.694.405,22	2.694.405,22
TOTAL	3.152.758,05	3.152.758,05	3.152.758,05	TOTAL	3.152.758,05	3.152.758,05	3.152.758,05

Jair José Durigon René Rodrigues Benedito Fernando Pacheco Pinto de Castro Adirze Sebastiana Alves Ribeiro
 Superintendente Metrológico Diretor Metrológico Adm. e Financeiro Gerente Metrológico Financeiro Tec. Met. Contadora - CT-CRC 0051910/0-1

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO
 Vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Anexo 15 da Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 17302

Exercício: 2006

VARIAÇÕES ATIVAS	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	30.793,65			Pessoal e Encargos	2.433.428,49		
Transferências Correntes	5.528.300,00			Juros e Encargos da Dívida	17.266,71		
Outras Receitas Correntes	1.084,02	5.560.177,67		Outras Despesas Correntes	2.889.649,89	5.340.345,09	
				DESPESAS DE CAPITAL			
				Execução de Despesa - Investimentos	286.040,36		
				Execução de Desp. Amortização Div. Interna	38.730,52	324.770,88	5.665.115,97
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisição de Bens Móveis	416.250,36						
Aquisição de Bens Imóveis	-						
Resgates de Empréstimos Tomados	16.368,48						
Aquisição de Material de Consumo	412.601,13	845.219,97					
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
				Baixa de Bens Móveis	416.250,36		

Resgate de Dívidas Passivas	17.218,71	17.218,71	6.422.616,35	Atualização da Dívida Fundada Consumo de Materiais	3.008,92	408.289,57	827.548,85	827.548,85
RESULTADO PATRIMONIAL								
Deficit	70.048,47	70.048,47	70.048,47					
TOTAL	6.492.664,82	6.492.664,82	6.492.664,82	TOTAL	6.492.664,82	6.492.664,82	6.492.664,82	

Jair José Durigon Renê Rodrigues Benedito Fernando Pacheco Adirze Sebastiana Alves Ribeiro
 Superintendente Diretor Metrologico Adm. e Gerente Metrologico Financeiro Tec. Met. Contadora - CT-CRC 0051910/0-1
 Metrologico Financeiro

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 002/2007

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 14, inciso III, do Decreto nº 2.896, de 15 de abril de 2004, e, considerando a necessidade alteração da Portaria nº 001/2007 de 29 de janeiro de 2007, a qual dispõe sobre a regulamentação do procedimento de permanência no plano dos dependentes maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, que estejam regularmente matriculados no Ensino Médio ou Ensino Superior,

RESOLVE:

Art. 1º - DAR NOVA REDAÇÃO ao Art. 2º da Portaria nº 001/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O atestado deve conter:

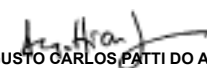
- I- Nome completo do aluno;
- II- O período letivo (anual ou semestral);
- III- Timbre da Instituição e/ou Carimbo constando nome e CNPJ;
- IV- Assinatura do responsável legal.

§Único - Serão aceitos por este Instituto atestados de frequência/ matrícula escolar adquiridos via Internet, desde que preencham os requisitos estipulados nos incisos acima.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos da Portaria nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Presidente da MT Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2007 - MTS

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE torna público para efeitos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações que procedeu a seguinte contratação:

processo: 21479/2007


das partes: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – **mato grosso saúde**, contratante e a empresa AFPL – Agência de Monitoramento de Informações Ltda, contratado.

do objeto: Prestação de Serviços de Monitoramento de Informações on line e em tempo real, através do Clipping Eletrônico – registro e distribuição dirigida de todas as matérias de rádio e telejornalismo (regional e nacional), veiculadas diariamente nas emissoras da grande Cuiabá.

do preço: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 818,18 (oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos).

da vigência: O presente Contrato vigorará por um período de 11 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

da dotação orçamentária: Projeto atividade 1387, Elemento despesa 33903900, Fonte 240


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Presidente da MT Saúde

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2006

OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta – Do Contrato Original - Vigência.
CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO ORIGINAL - VIGÊNCIA: A vigência do contrato será prorrogada pelo período de 03/01/2007 a 31/12/2007.
CONTRATANTE: DETRAN/MT.
CONTRATADO: AFPL – AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 03/PGE/00015/2007 DE: 08/02/2007

O Procurador Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: PRORROGAR, referenciando Evento: 110124/1104 – PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 Processo Numr.: 109706/2007
 NOME.....: (955490014) AGADA MARIA WERNER
 Em.....: 06/01/2007
 Data Evento.: Final - 04/02/2007

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Procuradoria Geral do Estado, em Cuiabá, 03 de Fevereiro de 2007.
 joao Virgilio do Nascimento Sobrinho
 Procurador Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N. 03/PGE/00016/2007 DE: 08/02/2007

O Procurador Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR Evento: 814008/7242 – LICENÇA A GESTANTE / PROCURADOR DO ESTADO
 Processo Numr.: 109858/2007
 NOME.....: (968020011) ANA FLAVIA GONCALVES DE OLIVEIRA AQUINO
 A Partir de.: 16/12/2006 Ate 14/04/2007

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Procuradoria Geral do Estado, em Cuiabá, 03 de Fevereiro de 2007.
 joao Virgilio do Nascimento Sobrinho
 Procurador Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N. 03/PGE/00017/2007 DE: 08/02/2007

O Procurador Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: 1019007/9016 – LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE/SEGURADOS INSS
 Processo Numr.: 109942/2007
 NOME.....: (1040320012) MICHEL VINICIUS MORAES PEREIRA
 A Partir de.: 08/01/2007 Ate 17/01/2007

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Procuradoria Geral do Estado, em Cuiabá, 03 de Fevereiro de 2007.
 joao Virgilio do Nascimento Sobrinho
 Procurador Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00056/2007 DE: 08/02/2007

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 Processo Numr.: 306544/2006
 NOME.....: (790390019) ROSANA DO CARMO CARVALHO
 A Partir de.: 22/11/2006 Ate 11/12/2006

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao, em Cuiabá, 03 de Fevereiro de 2007.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00057/2007 DE: 08/02/2007

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: LOTAR

Evento: 163007/1660 - LOTACAO DE SERVIDOR

Processo Numr.: 234026

NOME..... (831530022) EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO
A Partir de.: 01/02/2007
Unidade Adm.: 8613 - GABINETE DO SECRETARIO-CHEFE CASA CIVIL (CCIVIL)
Orgao Origem.: 50700 - SEPLAN

Processo Numr.: 234026

NOME..... (583020038) LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
A Partir de.: 01/02/2007
Unidade Adm.: 8613 - GABINETE DO SECRETARIO-CHEFE CASA CIVIL (CCIVIL)
Orgao Origem.: 50100 - SEFAZ

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 03 de Fevereiro de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00058/2007 DE: 08/02/2007

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: CONCEDER

Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-

Processo Numr.: 260266/2006

NOME..... (870190016) ALAIRSON DE AMORIM
Em..... 30/01/2006

Processo Numr.: 63434/2006

NOME..... (287090035) ANNYE DE MORAES GONCALVES CESAR
Em..... 30/01/2006

Processo Numr.: 307413/2006

NOME..... (954030010) AVAIR MARTINS LISBOA
Em..... 30/01/2006

Processo Numr.: 41647/2005

NOME..... (870840010) JANE MARIA MENDES DA SILVA
Em..... 30/01/2005

Processo Numr.: 41647/2005

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/02/2000	31/01/2005

Processo Numr.: 41647/2005

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/02/2000	31/01/2005

Processo Numr.: 41647/2005

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	20/05/2001	19/05/2006

Processo Numr.: 41647/2005

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	14/03/2000	13/03/2005

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 03 de Fevereiro de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA N. 03/PJC/00015/2007 DE: 08/02/2007

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 7313/2007

NOME..... (212610015) ADAO PAULO DOS SANTOS
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 21455/2007

NOME..... (238840018) ADELMO RODRIGUES
A Partir de.: 01/11/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 18145/2007

NOME..... (91860016) ADJAR CLAIR SERAFIM DE FREITAS
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 7384/2007

NOME..... (91720010) ALBERTINA RODRIGUES DIAS
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 7384/2007

NOME..... (823620026) ALCIDES BORGES NATES
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 7495/2007

NOME..... (90750012) ALCIR MARTINS ATAIDES
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 21547/2007

NOME..... (165310014) ANTONIO ANTONIOLO
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 7313/2007

NOME..... (239090012) ANTONIO CARLOS DE LIMA
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 9845/2007

NOME..... (960660011) ANTONIO CEZAR DE ALMEIDA ARRUDA
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 9697/07

NOME..... (234410019) ANTONIO CLAUDIO GOMES
A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 19242/2007

NOME..... (921310013) ANTONIO COELHO FILHO
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 8026/2007

NOME..... (956730019) ARILDO DE ALMEIDA RODRIGUES
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 9697/07

NOME..... (971010013) ARY JOSE MORAES CAMARA
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 8026/2007

NOME..... (216020018) BENEDITO MANOEL DA SILVA
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 10689/07

NOME..... (212980017) CARMEM LEITE
A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 18176/2007

NOME..... (251590011) CLAUDIA MARIA CAPIOTO
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 18176/2007

NOME..... (1081310011) CLEY CELESTINO BATISTA
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 7313/2007

NOME..... (93130015) DAVID PINHEIRO DA CRUZ
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 7384/2007

NOME..... (194310019) DENISE BISPO DE SOUZA STEFANOSKI
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 18145/2007

NOME..... (922300011) DINALICE RAMALHO GERINO
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 8026/2007

NOME..... (127270019) DIOGO MARCELO PRADE
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 7495/2007

NOME..... (195360010) DOMINGOS NUNES DOS SANTOS
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 7313/2007

NOME..... (249790017) DOROTHY RODRIGUES DA LUZ
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 10689/07

NOME..... (842940030) EDIR APPEL
A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 9697/07

NOME..... (842940030) EDIR APPEL
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 9697/07

NOME..... (975120018) EDSON FERREIRA LIZ
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 24642/2007

NOME..... (758760035) EDUARDO PENNO
A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 9845/2007

NOME..... (940400022) EDVAL ALVES AMORIM
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 10689/07

NOME..... (212360019) EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS
A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/11/2006

Processo Numr.: 9697/07

NOME..... (212360019) EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 21547/2007

NOME..... (235490016) EDVIDES DE FRANCA BARBOSA
A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 8154/2007

NOME..... (958180016) ELBI CLEI EMILIANO DE JESUS
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 14846/2007

NOME..... (249990016) ELIANA PAIVA DE ALMEIDA PEREIRA
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 7384/2007

NOME..... (91870011) ELISIANO PEREIRA
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 18176/2007

NOME..... (388080019) ELMIRA RODRIGUES DE AMORIM
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 7313/2007

NOME..... (956970010) ENOQUE FERNANDES LEITE
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 18145/2007

NOME..... (231910010) EURIDES MAGALHAES
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 21455/07

NOME..... (921270011) FERNANDO BENEDITO RODRIGUES DE CERQUEIRA
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 7313/2007

NOME..... (249820013) FERNANDO LOPES
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 19242/2007

NOME..... (921350015) GENILDO ALVES RIBEIRO
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 7313/2007

NOME..... (237630010) GERVASIO LUCAS DE SOUZA
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 24642/2007

NOME..... (1082090015) GILBERTO DOS SANTOS
A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 8026/2007

NOME..... (133330010) GILBERTO JOSE DO NASCIMENTO
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 7313/2007

NOME..... (489190030) HOMERO PASCOAL BUENO DIAS JUNIOR
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 14831/2007

NOME..... (725340010) IRENE DE SOUZA AGUIAR
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 19242/07

NOME..... (1078960019) IRLEY DE SOUZA
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 8026/2007

NOME..... (92320015) ISAC RODRIGUES
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 9697/07

NOME..... (1082240017) JAIRO PAULO MELLO MACIEL
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 8026/2007

NOME..... (577940031) JEAN EDER FERREIRA DA SILVA
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 9845/2007

NOME..... (921380011) JERSON FERRACINI GUIMARAES
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 7313/2007

NOME..... (212600010) JOAO ALVES FERREIRA
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 8154/2007

NOME..... (253760011) JOAO EUSTAQUIO DE SOUSA
A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

Processo Numr.: 9697/07

NOME..... (844920029) JOAO PASCOAL BOLOGNEZI
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 8062/2007
 NOME..... (212560018) JOAO TIBURCIO DO NASCIMENTO FILHO
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 10798/07
 NOME..... (1082970015) JOCINEY LEMES DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 8154/2007
 NOME..... (956310010) JOEL ALMEIDA DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 25561/2007
 NOME..... (133710017) JOSE BOSCO ANICETO PEREIRA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 14878/2007
 NOME..... (234230010) JOSE CAVALCANTE DE SOUZA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 18145/2007
 NOME..... (165400013) JOSE COSTA DE JESUS
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 9845/2007
 NOME..... (91600014) JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 8026/2007
 NOME..... (973610018) JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 7313/2007
 NOME..... (188360018) JUCINEY SILVA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 9845/2007
 NOME..... (880240024) JULIENE ANDREA MENDES DOS SANTOS BARBIERI
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 21455/07
 NOME..... (974170011) LAURA MARIA GUIMARAES DANTAS
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 7495/2007
 NOME..... (127460012) LAURO PEREIRA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 24645/2007
 NOME..... (957420013) LENILSON BARROS DE MORAES
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 9697/07
 NOME..... (259830011) LIDIO BENTO SANTANA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 8026/2007
 NOME..... (212580019) LUIZ CARLOS JESUS DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 9697/07
 NOME..... (239240014) LUIZ CARLOS ROMUALDO PEREIRA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 7539/07
 NOME..... (957000014) LUIZ VITOR DA SILVA NETO
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 18176/2007
 NOME..... (236730010) MARA DE ALMEIDA XAVIER
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 332343/06
 NOME..... (669880019) MARCO ANTONIO ALVES FONSECA
 A Partir de.: 01/11/2006 Ate 30/11/2006
 Processo Numr.: 9845/2007
 NOME..... (440310016) MARCOS BENEDITO COELHO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 332641/2006
 NOME..... (387060014) MARIA ABREU DA CRUZ
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 7313/2007
 NOME..... (249130017) MARIA DE FATIMA DA SILVA PINHEIRO
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 327765/06
 NOME..... (326910018) MARIA INES DALPIAZ
 A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 18577/07
 NOME..... (182460010) MARILENE ALVES LEITE
 A Partir de.: 01/11/2006 Ate 30/11/2006
 Processo Numr.: 7539/07
 NOME..... (1038220022) MAURILIO DIAS DE AMORIM
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 9697/07
 NOME..... (92020011) MILTON COELHO COSTA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 22024/07
 NOME..... (236710010) MILTON SEVERINO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 21547/2007
 NOME..... (237720019) NEIVA JOSE FILHO
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 9697/07
 NOME..... (238820017) NEY DILSON BARRETO
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 18176/2007
 NOME..... (440360013) NILMA AUXILIADORA DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 7495/2007
 NOME..... (957410018) NORBERTO ALTAMIRANDO DE SA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 7539/07
 NOME..... (783600038) ORLANDO WALBAS DE ALMEIDA E SILVA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 7384/2007
 NOME..... (91960010) OSORIO COSTA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 8026/2007
 NOME..... (399150021) PAULO MARTINS
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 9697/07
 NOME..... (127130012) PEDRO FAUSTINO SALES
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 7313/2007
 NOME..... (236680013) PEDRO FERNANDES BARRETO
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 7384/2007
 NOME..... (559130139) REGINALDO NEGRAO
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 8026/2007
 NOME..... (975010018) REGINALDO ZEFERINO DA ROSA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 7539/07
 NOME..... (957650019) ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 21547/2007
 NOME..... (975380010) RODRIGO COIADO RAYSARO

A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 9845/2007
 NOME..... (931510015) ROGERIO PORFIRIO DA ROCHA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 12408/2007
 NOME..... (528300105) ROSANA DE FATIMA MOREIRA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 24642/2007
 NOME..... (918120020) RUBENS ANTONIO FERREIRA DO CARMO
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 7384/2007
 NOME..... (236820010) SEBASTIAO GETULIO GUILHERME
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 7411/2007
 NOME..... (234460016) SEBASTIAO CLAUDEINEY SONAQUE
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 7495/2007
 NOME..... (219810010) SEBASTIAO MAURO DIAS DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 7539/07
 NOME..... (199790019) SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 7384/2007
 NOME..... (252480015) SONIA MARIA ARAGAO
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 9826/2007
 NOME..... (133660010) VALDERI VIEIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 19242/2007
 NOME..... (974970018) VALMESSON DA SILVA RIBEIRO
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 18176/2007
 NOME..... (249530015) WILSON BENEDITO DE CARVALHO
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 9812/2007
 NOME..... (167640011) WILSON SIMON BATISTA
 A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 10689/07
 NOME..... (974500011) ZELIA REGINA DA SILVA SANTOS
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/10/2006
 Processo Numr.: 9697/07
 NOME..... (974500011) ZELIA REGINA DA SILVA SANTOS
 A Partir de.: 01/12/2006 Ate 30/12/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPR-SE.
 Policia Judiciaria Civil,
 em Cuiaba, 03 de Fevereiro de 2007.
 Jose Lindomar Costa
 Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

Policia Judiciaria Civil

PORTARIA N. 03/PJC/00016/2007 DE: 08/02/2007

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: APLICAR
 Evento: 162000/2496 - SUSPENSAO PREVENTIVA DE POLICIAL CIVIL
 Processo Numr.: 01/07/DGPJC/INT
 NOME..... (177380012) MOACIR MARTINS DA MOTA
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 01/05/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPR-SE.
 Policia Judiciaria Civil,
 em Cuiaba, 03 de Fevereiro de 2007.
 Jose Lindomar Costa
 Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

SES SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00054/2007 DE: 08/02/2007

O Secretario de Estado de Saude no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: DEFERIR
 Evento: 28002/256 - APOSTILA DE NOME
 Processo Numr.: 0.321.006-0
 NOME..... (1183260013) ELIZE JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 24/01/2007
 Nome Apostilado: ELIZE JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS THOME
 Processo Numr.: 0.317.648-3
 NOME..... (1106810012) FABIANA AUXILIADORA JOAQUIM REGIS
 A Partir de.: 15/12/2006
 Nome Apostilado: FABIANA AUXILIADORA JOAQUIM REGIS DE MORAES
 Processo Numr.: 0.320.223-8
 NOME..... (807510025) GEYSA KATIE DE AZEVEDO COSTA
 A Partir de.: 09/01/2007
 Nome Apostilado: GEYSA KATIE DE AZEVEDO COSTA LIMA
 Processo Numr.: 0.320.783-5
 NOME..... (1147350016) JULI MAGALI BETANIN
 A Partir de.: 10/01/2007
 Nome Apostilado: JULI MAGALI BETANIN BOTELHO DE SOUZA
 Processo Numr.: 0.320.218-6
 NOME..... (905440013) MARIA IEDA MACEDO DA S. GUIDA
 A Partir de.: 15/01/2007
 Nome Apostilado: MARIA IEDA MACEDO DA SILVA

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPR-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 31 de Janeiro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00055/2007 DE: 08/02/2007

O Secretario de Estado de Saude no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: DEFERIR
 Evento: 105007/1066 - LICENCA A GESTANTE
 Processo Numr.: 0.318.193-5

NOME..... (951070010) LUCIANA DE FATIMA DA SILVA
 A Partir de.: 06/11/2006 Ate 05/03/2007
 Processo Numr.: 0.318.944-1
 NOME..... (961600012) LUCIANE CALHEIROS LAPAS
 A Partir de.: 21/12/2006 Ate 19/04/2007
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 31 de Janeiro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00056/2007 DE: 08/02/2007

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo Numr.: 0.318.428-8
 NOME..... (432190015) ALACIL MARIA DE PINHO
 A Partir de.: 11/12/2006 Ate 25/12/2006
 Processo Numr.: 0.318.945-0
 NOME..... (431430012) ANGELA ROSA DE MORAES
 A Partir de.: 26/12/2006 Ate 09/01/2007
 Processo Numr.: 0.318.120-9
 NOME..... (957350015) FERNANDO TENORIO
 A Partir de.: 20/12/2006 Ate 30/01/2007
 Processo Numr.: 0.318.701-8
 NOME..... (428250017) GEORGETE MARIA DE ALMEIDA
 A Partir de.: 27/11/2006 Ate 26/03/2007
 Processo Numr.: 0.318.946-9
 NOME..... (418720029) HELEN ROSANE MEINKE CURVO
 A Partir de.: 21/12/2006 Ate 30/12/2006
 Processo Numr.: 0.317.881-6
 NOME..... (954540018) IVONE DA SILVA COUTINHO
 A Partir de.: 06/12/2006 Ate 03/02/2007
 Processo Numr.: 0.318.941-4
 NOME..... (1269190013) LUIZ GONZAGA MIELLI CAMARGO
 A Partir de.: 20/12/2006 Ate 29/12/2006
 Processo Numr.: 0.318.369-6
 NOME..... (952930013) NICOLAU MARQUES BARROS FILHO
 A Partir de.: 24/12/2006 Ate 31/12/2006
 Processo Numr.: 0.318.710-6
 NOME..... (862820014) OSVALDO MENDES DA PURIFICACAO
 A Partir de.: 26/12/2006 Ate 24/01/2007
 Processo Numr.: 0.318.950-2
 NOME..... (931740010) ROGERIO FAGUNDES MORAES
 A Partir de.: 02/01/2007 Ate 16/01/2007
 Processo Numr.: 0.318.270-3
 NOME..... (639790011) WALTER ALVES AMORIM SOBRINHO
 A Partir de.: 18/12/2006 Ate 22/12/2006
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 31 de Janeiro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00057/2007 DE: 08/02/2007

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: PRORROGAR, referenciando

Evento: 110124/1104 - PRORROGACAO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo Numr.: 0.318.947-8
 NOME..... (944580017) CELIA COSTA SANTOS
 Em..... 29/12/2006
 Data Evento.: Final - 27/01/2007
 Processo Numr.: 0.318.426-0
 NOME..... (416740022) CREUZA MIGUEL PEREIRA
 Em..... 23/12/2006
 Data Evento.: Final - 21/04/2007
 Processo Numr.: 0.318.370-2
 NOME..... (954560019) DELVITA SANTANA DO NASCIMENTO
 Em..... 18/12/2006
 Data Evento.: Final - 24/12/2006
 Processo Numr.: 0.318.427-9
 NOME..... (497730022) EDENILSON ANTONIO SILVA DUARTE
 Em..... 23/12/2006
 Data Evento.: Final - 21/01/2007
 Processo Numr.: 0.318.314-6
 NOME..... (900370017) ELIANE DE SOUZA LOPES OLIVEIRA
 Em..... 25/10/2006
 Data Evento.: Final - 23/11/2006
 Processo Numr.: 0.318.943-2
 NOME..... (970800010) ELIMAR CRISTINA DE BRITO MOTTA
 Em..... 28/12/2006
 Data Evento.: Final - 25/02/2007
 Processo Numr.: 0.318.942-3
 NOME..... (434470023) IRACEMA MAMORE FERREIRA
 Em..... 28/12/2006
 Data Evento.: Final - 11/01/2007
 Processo Numr.: 0.317.672-0
 NOME..... (422940038) JULIA DAHMER POZZER
 Em..... 17/11/2006
 Data Evento.: Final - 14/02/2007
 Processo Numr.: 0.318.940-5
 NOME..... (427060010) NINFA MARIA SCHOEMBERGER
 Em..... 30/12/2006
 Data Evento.: Final - 28/01/2007
 Processo Numr.: 0.315.946-9
 NOME..... (427950015) VALDELICE DE SOUZA CAVALCANTE
 Em..... 28/10/2006
 Data Evento.: Final - 16/11/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 31 de Janeiro de 2007.

Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00058/2007 DE: 08/02/2007

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 111007/1112 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR
 Processo Numr.: 0.318.209-5
 NOME..... (1114140012) PAOLA MARQUES DA COSTA SANTOS
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 31/01/2009
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 31 de Janeiro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00059/2007 DE: 08/02/2007

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo Numr.: 0.318.126-3
 NOME..... (953010015) ADANI SILVEIRA BARBOSA
 A Partir de.: 10/11/2006 Ate 13/11/2006
 Processo Numr.: 0.318.197-1
 NOME..... (940890011) EDINA AUGUSTA DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2006 Ate 30/11/2006
 Processo Numr.: 0.318.075-0
 NOME..... (1140130010) JANAINA VASCONCELLOS RIBEIRO DE SOUZA AMADIO
 A Partir de.: 20/12/2006 Ate 08/01/2007
 Processo Numr.: 0.311.673-7
 NOME..... (438390024) NEUZA PEREIRA
 A Partir de.: 16/08/2006 Ate 20/08/2006
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 31 de Janeiro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00060/2007 DE: 08/02/2007

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: PRORROGAR, referenciando
 Evento: 114120/1147 - PRORROGACAO DE LICENCA TRATAMENTO SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo Numr.: 0.317.469-8
 NOME..... (993440029) CHRISTIANE DE ARRUDA MONTEIRO T OLIVEIRA
 Em..... 02/12/2006
 Data Evento.: Final - 31/12/2006
 Processo Numr.: 0.317.670-2
 NOME..... (514460024) EDNA SILVA MIGUEL
 Em..... 01/08/2006
 Data Evento.: Final - 28/11/2006
 Processo Numr.: 0.318.079-6
 NOME..... (1248450016) LUCRECIA MARIA DE MELO
 Em..... 21/12/2006
 Data Evento.: Final - 19/01/2007
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 31 de Janeiro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00061/2007 DE: 08/02/2007

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: 148008/1520 - REMOCAO
 Processo Numr.: 0.302.065-2
 NOME..... (948930012) AGNES FELDMANN
 A Partir de.: 09/10/2006
 Unidade Adm.: 86266 - SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE MATUPA (SES)
 Processo Numr.: 0.317.357-4
 NOME..... (944110010) AIDEMIR FERREIRA ALVES PEREIRA
 A Partir de.: 09/11/2006
 Unidade Adm.: 116831 - SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE (SES)
 Processo Numr.: 0.298.807-6
 NOME..... (900350016) CLEIDY VIEIRA BELO
 A Partir de.: 07/08/2006
 Unidade Adm.: 85286 - SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS (SES)
 Processo Numr.: 0.318.650-5
 NOME..... (658970054) ELIANE BENEDITA GOMES RODRIGUES
 A Partir de.: 08/01/2007
 Unidade Adm.: 116831 - SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE (SES)
 Processo Numr.: 0.317.653-5
 NOME..... (434150037) JOSE NETO DA LUZ
 A Partir de.: 21/11/2006
 Unidade Adm.: 111031 - MT HEMOCENTRO (SES)
 Processo Numr.: 0.308.558-9
 NOME..... (818670010) MARCIA DE LARA SORIANO
 A Partir de.: 03/10/2006
 Unidade Adm.: 116491 - GER.DESENV.PESSOAS E VALORIZACAO.DO SERV (SES)
 Processo Numr.: 0.301.623-3
 NOME..... (943760011) MARCIA MARIA SOARES ALVES
 A Partir de.: 01/01/2003
 Unidade Adm.: 87106 - SUPERINTENDENCIA DE REGULACAO (SES)
 Processo Numr.: 0.318.748-9
 NOME..... (428970010) MARIO SEBASTIAO DE CAMPOS BORGES
 A Partir de.: 24/11/2006
 Unidade Adm.: 116513 - SUPERINT. PROGRAMACAO,ORCAMENTO,FINANCAS (SES)
 Processo Numr.: 0.318.797-5
 NOME..... (917870018) MAURILIO MEDERIX GOMES
 A Partir de.: 10/01/2007
 Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 Processo Numr.: 0.316.893-4
 NOME..... (431760020) REGINA CELIA DE ARAUJO
 A Partir de.: 10/01/2007
 Unidade Adm.: 85219 - SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)

Processo Numr.: 0.292.526-2
 NOME.....: (919060056) SANDRA SAYURI TSUDA
 A Partir de.: 05/02/2007
 Unidade Adm.: 96938 - ESCRITORIO REGIONAL DE SAUDE.DE COLIDER (SES)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 31 de Janeiro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00062/2007 DE: 08/02/2007

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 1045008/9261 - LICENCA A ADOTANTE

Processo Numr.: 0.318.067-1
 NOME.....: (582770017) CLAUDIA MOLINA DE FRANCA
 A Partir de.: 15/12/2006 Ate 14/04/2007
 Dependente Nascimento
 MARCO ANTONIO VIEIRA 21/01/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 31 de Janeiro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00063/2007 DE: 08/02/2007

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 1051008/9318 - LICENCA GESTANTE / SEGURADOS INSS

Processo Numr.: 0.318.194-4
 NOME.....: (1242160016) LUCIANA DE ALMEIDA MORENO
 A Partir de.: 27/11/2006 Ate 26/03/2007
 Processo Numr.: 0.319.093-3
 NOME.....: (1253450010) MARIZELE MARIA ALVES MONTEIRO MACHADO
 A Partir de.: 30/11/2006 Ate 29/03/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 31 de Janeiro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude
 Secretaria de Estado de Saude

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 323004/3263 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGENCIA - SUS
 CONTRATO N. 16/SES/00020/2007 DE: 08/02/2007
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 0.262.245.3 DATA: 13/10/2005
 CONTRATADO...: (944850022) MARCOS ANDRE TAVARES UREL
 CPF: 835.755.881-04
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
 A Partir de.: 12/12/2006 Ate 28/02/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 07 de Fevereiro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA N. 03/SEDER/00002/2007 DE: 08/02/2007

O Secretario de Estado de Desenvolvimento Rural
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 1107/2006
 NOME.....: (357030010) UMBELINA DE CAMPOS GOMES
 A Partir de.: 26/12/2006 Ate 24/01/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 06/06/2000 05/06/2005

Processo Numr.: 1048/2006
 NOME.....: (715040022) VALQUIM FELIX DA SILVA
 A Partir de.: 02/01/2007 Ate 02/03/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/05/1991 30/04/1996

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural,
 em Cuiaba, 31 de Janeiro de 2007.
 Neldo Egon Weirich
 Secretario de Estado de Desenvolvimento Rural
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N. 03/SEDER/00003/2007 DE: 08/02/2007

O Secretario de Estado de Desenvolvimento Rural
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 1019007/9016 - LICENCA TRATAMENTO DE SAUDE/SEGURADOS INSS

Processo Numr.: 17823/2007
 NOME.....: (1101900013) RUBENS JARDIN NOCHI
 A Partir de.: 25/01/2007 Ate 22/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 172 25/01/2007 22/07/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural,
 em Cuiaba, 31 de Janeiro de 2007.
 Neldo Egon Weirich
 Secretario de Estado de Desenvolvimento Rural

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00033/2007 DE: 08/02/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: 732001/6882 - DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERIOR -

Processo Numr.: 001/2006
 NOME.....: (927320037) DOMINGO PIMENTA BARQUIN
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 31/12/2007
 Processo Numr.: 2541/2006
 NOME.....: (1319380015) YARA DA SILVA NOGUEIRA GALDINO
 A Partir de.: 10/09/2006 Ate 31/12/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 07 de Fevereiro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00034/2007 DE: 08/02/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 732028/6882 - RET DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERIOR

Processo Numr.: 2549/2006
 NOME.....: (911770046) GILBERTO SISTO FERNANDEZ
 Em.....: 11/09/2006
 Data Evento.: Final - 14/08/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 07 de Fevereiro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00035/2007 DE: 08/02/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Evento: 1199005/10405 - AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT

Processo Numr.: 071/07
 NOME.....: (1320240019) ANA CAROLINA DE LAURENTIIS BRANDAO
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007
 Unidade Adm.: 58572 - DEPARTAMENTO E LETRAS (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 10,00
 Processo Numr.: 071/07
 NOME.....: (810240114) GISLAINE APARECIDA CARVALHO
 A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007
 Unidade Adm.: 58530 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 10,00

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 07 de Fevereiro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 742007/6955 - CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00055/2007 DE: 08/02/2007
 UNIDADE ADM.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)
 NUMR. PROTOCOLO: 404/2006 DATA: 28/11/2006
 CONTRATADO...: (603960138) CEZAR CLAUDIO GRANETTO
 CPF: 581.846.519-53
 CARGO/FUNCAO: 68150016 PROFESSOR FUNEMT - 20H - Cl: A/Niv: 001
 MOTIVO.: CONF CONTR 404/06 P/ ATEND NEC DE EXC INT PUBLICO
 A Partir de.: 28/11/2006 Ate 17/02/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 07 de Fevereiro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 742023/6955 - RET CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00056/2007 DE: 08/02/2007
 NUMR. PROTOCOLO: 001/2006 DATA: 31/12/2006

CONTRATADO...: (1288640010) ALBERTO RAMON SERRANO GOMEZ
 MOTIVO.: RET DATA FIM CONF TA 001/06 AO CONTR 55/06
 Em.....: 01/01/2007
 Data Evento.: Final - 31/01/2007
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 07 de Fevereiro de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: PRORROGAR, referenciando
 OBJETO: 742120/6955 - PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBST.- F
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00057/2007 DE: 08/02/2007
 NUMR. PROTOCOLO: 001/2007 DATA: 11/01/2007
 CONTRATADO...: (1027140081) EDSON FLAVIO SANTOS
 MOTIVO.: PRORROG CONF TA 001/07 AO CONTR 1855/06
 Em.....: 01/01/2007
 Data Evento.: Final - 30/09/2008
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 07 de Fevereiro de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N. 03/DETRAN/00015/2007 DE: 08/02/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 28002/256 - APOSTILA DE NOME
 Processo Numr.: S/N
 NOME.....: (220690049) ARGENTINA NUNES SOARES SILVA
 A Partir de.: 01/02/2007
 Nome Apostilado: ARGENTINA NUNES SOARES
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
 em Cuiaba, 31 de Janeiro de 2007.
 Valmir Antonio de Moraes
 Presidente do Departamento Estadual de Transito
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00016/2007 DE: 08/02/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo Numr.: 18019/07
 NOME.....: (794910017) ANA MARQUES DE ARRUDA
 A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/01/2007
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
 em Cuiaba, 31 de Janeiro de 2007.
 Valmir Antonio de Moraes
 Presidente do Departamento Estadual de Transito
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00017/2007 DE: 08/02/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: 148008/1520 - REMOCAO
 Processo Numr.: 057/07
 NOME.....: (1270950018) NATALIE MARIA DIAS BUENO
 A Partir de.: 01/02/2007
 Unidade Adm.: 103373 - GERENCIA DE PROCESSOS DE CNH E VEICULOS (DETRAN)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
 em Cuiaba, 31 de Janeiro de 2007.
 Valmir Antonio de Moraes
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2007/SAD

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD vem a público divulgar que o Edital de Pregão nº 009/2007/SAD, marcado para ser realizado no dia 22/02/2007, cujo objeto é o Registro

de preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar, para atender aos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital, que houve a inclusão do Primeiro Adendo. Informamos que o conteúdo do Adendo encontra-se publicado no site www.sad.mt.gov.br, link: portal de aquisições.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2007.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD AVISO DE ALTERAÇÃO

DO EDITAL DE PREGÃO Nº 011/2007/SAD

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD vem a público divulgar que o Edital de Pregão nº 011/2007/SAD, marcado para ser realizado no dia 16/02/2007, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais, reagentes e equipamentos laboratoriais, a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde, bem como aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital, que houve a inclusão do Primeiro Adendo. Informamos que o conteúdo do Adendo encontra-se publicado no site www.sad.mt.gov.br, link: portal de aquisições.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2007.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2006

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, R A T I F I C O os termos do Parecer nº 771/SGA/2006 da Procuradoria Geral do Estado r justificativa apresentada pelo Ten Cel PM Senhor Marcos Roberto Diretor DALP/PMMT, e AUTORIZO a contratação, por inexigibilidade de licitação, do material de consumo, munição não letal abaixo especificado, no valor total de R\$ 280.444,30 (Duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), a serem fornecidos pela Empresa WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., tudo com espeque no art. 25, I, da Lei n. 8.666/93.

Ref.	Quant	Unid	Especificação	Unitário R\$	Total R\$
GL 103	30	Unid	Cartucho plástico Cal 12 jato direto (CS)	51,11	1.533,30
GL 108 OC Nega	07	Unid	Espargidor de Agente Pimenta (OC) Mega	1.323,41	9.263,87
GL 300/T	70	Unid	Granada Lacrimogênea (CS) Triplice	171,60	12.012,00
GL 302	135	Unid	Granada Fumigena Lacrimogênea (CS) de alta emissão	188,23	25.411,05
GL 304	100	Unid	Granada explosiva de efeito moral com corpo de borracha - duplo estágio	152,72	15.272,00
GL 305/B	100	Unid	Granada explosiva lacrimogênea (CS) com corpo de borracha - duplo estágio	206,89	20.689,00
GL 307/B	70	Unid	Granada explosiva de luz e som com corpo de borracha - duplo estágio	216,04	15.122,80
AM 403	219	Unid	Cartucho plástico CAL 12 com bola de borracha	16,90	3.701,10
AM 403/A	330	Unid	Cartucho plástico CAL 12 com 3 bolas de borracha	16,93	5.586,90
AM 403/P	320	Unid	Cartucho plástico CAL 12 com projétil de borracha precisão	18,57	5.942,40
GB 706	15	Unid	Granada indolor explosiva identificadora com corpo de borracha	178,21	2.673,15
KTO II	01	Unid	Kit Tático Operacional - Modelo II	9.531,78	9.531,78
KTO III	21	Unid	Kit Tático Operacional - Modelo III	5.849,95	122.848,95
GL - 108 OC	200	Unid	Espargidor de Agente de Pimenta	154,28	30.856,00

Total: 280.444,30

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2007.

MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES

Diretor Executivo do Fundo Especial de Segurança Pública.
 Ordenador de Despesa

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA COORDENADORIA GERAL DE AQUISIÇÃO GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2006 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2006/SEJUSP, realizado no dia 14/12/2006, tendo como vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR ADJUDICADO
I. INSTITUTO DE PESQUISA ENSINO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS-IFEFP LTDA	Único	R\$ 47.000,00
TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO	R\$ 47.000,00	

Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2007.

MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES

Diretor Executivo do Fundo Estadual de Segurança Pública/FESP/SEJUSP
 Ordenador de Despesas

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 018/2007-DG
A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 000447-01/2007,

RESOLVE:

Conceder **HORÁRIO ESPECIAL** ao servidor **ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA**, Oficial de Diligência, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de CÁCERES/MT, em razão de estar matriculado no Curso Intensivo da Escola Superior de Direito de Mato Grosso, no período compreendido entre **29.01.2007 a 19.07.2007**, conforme Declaração da Escola Superior de Direito de Mato Grosso – **ESUD – CÁCERES/MT**, devendo cumprir sua jornada de trabalho, **das 11h30min às 17h30min**, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do Art. 125, parágrafo único da Lei complementar nº 04/90.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
 Cuiabá, 31 de janeiro de 2007.

Leuzá Maria Batista Menezes
 Diretora-Geral

PORTARIA Nº 021/2007-DG
A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELIOMAR DE OLIVEIRA E SILVA**, Oficial de Diligência, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia **05.03.2007** e 10 (dez) dias a partir do dia **16.07.2007**, conforme Processo nº 000408-01/2007.

Conceder à servidora **ELLEN DIAS MACHADO**, Assistente de Coordenação, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007, **com efeitos retroativos a 02.01.2007** conforme Processo nº 005989-01/2007.

Conceder ao servidor **LODIR MANOEL HEITOR**, Auditor do Estado à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **22.02.2007**, conforme Processo nº 000494-01/2007.

Conceder à servidora **PAULA DORNELLES MARTINS**, Assistente Ministerial, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia **05.03.2007** e 10 (dez) dias a partir do dia **15.10.2007**, conforme Processo nº 000504-01/2007.

Conceder ao servidor **JOSÉ CARLOS FERNANDES JÚNIOR**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **26.03.2007**, conforme Processo nº 005823-01/2007.

Conceder ao servidor **FRANKLYN ROGÉRIO FRANÇA DA SILVA**,

Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias **com efeitos retroativos a 29.01.2007** e 10 (dez) dias a partir do dia **28.05.2007**, conforme Processo nº 000483-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 065/2006-DG que concedeu ao servidor **FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA**, Analista Jurídico, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2005/2006 a partir do dia 1º.03.2007, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada **com efeitos retroativos a 31.01.2007**, conforme Processo nº 000506-01/2007.

Conceder à servidora **GREICE ELIZABETH RAIA**, Agente Administrativo, 90 (noventa) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, em prorrogação, conforme Laudo de Inspeção de Saúde – Perícia Médica/MT, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 2º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos ao período de 08.01.2007 a 07.04.2007**, conforme Processo nº 000463-01/2007.

Conceder à servidora **RENATA APARECIDA TREVIAN**, Gerente de Atendimento e Expediente, 15 (quinze) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **com efeitos retroativos a 08.01.2007**, conforme Processo nº 000398-01/2007.

Conceder ao servidor **VICENTE PEREIRA BORGES FILHO**, Auxiliar de Agente Administrativo, 05 (cinco) dias de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 6º do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos a 23.01.2007**, conforme Processo nº 000511-01/2007.

Conceder à servidora **GRAZIELLA RODRIGUES DE ALMEIDA**, Analista Jurídico, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais nos 03.10.2004, 12.09.2006, 01.10.2006 e 29.10.2006, para serem gozados **nos dias 14 e 15.06.2007**, restando 06 (seis) dias **para gozo oportuno**, conforme Processo nº 000450-01/2007.

Conceder ao servidor **FRANKLYN ROGÉRIO FRANÇA DA SILVA**, Analista Jurídico, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 2006, para serem gozados **nos dias 08 e 09.02.2007**, conforme Processo nº 000483-01/2007.

Conceder à servidora **JOENIL FERREIRA DUARTE**, Agente Administrativo, 120 (cento e vinte) dias de **Licença à Gestante**, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde – Perícia Médica/MT, nos termos do Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal c/c Art. 235, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, **no período de 10.01.2007 a 09.05.2007**, conforme Processo nº 000382-01/2007.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
 Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007.

Leuzá Maria Batista Menezes
 Diretora Geral

PODER JUDICIÁRIO

TJ / MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 NÚCLEO SETORIAL DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
 N. 001/2007

OBJETO: O presente extrato da Ata de Registro de Preços n. 001/2007 tem por finalidade tornar público aos interessados o registro de preços ofertado pela empresa vencedora do certame PREGÃO n. 001/2007 referente à **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais permanentes para o Tribunal de Juri para atender as Comarcas do Poder Judiciário/MT.**

Os interessados poderão adquirir a ata na íntegra pelo site www.tj.mt.gov.br/
 Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.
Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 43/2003-TJ/FAJ.
OBJETO: Alterar o contrato originariamente firmado entre as partes, acrescendo e suprimindo itens, acrescendo o valor de **R\$157.937,34** (cento e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ CNPJ nº. 03.535.606/0001-10 e FUNAJURIS CNPJ nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Cogefeg Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda.
C.N.P.J. nº. 17.455.288/0001-91.
 *Correção da ausência de publicação.

Cuiabá, 11 de maio de 2005.

ROBERTO CYRÍACO DA SILVA

Diretor Deptº. Administrativo

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº. 169, DE 05 de fevereiro 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do art. 23, da Lei nº. 4.675, de 09 de maio de 1984, resolve conceder de acordo com o artigo 1º da Lei nº. 4.675, de 09 de maio de 1984, Pensão Parlamentar mensal integral ao ex-Deputado Estadual **ELIENE JOSÉ DE LIMA**, por ter cumprido as exigências das Leis nºs 6.243, de 02 de julho de 1993, artigos 1º, da Lei nº. 5.085, de 03 de dezembro de 1986, art. 4º e artigo 1º e 2º da Lei nº. 7.498, de 18 de setembro de 2001.

OSCAR DA COSTA RIBEIRO	-	Presidente
RICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA	-	Membro
MOISÉS FELTRIN	-	Membro
JOÃO BOSCO DA SILVA	-	Membro
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO	-	Membro

RESOLUÇÃO Nº. 170, DE 05 de fevereiro de 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do art. 23, da Lei nº. 4.675, de 09 de maio de 1984, resolve conceder de acordo com o artigo 1º da Lei nº. 4.675, de 09 de maio de 1984, Pensão Parlamentar mensal integral ao ex-Deputado Estadual **HERMINIO J. BARRETO**, por ter cumprido as exigências das Leis nºs 6.243, de 02 de julho de 1993, artigos 1º, da Lei nº. 5.085, de 03 de dezembro de 1986, art. 4º e artigo 1º e 2º da Lei nº. 7.498, de 18 de setembro de 2001.

OSCAR DA COSTA RIBEIRO	-	Presidente
RICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA	-	Membro
MOISÉS FELTRIN	-	Membro
JOÃO BOSCO DA SILVA	-	Membro
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO	-	Membro

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020/JCN/2007

Nos termos do Inciso III, Art. 59 da Lei Complementar nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA-TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o Prefeito Municipal de Curvelândia, **Sr. Elias Mendes Leal Filho**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 14.864-4/2006**, relativo ao APLIC dos meses de janeiro a agosto de 2006.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007

Conselheiro José Carlos Novelli

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/JCN/2007

Nos termos do Inciso III, Art. 59 da Lei Complementar nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA-TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, **Sr. Jesuíno Gomes**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 14.862-8/2006**, relativo ao APLIC dos meses de maio a agosto de 2006.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007

Conselheiro José Carlos Novelli

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 022/JCN/2007

Nos termos do Inciso III, Art. 59 da Lei Complementar nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA-TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o Diretor Executivo do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte, **Sr. Aldair Boaro**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 14.892-0/2006**, relativo ao APLIC dos meses de maio a agosto de 2006.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007

Conselheiro José Carlos Novelli

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/JCN/2007

Nos termos do Inciso III, Art. 59 da Lei Complementar nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA-TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o Diretor Executivo do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste, **Sr. Pedro Moraes**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 14.896-2/2006**, relativo ao APLIC dos meses de fevereiro a agosto de 2006.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007

Conselheiro José Carlos Novelli

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 024/JCN/2007

Nos termos do Inciso III, Art. 59 da Lei Complementar nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA-TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o Prefeito Municipal de São Domingos, **Sr. Geraldo Martins da Silva**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 14.868-7/2006**, relativo ao APLIC dos meses de janeiro a agosto de 2006.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007

Conselheiro José Carlos Novelli

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 025/JCN/2007

Nos termos do Inciso III, Art. 59 da Lei Complementar nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA-TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o Prefeito Municipal de Indaiavá, **Sr. Valteir Quirino dos Santos**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 14.863-6/2006**, relativo ao APLIC dos meses de junho a agosto de 2006.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007

Conselheiro José Carlos Novelli

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 026/JCN/2007

Nos termos do Inciso III, Art. 59 da Lei Complementar nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA-TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o Prefeito Municipal de Poconé, **Sr. Clóvis Damião Martins**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 5.163-2/2006**, que versa sobre os Relatórios da LRF Cidadão - Exercício de 2005.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007

Conselheiro José Carlos Novelli

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno.

3x1

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 027/JCN/2007

Nos termos do Inciso III, Art. 59 da Lei Complementar nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA-TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o ex-Vereador da Câmara Municipal de Porto Alegre, **Sr. Antônio Francisco de Souza**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 9.414-5/2004**, que trata da Declaração de Bens de Final de mandato 2001/2004.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 002 de fevereiro de 2007

Conselheiro José Carlos Novelli

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/JCN/2007

Nos termos do Inciso III, Art. 59 da Lei Complementar nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA-TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, **Sr. Jorge Josueth Lopes de Araújo**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 3.996-9/2006**, que trata das Contas Anuais referentes ao Exercício de 2006.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007

Conselheiro José Carlos Novelli

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno.

3x1

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 029/JCN/2007

Nos termos do Inciso III, Art. 59 da Lei Complementar nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA-TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o ex-presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, **Sr. Adael Fernandez da Silva**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 6.381-5/1999**, que trata das Contas Anuais referentes ao Exercício de 1998.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007

Conselheiro José Carlos Novelli

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 030/JCN/2007

Nos termos do Inciso III, Art. 59 da Lei Complementar nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA-TCE), combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o ex-presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, **Sr. Dorildo Neves de Moura**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 3.364-2/2006**, que trata das Contas Anuais referentes ao Exercício de 2005.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007

Conselheiro José Carlos Novelli

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno.

3x1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 172/2006

Pareceres lidos em sessão extraordinária do dia 20 de dezembro de 2006.

Processos nºs
10.643-7/2005, 11.888-5/2005, 13.495-3/2005, 14.849-0/2005, 16.236-1/2005, 17.883-7/2005 (02 volumes), 4.734-1/2006 (03 volumes), 6.390-8/2005, 9.521-4/2005 (02 volumes), 19.499-9/2005 (02 volumes), 26.937-9/2005 (02 volumes).

104-6/2006 (02 volumes), 1.758-2/2005,

Interessada

Assunto

de janeiro a

Relatório LRF

Relator

PARECER Nº 156/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, gestão do prefeito Municipal sr. Júlio César Davoli Ladeia. Emissão de Parecer Prévio na forma do disposto no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 002/2002. Parecer Prévio Favorável com ressalvas à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor.

Os auditores públicos externo, André Luiz de Campos Baracat, Roberto Carlos de Figueiredo e Valdeir Ferreira Mendes, após efetuar análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas 14 (quatorze) impropriedades. Pelo que consta do Processo nº 4.734-1/2006, a Prefeitura de Tangará da Serra, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 2.261/2004, em R\$ 66.181.898,28 (sessenta e seis milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 4% das despesas. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, de acordo, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 56.773.809,19 (cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e nove reais e dezenove centavos), com as seguintes distribuições por fonte:

Fonte	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	Diferenças R\$	Participação % Arrec.
Receitas Correntes	52.265.445,17	55.107.164,72	(2.841.719,55)	97,06
Receita Tributária	8.425.834,27	6.825.991,61	1.599.842,66	12,02
Receita de Contribuição	0,00	1.379.875,58	(1.379.875,58)	2,43
Receita Patrimonial	360.494,49	927.679,53	(567.185,04)	1,63
Receita de Serviço	5.301.641,55	5.347.589,58	(45.948,03)	9,42
Transferências Correntes	36.251.324,24	38.610.004,09	(2.358.679,85)	68,01
Outras Receitas	1.926.150,62	2.016.024,33	(89.873,71)	3,55
Receitas de Capital	13.916.453,11	1.666.844,47	12.249.608,64	2,94
Operações de Crédito	520.010,00	0,00	520.010,00	0,00
Alienação de Bens	50,00	14.266,44	(14.216,44)	0,03
Transferências de Capital	13.396.393,11	1.652.378,03	11.744.015,08	2,91
Total das Receitas	66.181.898,28	56.773.809,19	9.408.089,09	100

As receitas próprias totalizaram R\$ 8.449.241,61 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) representando 14,88% da Receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total (líquida da contribuição FUNDEF) = R\$ 6.773.809,19

Receitas Próprias	Valor (R\$)	% da Receita Total
Receita Própria	5.781.925,11	10,18
Imposto	1.031.190,17	1,82
Taxa	12.876,33	0,02
Multa e juros de mora sobre tributos	136.320,49	0,24
Dívida Ativa Tributária	1.259.880,63	2,22
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	227.048,88	0,40
Total	8.449.241,61	14,88

A despesa realizada foi R\$ 51.631.387,37 (cinquenta e um milhão, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Autorizada (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre Despesa Autorizada
Legislativa	1.923.400,00	1.623.009,10	3,14
Administração	8.897.978,13	7.258.580,25	14,06
Defesa Nacional	27.520,00	26.989,69	0,05
Segurança Pública	332.880,00	115.711,77	0,22
Assistência Social	1.402.876,00	1.478.008,21	2,86
Saúde	10.430.620,98	10.874.930,74	21,06
Educação	16.676.841,13	17.337.515,21	33,58
Cultura	407.629,00	243.213,50	0,47
Urbanismo	4.158.409,03	3.097.358,12	6,00
Saneamento	9.842.747,10	4.275.379,16	8,28
Gestão Ambiental	10,00	0,00	0,00
Agricultura	1.972.316,24	721.351,52	1,40
Indústria	701.933,44	347.004,41	0,67
Comércio e Serviços	100.020,00	93.318,90	0,18
Transporte	6.737.970,44	3.002.056,19	5,81
Desporto e Lazer	956.158,42	678.498,86	1,31
Encargos especiais	514.020,00	458.461,74	0,89
Reserva de contingência	1.098.568,37	0,00	0,00
TOTAL	66.181.898,28	51.631.387,37	100

Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se insuficiência na arrecadação de 14,22% e a despesa autorizada comparada à despesa realizada demonstra uma economia orçamentária de 21,99%. Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 9,06% da receita. A dívida pública registrada, em 31-12-2005, foi de R\$ 13.018.786,96 (treze milhões, dezoito mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), constituindo-se de dívidas flutuante e fundada e a disponibilidade financeira foi de R\$ 11.324.261,88 (onze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), correspondendo a 827,04% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

volumes), 1.782-5/2006 (02 volumes), 150.445-8/2001, 30.829-400.252-0/2005 e 300.211-0/2005 (apenso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de dezembro, Lei nº 1.779/2001, Lei nº 2.208/2004, Lei nº 2.261/2004 e Cidadão - 1º bimestre.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Descrição	Valor realizado R\$	% sobre a RCL	% Limite máximo	Situação
Contratação no exercício	105.682,50	0,19	16,00	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	568.066,83	1,03	11,50	regular
Dívida consolidada líquida (*)	1.166.056,17	14,44	120,00	regular

Com relação aos limites constitucionais o Município apresentou os seguintes resultados:

Total de despesas com pessoal do Município			
Receita Corrente Líquida	55.107.164,72	100,00%	
Limite Legal - 60% da RCL	33.064.298,83	60,00%	
Total Despesas com Pessoal	26.724.856,14	48,50%	
Executivo (Limite máximo 54%)	25.529.879,84	46,33%	
Legislativo (Limite máximo 6%)	1.194.976,30	2,17%	

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 46,33% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (artigo 212 da CF) = R\$ 34.324.788,62

Descrição	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 da CF)	29,92	25	regular
Ensino fundamental (artigo 60 do ADCT)	23,35	15	regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,92% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal/1988. E no ensino fundamental o correspondente a 23,31% do total dos recursos, nos termos do § 2º, do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Receitas recebidas do FUNDEF R\$	Aplicação na Valorização dos Profissionais do Magistério R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
9.505.604,11	7.023.454,79	73,89	60,00	regular

Foi gasto na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 73,89% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, de acordo com o estabelecido no § 5º, do artigo 60, do ADCT da CF e do artigo 7º, da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 34.324.788,62

Total Aplicado R\$	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
6.022.205,03	17,68	15	regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 17,68% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, de acordo com os termos do inciso III, do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal que estabelece o mínimo de 15%. Pela análise dos autos observa-se também que: Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 4.496/06, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável, com ressalva, à aprovação das contas anuais. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III, do artigo 26 e inciso III, do artigo 157, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acolhendo o Parecer nº 4.496/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, exercício de 2005, gestão do sr. Júlio César Davoli Ladeia, tendo como co-responsável o contador, sr. César Augusto Oliveira, inscrito no CRC-MT sob o nº 43.364, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e aos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Tangará da Serra, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) o aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, nos termos da Lei nº 4.320/1964; b) a observação da Lei nº 8.666/1993 na formalização dos processos de licitação; e c) a comprovação do recolhimento da diferença referente ao PASEP do mês de dezembro de 2005. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único, do artigo 157, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas; e, finalmente, 3) Encaminhamento, a Câmara Municipal de Tangará da Serra, para cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e aos incisos II e III, do artigo 210, da Constituição do Estado e artigo 159, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.023-8/2006

Interessado

Assunto

de 2006 .

Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Balancete financeiro e orçamentário referente ao mês de novembro

de 2006 .

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 157/2006: Ementa: Balancete do mês de novembro de 2006. Apto à apreciação. Parecer Prévio Favorável à aprovação. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.984/2006, da Procuradoria de Justiça, decide emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação do balancete financeiro e orçamentário deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ao mês de novembro do exercício de 2006, de responsabilidade do conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, tendo como co-responsáveis o sr. Lafayette Garcia Novaes e os srs. Adjair Roque de Arruda e Maurício Marques Junior, respectivamente, secretário de gestão, coordenador de orçamento e finanças e contador geral, por apresentar regulares os seus atos geradores da receita e despesa em conformidade com a legislação, em especial a Lei nº 4.320/1964, que disciplina as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e

balanços dos entes públicos, encaminhando-se os autos à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para julgamento, nos termos do artigo 53 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 90 da Lei Complementar nº 11/1991, e com o artigo 139 da Resolução nº 002/2002, desta Corte de Contas. Arguiu o seu impedimento o conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 11/1991. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, corregedor-geral.

Cuiabá, em 08 de fevereiro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 173/2006

Pareceres lidos em sessão ordinária do dia 07 de novembro de 2006.

Processos nºs 5.091-1/2006 (04 volumes), 10.282-2/2005, 10.283-0/2005, 11.074-4/2005, 15.514-4/2005, 15.515-2/2005, 17.806-3/2005, 28.367-3/2005, 28.364-153-8/2006, 1.161-4/2006, 2.642-5/2006, 12.541-5/2005, 12.688-8/2005, 400.465-5/2005, 12.543-1/2005

Interessado

Assunto
de janeiro a
LRF-Cidadão - 1º
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses dezembro, Lei nº 0461/2004, Consulta, Lei nº 470/2004, Relatório da bimestre
CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

PARERECER Nº 105/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Cocalinho, gestão do prefeito municipal, Sr. Juarez Falone de Andrade. Emissão de Parecer Prévio, conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição da República, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991, inciso III, da Resolução 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Trata-se, o presente processo, das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cocalinho, relativas ao exercício de 2005, período em que as mesmas estiveram sob a gestão do sr. Juarez Falone de Andrade. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento de sua obrigação constitucional, na forma do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/1991 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), constituiu Comissão de Auditoria Programada, composta pelas servidoras Izabel Flávia Ferraz Belizário Gasparoto e Liduvina N. do Carmo Soares, para examinar as contas anuais e os balancetes mensais, relativos ao exercício de 2005, do Poder Executivo Municipal, bem como os demais documentos e informações remetidos a esta Corte de Contas, relativos ao período examinado, sendo que os trabalhos de auditoria nas contas anuais da Prefeitura Municipal de Cocalinho foram realizados na sede desta Casa, com fundamento nas deliberações constantes na Ata da Reunião Administrativa nº 01/2005, dos quais resultou circunstanciado relatório dos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, constante às fls. 162 a 189-TC. Assegurando direito constitucional ao contraditório, foi concedido ao ordenador de despesas prazo para apresentação de documentos e justificativas, sendo a defesa apresentada, bem como os documentos juntados, fls. 197 a 533-TC, submetida à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões nos relatórios de fls. 534 a 549-TC. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 3.292/2006, fls. 550 a 554-TC, da lavra do ilustre Procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, inicialmente, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, exercício de 2005. Posteriormente, o gestor juntou aos autos novas justificativas e vários documentos às fls. 566 a 654-TC. Analisada a nova defesa, a comissão técnica emitiu relatório às fls. 655 a 667-TC, informando que persistiram todas as irregularidades apontadas no relatório de fls. 534 a 541-TC. O Ministério Público Estadual, em nova manifestação, por meio do Parecer nº 3.665/2006, fls. 668 a 671-TC, da lavra do ilustre Procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, ratificou o teor do Parecer anterior, opinando pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, exercício de 2005. Ato contínuo, o gestor juntou aos autos novos documentos, às fls. 673 a 2.541-TC, para comprovar a devida aplicação com o percentual mínimo na saúde. Após análise dos novos documentos, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria concluiu, às fls. 2.542 e 2.543-TC, que o percentual aplicado na saúde foi de 16,25% (dezesseis vírgula vinte e cinco por cento) da receita base, sanando, dessa forma, a irregularidade apontada no item 07, do relatório técnico de fls. 655 a 659-TC. Sendo assim, após a última análise técnica, verifica-se alguns dados importantes a respeito das contas da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no que tange ao planejamento e aos aspectos econômicos-financeiros da execução orçamentária do exercício em exame, os quais passamos a relatar. 1 - Das peças de Planejamento A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovada pela Lei Municipal nº 461, de 12 de agosto de 2004. O Orçamento Anual foi aprovado pela Lei Municipal nº 470, de 01 de dezembro de 2004. Quanto às alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, o relatório técnico demonstra que houve abertura de créditos sem autorização legal, no montante de R\$ 1.167.620,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte reais), portanto acima do limite de 20% fixado na LOA, contrariando o artigo 167, inciso II da Constituição Federal. 2 - Dos resultados dos balanços Passamos, a seguir, a apresentação dos principais resultados consignados nos demonstrativos contábeis: 2.a - Balanço Orçamentário. Para o exercício de 2005, a receita e despesa do Município foi, respectivamente, estimada e fixada em igual valor de R\$ 8.002.000,00 (oito milhões e dois mil reais), sendo arrecadado o montante de R\$ 7.117.266,52 (sete milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), apresentando um déficit de arrecadação de 11,06% (onze vírgula zero seis por cento). Já a despesa realizada corresponde ao valor de R\$ 7.670.376,86 (sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), o que gerou um resultado deficitário na execução orçamentária de R\$ 553.110,34 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e dez reais e trinta e quatro centavos). Quanto às receitas próprias do município, estas totalizaram R\$ 741.889,52 (setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), representando 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) da receita total líquida da contribuição do FUNDEF. 2.b - Balanço Financeiro. Quanto à análise do Balanço Financeiro ficou constatado que o saldo do exercício anterior era no valor de R\$ 167.470,03 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e três centavos). Considerando o fluxo financeiro do exercício, o saldo que passa para o exercício seguinte é de R\$ 237.053,05 (duzentos e trinta e sete mil, cinquenta e três reais e cinco centavos). 2.c - Balanço Patrimonial. O resultado patrimonial do exercício em confronto com resultados de exercícios anteriores resultou num saldo Ativo Real Líquido no valor de R\$ 1.383.520,38 (um milhão,

trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais e trinta e oito centavos). 3 - Dos aspectos legais. 3.a - gastos com pessoal. Os gastos com pessoal do Município de Cocalinho atingiram o valor de R\$ 3.897.409,64 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), representando 57,83% (cinquenta e sete vírgula oitenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida, tendo a seguinte composição: RCL : R\$ 6.739.022,55

Poder	Valor gasto	Percentual verificado	Limite legal / LRF
Executivo	3.630.962,50	53,88%	54,00%
Legislativo	266.447,14	3,95%	6,00%

3.b - Dívida pública. Conforme dados do relatório técnico, o saldo da Dívida consolidada líquida, bem como a contratação e despesas com amortização, juros e demais encargos anuais, apresentaram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor realizado R\$	% a rcl	% máximo	Limite	Situação (regular/irregular)
Contratação no exercício	1.035.072,92	15,36	16,00		regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	206.423,11	3,06	11,50		regular
Dívida consolidada líquida (*)	1.166.482,37	17,31	120,00		regular

Fonte: Anexo 16 (doc. fls. 76-TC) 4 – Dos Aspectos Constitucionais 4.a – Repasse ao poder legislativo – sendo receita base: R\$ 4.661.231,37 Conforme demonstrado no relatório técnico, foi repassado ao Poder Legislativo o montante de R\$ 394.006,32 (trezentos e noventa e quatro mil, seis reais e trinta e dois centavos), que representa 8,45% (oito vírgula quarenta e cinco por cento) da Receita Base correspondente, contrariando o limite estabelecido pelo inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal, que para o presente Município é de 8 % (oito por cento). 4.b – Gastos com educação – sendo receita base: R\$ 5.595.928,85 O município aplicou no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 1.425.214,31 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e treze reais e trinta e um centavos), representando 25,47% (vinte e cinco vírgula quarenta e sete por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o município aplicou o valor de R\$ 1.335.446,05 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), atingindo 23,86% (vinte e três vírgula oitenta e seis por cento) dessa receita, como manda o artigo 60 do ADCT, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei 9.424/1996. 4.c – Gastos com valorização e remuneração do magistério - sendo: retenção para o FUNDEF: R\$ 724.393,72 receita base do FUNDEF : R\$ 615.476,43 O município de Cocalinho aplicou na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental o montante de R\$ 594.579,67 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), representando 96,60% (noventa e seis vírgula sessenta por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei 9.424/1996. 4.d) – Gastos com saúde – sendo receita base: R\$ 5.595.928,85 O relatório técnico demonstrou que o município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 911.440,96 (novecentos e onze mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), representando 16,25% (dezesseis vírgula vinte e cinco por cento) da receita base, índice este, superior ao estabelecido no inciso III, do artigo 77 dos ADCT da Constituição Federal. 5 - Encaminhamento do balanço geral, balancetes, relatórios da lei de responsabilidade fiscal e informes aplic. 5.a - Balancete e Balanço geral. Tanto o Balanço Geral, quanto os balancetes de janeiro à dezembro, foram encaminhados à este Tribunal fora dos prazos estabelecidos, respectivamente, no § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual e no artigo 143 da resolução nº 02/2002. 5.b - Relatórios da LRF. Verifica-se, ainda, que os Relatórios de que tratam os artigos 52 e 54 da LRF foram todos remetidos à este Tribunal, porém com atraso. 5.c – Informes/aplic. Com relação aos informes mensais do APLIC, meses de janeiro à dezembro, constatou-se atraso no envio dos mesmos, havendo a necessidade de se adotar medidas visando o cumprimento das disposições da Instrução Normativa – TCE nº 02/2005. A Comissão Técnica, no relatório de fls. 534 à 541-TC, ratificado às fls. 655 a 667-TC, evidencia a permanência das seguintes irregularidades: Gravíssimas: 4- Durante o exercício de 2005 a Prefeitura Municipal realizou a despesa maior que a receita, o que é vedado pelo artigo 169 da Constituição Federal e 9º da LRF, e representa irregularidade de natureza gravíssima de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2006, do Tribunal de Contas (Código A 07) item III, 1. d), do Relatório. 8- Foi repassado ao Poder Legislativo valor acima do limite estabelecido pelo inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal, num percentual de 8,45%, o que constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos do inciso I do artigo citado e, representa impropriedade de natureza gravíssima, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2006, do Tribunal de Contas (Código B 05) item XIV, do Relatório. Graves: 2- Foi constatada a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 1.167.620,00, sem autorização legislativa, o que é vedado pelo artigo 167, inciso V da Constituição Federal. Irregularidade esta, considerada grave de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2006, do Tribunal de Contas (Código F 02). Item II, 1. c), do Relatório. 3- Houve abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00, sem a existência de recurso, o que é vedado pelo artigo 167, inciso V da Constituição Federal. Irregularidade esta, considerada grave de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2006 (Código F 05) item II, 1. c), do Relatório. 10- A LDO, a LOA, os Balancetes mensais de janeiro a dezembro e Balanço Geral foram encaminhados fora do prazo, assim como, os Informes LRF – Cidadão dos 1º ao 6º bimestres e Informes APLIC de janeiro a setembro e novembro a dezembro/2005, impropriedades estas consideradas de natureza grave, conforme a Instrução Normativa nº 02/2006, do Tribunal de Contas (Código E 42). Item XV, do Relatório. Não classificadas: 11- A Prefeitura não está apropriando a Contribuição Previdenciária do Empregador em favor do PREVI-Cocalinho, pois, vem utilizando a rubrica 3.1.9.0.1.3 – Obrigações Patronais para pagamento de Salário Família, conforme mostra cópia de relação de empenhos emitidos (doc. Anexo). 12- Refazer o Balanço Financeiro – Anexo 13, tendo em vista que as Interferências Financeiras não devem constar no Balanço Consolidado. Justificar e juntar documentos comprobatórios referentes a Pagamentos de Responsabilidades Financeiras no valor de R\$ 13.796,80. 14- Refazer o anexo 16 – Dívida Fundada Interna, tendo em vista que não apresenta o saldo do exercício anterior e o saldo final do exercício. O Ministério Público Estadual, em sua última manifestação, por meio do Parecer nº 4.219/2006, fls. 2.545 a 2.547-TC, da lavra do ilustre Procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, ratificou o teor dos Pareceres anteriores, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, exercício de 2005, com recomendações. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Cuiabá, em 08 de fevereiro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 174/2006

Pareceres lidos em sessão ordinária do dia 14 de novembro de 2006.

Processos nºs 4.870-4/2006 (4 volumes), 6.072-0/2005, 8.497-2/2005, 10.421-3/2005, 11.958-0/2005, 13.099-0/2005, 14.315-4/2005, 16.110-1/2005, 17.710-5/2005, 19.270-8/2005, 24.506-2/2005, 30.734-3/2005, 2.259-4/2006, 664-5/2002 e 22.560-2/2000- apenso, 6.070-4/2005, 6.490-4/2005 e 400.181-8/2005 e 300.201-2/2005- apenso. Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 266/2001, Lei nº 389/2004, Lei nº 377/2004 e Relatório LRF Cidadão

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM PARECER Nº 111/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, gestão do prefeito municipal, sr. Damião Carlos de Lima. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.870-4/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, inicialmente elaborou o relatório de fis. (2261/2297-TC). Notificado, o gestor apresentou justificativas às fis. 2.309/3.389-TC, sendo que, após averiguação, os técnicos desta Corte (fis. 3.390/3.400-TC) constataram o saneamento de 10 (dez) e a permanência de 06 (seis) irregularidades. Pelo que consta no processo nº 6.070-4/2005, a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 389/2004, em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada, que representa R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais). Observa-se que os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram o valor de R\$ 12.513.821,71 (doze milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), com insuficiência de arrecadação no valor de R\$ 486.178,29 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

FONTE	PREVISTA R\$	REALIZADA R\$	% (sobre receita realizada)
Receitas Correntes	8.913.500,00	11.106.374,69	88,75
Receitas Tributárias	597.450,00	795.371,52	6,36
Receitas de Contribuições	187.000,00	221.570,75	1,77
Receita Patrimonial	304.750,00	193.645,38	1,55
Receita Agropecuária	15.750,00	8.078,34	0,06
Receita de Serviços	5.250,00	10.380,00	0,08
Transferências Correntes	7.703.850,00	9.762.500,55	78,01
Outras Receitas Correntes	99.450,00	114.828,15	0,92
Receitas de Capital	4.086.500,00	1.407.447,02	11,25
Operação de Crédito	-----	-----	-----
Alienação de Bens	136.500,00	12.130,00	0,10
Transferências de Capital	3.950.000,00	1.395.317,02	11,15
TOTAL	13.000.000,00	12.513.821,71	100

As receitas próprias totalizaram o valor de R\$ 896.671,98 (oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) representando 7,17% (sete vírgula dezessete por cento) do total da receita arrecadada.

Receita Própria	Valor R\$	% (sobre receita total liq. da contribuição do fundef)
Imposto	668.558,76	5,34
Taxa	122.256,07	0,98
Contribuição de Melhoria	4.556,69	0,04
Multa e Juros de Mora Sobre Tributos	29.271,75	0,23
Dívida Ativa Tributária	72.028,71	0,58
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-----	-----

A despesa autorizada, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) em comparação com a despesa realizada de R\$ 11.495.736,15 (onze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos trinta e seis reais e quinze centavos), mostra uma economia orçamentária de R\$ 1.504.263,85 (um milhão, quinhentos e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada R\$	Realizada R\$	%
Legislativa	536.000,00	524.077,24	4,56
Essencial à Justiça	-----	-----	-----
Administração	1.419.500,00	1.775.648,52	15,45
Segurança Pública	-----	-----	-----
Assistência Social	260.000,00	242.456,40	2,11
Previdência Social	314.400,00	139.336,01	1,21
Saúde	2.156.900,00	2.672.651,72	23,25
Educação	2.503.000,00	4.195.386,75	36,49
Cultura	63.000,00	100,00	-----
Urbanismo	1.250.000,00	249.223,41	2,17
Habituação	-----	-----	-----
Direito à Cidadania	-----	-----	-----
Saneamento	-----	-----	-----
Gestão Ambiental	97.000,00	21,39	-----
Agricultura	644.400,00	203.071,18	1,77
Comércio e Serviços	-----	-----	-----
Indústria	-----	-----	-----
Energia	-----	-----	-----
Transporte	1.580.000,00	1.403.122,64	12,20
Desporto e Lazer	299.500,00	90.640,89	0,79
Encargos Especiais	-----	-----	-----
Reserva Contingência	350.000,00	-----	-----

Funções	Fixada R\$	Realizada R\$	%
TOTAL	13.000.000,00	11.495.736,15	100

Do confronto da Receita Arrecadada com a Despesa Realizada, verificou-se no exercício em exame um superávit equivalente a R\$ 1.018.085,56 (um milhão, dezoito mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Comparando a dívida da Prefeitura em 31/12/2004 com a de 31/12/2005, a situação é a que segue:

Dívida	Saldo do Exercício Anterior (A)	Movimento no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte (A+B-C)
		Inscrição (B)	Pagamento (C)	
Dívida Flutuante Restos a Pagar INSS	46.722,97	84.889,23	46.722,97	84.889,23
O u t r o s Depósitos	14.136,75	230.142,07	233.128,65	13.150,30
	82.533,33	82.457,07	92.052,35	82.938,05
Soma – A	143.393,05	407.488,37	369.903,97	180.977,45
Dívida Fundada Dívida Metamat	16.520,57	100.000,00	26.520,57	90.000,00
Soma – B	16.520,57	100.000,00	26.520,57	90.000,00
TOTAL (A+B)	159.913,62	507.488,37	396.424,54	270.977,45

Constata-se que o Município observou as determinações constantes da Resolução 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de créditos no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida = R\$ 11.036.453,62.

Descrição	Valor	%RCL realizada	Lim. Máx. s/a RCL %	Situação
Dívida contraída no exercício	100.000,00	0,91	16,00	Regular
Amortização, juros e demais encargos	24.996,97	0,23	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	-----	-----	120	-----

O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, conforme se vê abaixo: Gastos com Pessoal. Em 2005, a despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 5.162.719,19 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e dezenove centavos) correspondente a 47,05% (quarenta e sete vírgula zero cinco por cento) do total da Receita Corrente Líquida. Portanto, obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo. Gastos com Ensino (CF/ADCT)

Descrição	Despesa R\$	% sobre a receita	Situação
Ensino (art. 212, caput CF)	11.731.201,78	25,20	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	1.508.593,94	21,96	Regular

Com base no quadro acima, depreende-se que o Prefeito do Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo das receitas provenientes de impostos municipais e transferências federais, atendendo desta forma o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do ADCT/ CF, que estabelece uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento), desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei 9.424/1996) O montante aplicado com a remuneração dos profissionais do magistério foi de 60,50% (sessenta vírgula cinquenta por cento) dos recursos do FUNDEF, atendendo artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, cumprindo o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996. Foi, ainda, criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF). Foi aplicado em despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2005, com a exclusão do IRRF, o montante de R\$ 1.604.037,66 (um milhão, seiscentos e quatro mil, trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) que equivale a 23,54% (vinte e três vírgula cinquenta e quatro por cento) do produto da arrecadação dos impostos, conforme determina os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, cumprindo, portanto, o disposto no artigo 77 do ADCT/ CF. Pela análise dos autos, observa-se também que as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo com o estabelecido no artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital publicado no D.O.E de 16/01/06 e Jornal de Juína da 1ª quinzena de fevereiro/2006 e; Foram, ainda, encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 4209/2006, subscrito pelo ilustre procurador dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com ressalva à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, referentes ao exercício de 2005, gestão do sr. Damião Carlos de Lima. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe os artigos 210, I da Constituição Estadual, 41 da Lei Complementar nº 11/91 e 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.209/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, gestão do sr. Damião Carlos de Lima, tendo como co-responsável o contador João Francisco Pereira Neto, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 098209/0-8-MT, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como, os exigidos pela Lei Complementar 101/2000 e pela Lei Federal 9.424/1996. Em relação às impropriedades que permaneceram, recomenda-se à Câmara que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que: 1- recolha ao PASEP em 2006 o valor correspondente a 1% (um por cento) das Receitas Correntes mais Transferências de Capital, como determina a Lei Federal 9.715/1998, acrescido de R\$ 5.612,29 (cinco mil, seiscentos e doze reais e vinte e nove centavos) não recolhidos em 2005; 2- cumpra com rigor o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; 3- encaminhe a LDO e LOA no prazo fixado pela Resolução 02/2002 e; 3 – aprimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal, bem como ao Relator das Contas do Município, referentes ao exercício de 2006. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.695-7/2006, 7.240-0/2005, 8.594-4/2005, 10.490-6/2005, 11.904-0/2005, 13.947-5/2005, 14.705-2/2005, 16.321-0/2005, 17.914-0/2005, 19.271-

6/2005, 24.238-1/2005, 1/2005, 400.203-2/2005

Interessada
Assunto
de janeiro a
LRF-Cidadão - 1º
Relator

112-0/2006, 1.420-6/2006, 150.547-7/2001, 9.561-3/2005, 2.563- e 300.170-9/2005 (apenso).

PREFETURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de dezembro, Leis nºs 400/2001, 507/2004, 519/2005 e Relatório da bimestre.

CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

PARECER Nº 113/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, gestão da prefeita municipal, sra. Cleuseli Missassi Heller. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.695-7/2006, constata-se que: O auditor público externo – Milton de Carvalho, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de fls. 424 a 478-TC, onde após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, mediante ofício, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 484 a 507-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram na permanência de 03 (três) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 25.631-4/2005, a Prefeitura de Peixoto de Azevedo, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 519/2005 em R\$ 22.326.623,18 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos), sendo para a administração direta o montante de R\$ 21.838.123,18 e para a administração indireta o montante de R\$ 488.500,00. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram ao limite legal estabelecido, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 19.605.521,26 (dezenove milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), com insuficiência na arrecadação de 10,22%, o que representa um valor de R\$ 2.232.601,92 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e um reais e noventa e dois centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista R\$	Arrecadada R\$
Receitas Correntes	19.192.203,42	18.361.299,05
Receitas Tributárias	1.230.000,00	1.100.432,33
Receita de Contribuição	552.200,00	179.344,06
Receita Patrimonial	100.000,00	231.845,70
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.916.577,01	17.790.955,70
(-) Dedução pl/ formação do Fundef	-1.032.073,53	-1.201.316,31
Outras Receitas Correntes	425.500,00	260.037,57
RECEITAS DE CAPITAL	2.645.919,70	1.244.222,21
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.645.919,70	1.244.158,21
Outras Receitas de Capital	0,00	64,00
TOTAL	21.838.123,18	19.605.521,26

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita prevista com a Arrecadada – Fonte 3 As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 1.290.270,43 (um milhão, duzentos e noventa mil, duzentos e setenta reais e quarenta e três centavos), equivalente a 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) da Receita Total, conforme demonstrado: Demonstrativo do percentual das receitas tributárias próprias em relação ao total das receitas arrecadadas (líquida da contribuição ao FUNDEF) – art. 11, LRF Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 19.605.521,26

Receita Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	985.325,15
IPTU	139.244,92
IRRF	487.312,30
ISSQN	333.155,38
ITBI	25.612,55
Taxas	115.107,18
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora / Correção Monetária s/ Tributos	37.365,78
Divida Ativa Tributária	152.472,32
Multa/Juros Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	0,00
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	1.290.270,43
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	19.605.521,26
% da receita tributária própria s/ receita total	6,58%

Fonte: Relatório Técnico de Auditoria – fls. 439-TC – Fonte 9 A despesa inicialmente fixada na lei orçamentária, paralelamente com a efetivamente realizada, foi a seguinte:

Funções	Fixada – R\$ LOA	Realizada R\$
Legislativa	752.000,00	718.172,48
Judiciária	0,00	138.007,80
Administrativa	4.386.311,07	3.903.908,61
Assistência Social	907.284,57	676.566,13
Previdência Social	189.412,03	597.246,53
Saúde	5.333.451,07	5.634.775,32
Educação	7.273.675,50	7.221.385,93
Cultura	83.631,00	69.386,10
Urbanismo	500.000,00	299.797,78
Habituação	350.000,00	111.848,89
Saneamento	648.925,55	0,00
Agricultura	749.981,55	63.273,15
Energia	150.000,00	0,00
Transporte	202.190,84	355.740,00
Desporto e Lazer	303.260,00	100.373,69
Reserva de Contingência	8.000,00	0,00
DESPESA TOTAL R\$	21.838.123,18	19.890.482,41

Divida Pública A Dívida Consolidada Líquida representa 13,97% da Receita Corrente Líquida, portanto, não ultrapassou o limite permitido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que é de 1,2 vezes a RCL. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Dívida, sendo: RCL

= R\$ 19.881.847,90

Descrição	Valor - R\$	% da RCL realizada	Limite máximo s/a RCL %	Situação
Divida contraída no exercício	0,00	0,00	16	regular
Amortização, juros e demais encargos	1.063.668,08	5,35	11,50	regular
Divida consolidada líquida	2.778.005,50	13,97	120	regular

Fonte: doc. de fl. 242-TC – Fonte 9 Limites Constitucionais Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo com gastos com pessoal, conforme segue demonstrado: Gastos com Pessoal (LRF) - RCL= R\$ 19.881.847,90

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			máximo	situação
Poder Executivo	8.768.046,00	44,10	54	Regular
Poder Legislativo	421.150,88	2,12	6	Regular

Aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino percentual acima do mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental, conforme demonstrado:

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF)= R\$ 9.427.732,44

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	2.685.066,46	28,48	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	2.143.343,86	22,73	15	Regular

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério, conforme abaixo demonstrado: Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96) - Receita do FUNDEF = R\$ 4.383.534,37

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	2.735.807,28	62,41	60	Regular

No tocante as ações e serviços públicos de saúde, foi atendido o disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, conforme segue: Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 9.427.732,44

Receita base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
9.427.732,44	2.307.149,18	24,47	15	Regular

Fonte: Relatório Técnico – fls.471-TC Repasse ao Poder Legislativo Segundo o relatório técnico apura-se que os valores repassados à Câmara de Vereadores na forma de duodécimo durante o exercício financeiro atendeu ao disposto no inciso I c/c § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 8% da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, conforme demonstrado:

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
8.971.804,89	718.172,48	8	8	Regular

Base Constitucional: § 2º do artigo 29-A da CF – Fonte 9 Confrontando os valores acima percebe-se uma pequena diferença para maior no valor de R\$ 428,09 (quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos). No entanto, o Balanço Financeiro Anexo 13 da Câmara de Vereadores, fl. 513 TC destes autos, registra o valor de R\$ 6.127,77 como Transferência Financeira (devolução à Prefeitura Municipal), sendo assim, pode-se afirmar que a Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2005 o valor de R\$ 712.044,71, representando o percentual de 7,94% da receita arrecadada no exercício de 2004.

Receita arrecadada no exercício anterior - 2004	R\$ 8.971.804,89
População do município	26.156
Limite permitido – art. 29-A, CF	8,00%
Limite em reais	R\$ 717.744,39

Ainda, pela análise dos autos observa-se também, entre outros pontos, que: A escrituração contábil é de responsabilidade da Contadora sra. Maria Inez Lazzaris Ferlin, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, sob o nº CRC/005252/O-3. Foram encaminhadas as informações enviadas via "Sistema LRF – Cidadão" ao Tribunal de Contas para emissão de Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 165 – § 3º da C.F. e artigos 52, 53 e 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000. Não foi constatada a emissão de cheque sem provisão de fundos; A fixação do subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, foi por meio de Lei nº 432 de 19 de outubro de 2004, e o pagamento do subsídio está em harmonia com a citada lei; O Ministério Público, em seu Parecer nº 4.423/2006, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com Ressalvas, das contas em tela. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.423/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, exercício de 2005, gestão da Sr.ª Cleuseli Missassi Heller, tendo como co responsável a contadora, sra. Maria Inez Lazzaris Ferlin, CRC/005252/O-3, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se à Câmara Municipal que determine a sra. Prefeita que observe o disposto no artigo 179, da Resolução nº 02/2002 – Regimento Interno do Tribunal, o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal na execução dos contratos e o prazo legal para remessa ao Tribunal das informações do APLIC. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento, à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo

31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 08 de fevereiro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 175/2006

Pareceres lidos em sessão ordinária do dia 21 de novembro de 2006.

Processos nºs 4.844-5/2006 (02 volumes), 6.464-5/2005, 8.807-2/2005, 10.383-7/2005, 12.078-2/2005, 19.534-0/2005, 26.430-4/2005, 400.254-Interessada

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a 1º bimestre 2005.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 117/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Juara, gestão do prefeito municipal, senhor Oscar Martins Bezerra.. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas, recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.844-5/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, inicialmente elaborou o relatório de fls. (806/850-TC). Notificado, o gestor apresentou justificativas às fls.854/1161-TC, sendo que, após averiguação, os técnicos desta Corte (fls. 3390/3400-TC) constatarão o saneamento de 08 (oito) e a permanência de 03 (três) irregularidades. Pelo que consta no processo nº 2.536-4/2004, a Prefeitura Municipal de Juara, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 1.623/2004, estimando a receita em R\$ 19.788.402,00 (dezenove milhões setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e dois reais), com autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada, que representa R\$ 2.968.260,30 (dois milhões novecentos e sessenta e oito mil duzentos e sessenta reais e trinta centavos); posteriormente, através de leis específicas, esse valor foi alterado para R\$ 13.169.277,87 (treze milhões cento e sessenta e nove mil duzentos e setenta e sete reais e sete centavos) sendo efetivamente aberto no exercício o montante de R\$ 11.316.785,34 (onze milhões trezentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Observa-se que os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2005, obedeceram os limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram o valor de R\$ 25.553.096,86 (vinte e cinco milhões quinhentos e cinquenta e três mil noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), com excesso de arrecadação no valor de R\$ 5.764.694,86 (cinco milhões setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista R\$	Realizada R\$	%
Receitas Correntes	17.388.402,00	22.002.076,10	86,10
Receitas Tributárias	1.671.000,00	2.165.471,94	8,47
Receitas de Contribuições	-	1.023.939,96	4,00
Receita Patrimonial	33.000,00	123.267,03	0,48
Receita de Serviços	1.240.000,00	1.116.578,23	4,37
Transferências Correntes	13.936.902,00	17.021.290,81	66,62
Outras Receitas Correntes	507.500,00	551.528,13	2,16
Receitas de Capital	2.400.000,00	3.551.020,76	13,90
Operação de Crédito	-	420.424,85	1,65
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	2.400.000,00	3.130.595,91	12,25
TOTAL	19.788.402,00	25.553.096,86	100

As receitas tributárias próprias totalizaram o valor de R\$ 3.442.158,87 (três milhões quatrocentos e quarenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) representando 13,47% (treze vírgula quarenta e sete por cento) do total da receita arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Própria	Valor R\$	% (sobre receita total líq. da contribuição do Fundef)
Imposto	1.881.498,08	7,36
Taxa	283.973,86	1,11
Contribuição para serviço de iluminação	754.360,17	2,95
Multa e juros de mora sobre tributos	27.367,22	0,11
Dívida Ativa tributária	348.886,88	1,37
Multas e juros de mora da dívida ativa	146.072,66	0,57

A despesa autorizada, no montante de R\$ 19.788.402,00 (dezenove milhões setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e dois reais), em comparação com a despesa realizada de R\$ 23.923.194,09 (vinte e três milhões novecentos e vinte e três mil cento e noventa e quatro reais e nove centavos), demonstra um excedente orçamentário de R\$ 4.134.792,09 (quatro milhões cento e trinta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e nove centavos), conforme distribuição por função a seguir:

Funções	Fixada R\$	Realizada R\$	%
Legislativa	930.00,00	978.200,00	4,09
Essencial à Justiça	-	-	-
Administração	3.287.884,02	3.232.758,09	13,51
Segurança Pública	-	-	-

Funções	Fixada R\$	Realizada R\$	%
Assistência Social	846.000,00	1.022.344,86	4,27
Previdência Social	-	110.495,70	0,46
Saúde	4.213.500,00	5.173.889,02	21,63
Educação	4.300.100,00	5.497.741,85	22,98
Cultura	195.600,00	456.806,16	1,91
Urbanismo	2.262.000,00	2.576.912,53	10,77
Indústria	10.000,00	42.675,00	0,18
Saneamento	300.000,00	-	-
Gestão Ambiental	210.000,00	18.159,53	0,08
Agricultura	263.000,00	435.056,49	1,82
Comércio e Serviços	179.000,00	99.721,50	0,42
Energia	80.000,00	-	-
Transporte	2.103.000,00	3.648.600,66	15,25
Desporto e Lazer	558.317,98	629.832,70	2,63
Reserva Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL	19.788.402,00	23.923.194,09	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se no exercício em exame um resultado superavitário equivalente a R\$ 1.629.902,77 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil novecentos e dois reais e setenta e sete centavos). Comparando a dívida da Prefeitura em 31/12/2004 com a de 31/12/2005, a situação é a que segue:

Dívida	Saldo do Exercício Anterior (A)	Movimento no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte (A+B-C)
		Inscrição (B)	Pagamento (C)	
Dívida Flutuante				
Restos a Pagar	4.682.941,39	2.617.363,03	3.658.707,70	3.614.596,72
INSS	110.384,17	416.816,83	352.896,85	101.147,00
Previduária	-	301.976,22	268.680,48	33.295,74
Pensão Alimentícia	516,06	5.075,12	5.075,12	516,06
Outras Consignações	55.624,42	110.474,14	173.181,84	65.873,87
Soma - A	4.849.466,04	3.451.505,34	4.458.541,99	3.815.429,39
Dívida Fundada				
EmpréstimoCredilegis	-	558.640,08	217.248,92	341.391,16
Parcelamento FAS	157.441,81	-	16.258,11	141.183,70
Parcelamento Fadem	23.752,29	337,28	24.089,57	-
Parcelamento SANEMAT	1.235.272,34	-	-	1.235.272,34
Soma - B	1.416.466,44	558.977,36	257.596,60	1.717.847,20
TOTAL (A+B)	6.265.932,48	4.010.482,70	4.716.138,59	5.532.276,59

Constata-se que o Município observou as determinações constantes da Resolução 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de créditos no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida R\$ 22.422.500,95				
Descrição	Valor	%RCL realizada	Lim.máx. s/la RCL	Situação
Dívida contraída no exercício	558.641,08	2,49	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	257.596,60	1,15	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	816.237,68	3,64	120	Regular

O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, conforme se vê abaixo: Gastos com Pessoal Em 2005, a despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 9.576.437,71 (nove milhões quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) correspondente a 42,71% (quarenta e dois vírgula setenta e um por cento) do total da Receita Corrente Líquida. Portanto, obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo. Gastos com Ensino (CF/ADCT)

Descrição	Despesa R\$	% sobre a receita	Situação
Ensino (art. 212, caput CF)	4.679.627,79	28,92	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	3.034.455,33	18,76	Regular

Com base no quadro acima, depreende-se que o Prefeito do Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo das receitas provenientes de impostos municipais e transferências federais, atendendo desta forma ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do ADCT/CF, que estabelece uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento) desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei 9.424/96) O montante aplicado com a remuneração dos profissionais do magistério foi de 64,48% (sessenta e quatro vírgula quarenta e oito por cento) dos recursos do FUNDEF, atendendo ao artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério cumprindo o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996. Foi, ainda, criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF) Foi aplicado em despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2005, o montante de R\$ 2.776.731,54 (dois milhões setecentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), que equivale a 17,16% (dezessete vírgula dezesseis por cento) do produto da arrecadação dos impostos, conforme determinam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, cumprindo o disposto no artigo 77 do ADCT/CF. Pela análise dos autos, observa-se também que as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital publicado no D.O.E de 14/02/2006 (fl.15-TC); Foram, ainda, encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, em seu Parecer nº 4.284/2006, suscrito pelo ilustre procurador dr. José Eduardo Faria, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável com ressalva à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juara, referentes ao exercício de 2005, gestão do sr. Oscar Martins Bezerra, efetuando algumas recomendações. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.284/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Juara, gestão do Sr. Oscar Martins Bezerra, tendo como co-responsável o contador Glébio Geraldo Guimarães Gaia, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 31181-MT, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como, os exigidos pela Lei Complementar 101/2000 e pela Lei Federal 9.424/1996, recomendando-se à

Câmara Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que aprimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento, à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 7/2005, 13.095-8/2005 (2 volumes), 19.574-0/2005, 8.492-1/2005 e Interessada Assunto de janeiro a LRF – Cidadão – 1º Relator

5.148-9/2006 (3 volumes), 7.064-5/2005, 9.753-5/2005, 10.688-volumes), 14.072-4/2005, 15.112-2/2005, 16.860-2/2005, 18.288-28.947-7/2005, 762-5/2006, 1.658-6/2006, 964-4/2002, 8.491-3/2005, 400.530-9/2005, 300.210-1/2005-apenso. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses dezembro e Leis nºs 404/2001, 475/2004 e 491/2004, Relatório da bimestre. CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 118/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, gestão do prefeito municipal sr. João Abreu Luz. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91, e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.148-9/2006, constata-se que: A auditora pública externa, Jaqueline Maria Jacobsen e o técnico instrutivo e de controle Clodoaldo Estevão Ferraz, após efetuar análise do processo, sem inspeção "in loco", com os dados extraídos dos balancetes mensais e balanço geral, bem como de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria e análise da defesa onde foram relacionadas 20 (vinte) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 8.492-1/2005, a Prefeitura de São Félix do Araguaia, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 491/2004, em R\$ 13.079.325,00 (treze milhões, setenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, de acordo, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 12.433.751,48 (doze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	Diferenças R\$	Participação % Arrec.
Receitas Correntes	12.179.325,00	12.024.638,85	154.686,15	96,71
Receita Tributária	1.399.200,00	716.826,89	682.373,11	5,77
Receita de Contribuição	225.800,00	177.970,08	47.829,92	1,43
Receita Patrimonial	167.300,00	144.663,39	22.636,61	1,16
Receita de Serviço	296.400,00	207.458,61	88.941,39	1,67
Transferências Correntes	9.754.225,00	10.659.509,70	(905.284,70)	85,73
Outras Receitas	336.400,00	118.210,18	218.189,82	0,95
Receitas de Capital	900.000,00	409.112,63	490.887,37	3,29
Transferências de Capital	900.000,00	409.112,63	490.887,37	3,29
Total das Receitas	13.079.325,00	12.433.751,48	645.573,52	100

As receitas próprias totalizaram R\$ 716.912,39 (setecentos e dezesseis mil, novecentos e doze reais e trinta e nove centavos) representando 5,77% da Receita Total Arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF) = 12.433.751,48

Receitas Tributárias Próprias	Valor (R\$)	% da Receita Total
Imposto	641.541,66	5,16
Taxa	75.285,23	0,61
Dívida Ativa Tributária	85,50	0,00
Total	716.912,39	5,77

A despesa realizada foi de R\$ 12.987.969,99 (doze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	%
Legislativa	478.000,00	506.947,50	3,90
Administração	2.068.700,00	3.130.625,46	24,10
Assistência Social	331.300,00	365.525,10	2,81
Previdência Social	235.793,25	228.193,05	1,76
Saúde	3.427.500,00	4.708.195,68	36,25
Educação	3.787.800,00	3.108.522,91	23,93
Cultura	50.000,00	20.569,09	0,16
Direitos da Cidadania	5.000,00	-	0,00
Urbanismo	427.000,00	254.597,98	1,96
Habitação	20.000,00	126.926,82	0,98
Saneamento	264.800,00	-	0,00
Gestão Ambiental	27.200,00	17.695,70	0,14
Agricultura	262.000,00	40.646,84	0,31
Comércio e Serviços	115.500,00	229.309,37	1,77
Comunicação	15.000,00	-	0,00
Energia	170.000,00	2.919,88	0,02
Transporte	195.000,00	147.265,42	1,13
Desporto e Lazer	8.345,25	-	0,00
Encargos Especiais	0,00	100.029,19	0,77
TOTAL	11.888.938,50	12.987.969,99	100

Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se insuficiência na arrecadação de 4,94%, e a despesa autorizada comparada à despesa realizada demonstra uma economia orçamentária de 0,70%. Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 4,46% da receita. A dívida pública registrada, em 31.12.2005, foi de R\$ 3.168.726,06 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte

e seis mil reais e seis centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada e a disponibilidade financeira foi de R\$ 1.695.878,12 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos), correspondendo a 82,60% das obrigações financeiras de curto prazo. Constatada-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	83.802,48	0,70	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	83.793,78	0,70	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	1.113.327,59	9,40	120	Regular

Com relação aos limites constitucionais o Município apresentou os seguintes resultados:

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.846.668,77	100,00%
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	7.108.001,26	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	4.489.676,67	37,90%
Executivo (Limite máximo 54%)	4.153.256,85	35,06%
Legislativo (Limite máximo 6%)	336.419,82	2,84%

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 35,06% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF) = R\$ 6.487.024,52

Descrição	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	31,22	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	30,47	15	Regular

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 31,22% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, de acordo com o art. 212 da CF/88. E no ensino fundamental o correspondente a 30,47% do total dos recursos, nos termos do § 2º, do artigo 60 do ADCT/CF.

Receita recebidas do FUNDEF	Aplicação na Valorização dos Profissionais do Magistério	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
1.625.329,28	1.058.665,10	65,14	60	Regular

Foi gasto na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 65,14% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, de acordo com o estabelecido no § 5º, do art. 60, do ADCT/CF e do art. 7º, da Lei nº 9.424/96.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 6.487.024,52

Total Aplicado	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
1.535.765,45	23,67	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 23,67% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, de acordo com os termos do art. III, do art. 77, do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Pela análise dos autos observa-se também que: Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 4.283/2006, da lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41, da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III, do artigo 26 e inciso III, do artigo 157, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº. 4.283/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça Dr. José Eduardo Faria, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, exercício de 2005, gestão do sr. João Abreu Luz, tendo como co-responsável o contador, sr. Max Joaquim P. A. Hellenbrant, inscrito no CRC-MT sob o nº. 8347/0-2, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/64 e aos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de São Félix do Araguaia, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, nos termos da Lei nº 4.320/64; b) que os processos de licitação sejam formalizados nos termos da Lei nº 8.666/93; c) a adoção de medidas de combate à sonegação e a evasão fiscal, cumprindo, desta forma, o estabelecido no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, d) a devida atenção na execução do orçamento evitando déficit que venha a comprometer as contas públicas. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único, do artigo 157, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento, à Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, para cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e aos incisos II e III, do artigo 210, da Constituição do Estado e artigo 159, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 5.259-0/2006, 6.610-9/2005, 9.101-4/2005, 11.316-6/2005, 12.537-7/2005, 13.243-2.372-8/2006, 28.087-9/2005, 18.832-8/2005, 300.232-2/2005 e 400.310-1/2005- apenso, 6.597-8/2005, 6.595-1/2005. Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a Lei nº 351/2004. Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

PARECER Nº 119/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Paranaíta, gestão do prefeito municipal, sr. Pedro de Alcântara. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.259-0/2006. O auditor público

externo - Manoel da Conceição da Silva e o auxiliar de controle externo - Walter Hudson Fernandes, após efetuarem análise do processo das presentes contas anuais, com inspeção "in loco", na sede da Prefeitura Municipal, dos atos e fatos praticados de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração, assim como extraindo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou circunstanciado relatório, onde após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor mediante ofício, que apresentou suas justificativas, que analisadas pela equipe técnica resultaram na permanência de 07 (sete) irregularidades: Pelo que consta do Processo n° 6.595-1/2005, a Prefeitura de Paranaíta, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal n° 351/2004, em R\$ 10.890.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa mil reais), autorizando a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) para operações de créditos por antecipação da receita. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 10.098.300,90 (dez milhões, noventa e oito mil, trezentos reais e noventa centavos), com insuficiência na arrecadação de 7,27%, o que representa um valor de R\$ 791.699,19 (setecentos e noventa e um mil seiscentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista R\$	Arrecadada R\$	%
RECEITAS CORRENTES	7.157.700,00	9.597.429,43	95,04
Receitas Tributárias	476.850,00	645.437,57	6,39
Receita de Contribuição	164.500,00	142.700,49	1,42
Receita Patrimonial	104.000,00	16.871,15	0,17
Receita de Serviços	166.650,00	250.830,69	2,48
Transferências Correntes	6.133.200,00	8.376.507,31	82,95
Outras Receitas Correntes	112.500,00	165.082,22	1,63
RECEITAS DE CAPITAL	3.732.300,00	500.871,47	4,96
Operações de Crédito	11.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	22.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.479.300,00	500.817,72	4,95
Outras receitas de Capital	220.000,00	53,75	0,01
TOTAL	10.890.000,00	10.098.300,90	100

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 787.983,78 (setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), equivalente a 7,80% (sete vírgula oitenta por cento) da Receita Total, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 10.098.300,90

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR ARRECADADO R\$
Impostos	645.437,57
IPTU	98.463,25
IRRF	137.764,96
ISSQN	94.699,61
ITBI	237.082,70
Taxas	77.216,44
Contribuição de Melhoria	210,61
Multa/Juros de Mora / Correção Monetária s/ Tributos	161,95
Divida Ativa Tributária	141.385,39
Multa/Juros Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	998,87
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	787.983,78
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	10.098.300,90
% da receita tributária própria s/ receita total	7,80%

A fixação da despesa, mais os créditos adicionais abertos, totalizaram em uma autorização para a despesa no montante de R\$ 10.890.000,00 (dez milhões oitocentos e noventa mil reais) em comparação com a despesa realizada de R\$ 10.204.271,29 (dez milhões duzentos e quatro mil duzentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), demonstrando uma economia orçamentária de 6,30%, conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizadas R\$	%
Legislativa	533.000,00	468.050,00	4,58
Administrativa	1.666.250,00	1.532.237,09	15,01
Assistência Social	225.500,00	292.708,85	2,86
Previdência Social	370.000,00	183.426,56	1,79
Saúde	1.485.500,00	2.436.227,18	23,87
Trabalho	5.350,00	0,00	0,00
Educação	2.866.950,00	3.236.631,86	31,71
Cultura	62.500,00	22.364,57	0,21
Direito da Cidadania	2.500,00	0,00	0,00
Urbanismo	508.000,00	432.364,23	4,23
Habitação	200.000,00	163.938,43	1,60
Saneamento	233.100,00	197.840,87	1,93
Gestão Ambiental	133.500,00	70.814,13	0,69
Agricultura	556.450,00	218.877,11	2,14
Energia	55.000,00	56.162,58	0,55
Transporte	723.500,00	747.342,09	7,32
Desporto e Lazer	182.000,00	118.296,99	1,15
Habitação		163.938,43	1,60
Encargos Especiais	1.080.900,00	26.988,75	0,26
Energia		56.162,58	0,55
TOTAL	10.890.000,00	10.204.271,29	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado deficitário equivalente a 1,04% (um vírgula zero quatro por cento). De acordo com o as informações levantadas pela equipe técnica, os lançamentos referentes a movimentações e saldo de dívidas no período em análise, foram os seguintes:

TÍTULOS/ L e Autorizativa	Saldo Exercício Anterior R\$	Movimento do Exercício					Saldo Exec. Seguinte R\$
		Contratação R\$	Emissã o (atualização) R\$	Resgate R\$	Cancelamento R\$		
INSS	12.712,62	0,00	14.276,13	26.988,75	0,00	0,00	

O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 9.597.429,43	
Descriçã O	Valor Liquidado R\$	% sobre a RCL
Poder Executivo	5.085.046,78	52,98
Poder Legislativo	288.258,91	3,00

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

Receita Base Artigo 212 C.F.	R\$ 6.522.943,46	
Descriçã O	Valor Liquidado R\$	% Sobre a Receita Base
Ensino ("caput" art. 212-CF)	2.020.606,19	30,97
Ensino Fundamental (art. 60 - ADCT)	1.860.829,38	28,52

Aplicou no Ensino o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei n.º 9.424/1996) - Contribuição ao FUNDEF = R\$ 2.034.527,30

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.321.517,72	64,95	60	Regular

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério.

Receita Base Artigo 212 C.F.	R\$ 6.522.943,46	
Descriçã O	Valor Liquidado R\$	% Sobre a Receita Base
Aplicação em ações e serviços público de saúde	1.609.435,91	24,67

Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos observa-se também que: A escrituração contábil é de responsabilidade da contador sr. Seonir Antônio Jorge, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob o nº 9397-P/MT. As contas anuais do Prefeitura Municipal ficaram à disposição dos contribuintes para exame e apreciação, através de Edital, sendo facultado questionar a legitimidade nos termos da lei, conforme prescreve o artigo 209 da Constituição do Estado. Os créditos adicionais abertos no decorrer do exercício financeiro estão dentro do limite autorizado na lei orçamentária e nas leis posteriores, em perfeita consonância com o disposto no inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal. Os recursos recebidos do FUNDEF foram creditados e movimentados através da agência do Banco do Brasil de nº 1177-0, Conta Corrente de nº 58026-0 no valor de R\$ 2.034.527,30, atendendo disposição contida na Lei nº 9.424/1996. O Ministério Público que oficia junto a este Tribunal de Contas, através do douto procurador de Justiça, Mauro Delfino César, opina em Parecer de nº 4.523/2006, pela emissão de Parecer "Prévio "Favorável com Ressalvas" das contas em tela. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2006, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 20 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.523/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranaíta, exercício de 2005, gestão do sr. Pedro de Alcântara, tendo como co-responsável o contador sr. Seonir Antônio Jorge, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob o nº 9397-P/MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Paranaíta, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) Que tome as medidas necessárias, de modo a garantir a devida aplicação da legislação orçamentária pertinente e seus princípios, evitando assim a ocorrência das falhas mencionadas no relatório da equipe técnica, como por exemplo a ocorrência de déficit de execução orçamentária e divergência de valor contabilizado no Anexo 10. b) Que tome providências relacionadas a Institucionalização do Sistema de Controle Interno nos moldes preconizado pelo artigo 74 da Constituição Federal, e seus incisos, sobretudo para fortalecer as ações planejadas que previnam riscos e/ou corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a implantação da cultura do planejamento e acompanhamento dos programas, projetos e atividades que compõem os programas governamentais e atender aos prazos legais de prestação de contas (balancetes mensais) junto ao Tribunal de Contas, bem como, fornecer de forma ágil e precisa as informações inerentes ao Sistema APLIC e LRF-Cidadão. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento, à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Cuiabá, em 08 de fevereiro de 2007.
Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 176/2006

Pareceres lidos em sessão ordinária do dia 05 de dezembro de 2006.

Processos nºs 6.749-0/2006 (3 volumes), 7.877-8/2005, 9.775-6/2005, 10.906-1/2005, 12.232-7/2005, 14.296-4/2005, 16.027-0/2005, 16.300-7/2005, 18.233-8/2005, 19.386-0/2005, 27.986-14.147-0/2005, 300.588-7/2005 e 400.118-4/2005-apenso.

Interessada

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a Cidadão 1º

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNS

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

RELATOR
PARÉCER Nº 127/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Araguaína, gestão do prefeito municipal, senhor Osmari César de Azevedo. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.749-0/2006, constata-se que: A auxiliar de controle externo, Izabel Flávia Ferraz B. Gasparoto, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas 27 irregularidades. Assegurando o direito constitucional ao contraditório, foi concedido ao ordenador de despesas prazo para apresentação de documentos e justificativas, sendo a defesa apresentada, submetida à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões nos relatórios às fls. 1.283 a 1.298-A-TC, resultando na permanência de 20 irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 14.147-0/2005, a Prefeitura Municipal de Araguaína, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 490/2004, em R\$ 3.253.941,08 (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento). O Plano Plurianual foi aprovado pela Lei nº 420/2001, para o quadriênio de 2002/2005. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi aprovada pela Lei nº 486/2004. Os referidos instrumentos foram registrados neste Tribunal mediante julgamento singular. Quanto as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, constata-se que foram obedecidos os limites fixados na LOA e nas leis autorizativas. É oportuno ressaltar que a equipe técnica constatou a ausência de indicadores no PPA/LDO, nas áreas de Educação, Saúde e Renda. Ficando assim evidente, a necessidade de se adotar medidas, que possam permitir um acompanhamento efetivo dos programas constantes das peças de planejamento. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 3.476.995,11 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco centavos), apresentando um superávit de arrecadação no valor de R\$ 223.054,03 (duzentos e vinte e três mil, cinquenta e quatro reais e três centavos), correspondendo ao percentual de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) da receita estimada, com as seguintes distribuições por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
RECEITAS CORRENTES	3.037.690,00	3.294.601,02	94,75
Receitas Tributárias	125.000,00	77.967,73	2,24
Receita de Contribuição	34.700,00	122.449,43	3,52
Receita Patrimonial	10.500,00	32.329,55	0,93
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.000,00	21.224,96	0,61
Transf. Correntes	2.860.040,00	3.028.145,63	87,09
Outras receitas correntes	1.450,00	12.483,72	0,36
RECEITAS DE CAPITAL	216.251,08	182.394,09	5,25
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	216.251,08	182.394,09	5,25
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.253.941,08	3.476.995,11	100

Quanto as receitas próprias do Município, estas totalizaram R\$ 80.101,91 (oitenta mil, cento e um reais e noventa e cinco centavos), representando 2,30% (dois vírgula trinta por cento) da receita total líquida da contribuição do FUNDEF.

Receita Própria	Valor - R\$
Impostos	74.365,19
IPTU	3.137,71
IRRF	44.418,65
ISSQN	25.623,00
ITBI	1.185,83
Taxas	3.602,54
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	650,97
Dívida Ativa Tributária	1.275,25
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	207,96
TOTAL RECEITA PRÓPRIA	80.101,91
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF=	3.476.995,11
% da receita própria s/ receita total	2,30%

A despesa autorizada, no montante de R\$ 3.600.172,08 (três milhões, seiscentos mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos) em comparação com a despesa realizada de R\$ 3.560.327,95 (três milhões, quinhentos e sessenta mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), demonstra uma economia orçamentária de 1,11% (uma vírgula onze por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções da despesa	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	200.000,00	206.021,96	5,79
Administração	1.086.319,50	1.462.778,98	41,09
Assistência Social	96.500,00	108.555,79	3,05
Previdência	49.500,00	72.467,93	2,04
Saúde	599.950,00	840.349,00	23,60
Trabalho	46.039,41	31.635,08	0,89
Educação	805.455,00	683.246,85	19,19

	2.000,00	0,00	0,00
Urbanismo	17.127,00	66.584,91	1,87
Habituação	500,00	0,00	0,00
Cultura	29.719,50	29.711,72	0,83
Saneamento	3.000,00	180,00	0,01
Gestão Ambiental	6.500,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00
Agricultura	69.000,00	0,00	0,00
Energia	1.000,00	45.349,00	1,27
Transportes	226.361,72	14.990,00	0,42
Desporto e Lazer	27.216,15	27.214,46	0,76
Encargos Especiais	15.188,45	0,00	0,00
Reserva de Contingência	3.600.172,08	3.560.327,95	100
TOTAL			

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se resultado deficitário na execução orçamentária de R\$ 83.332,84 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), equivalente ao percentual de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento). Conforme dados do relatório técnico, a contratação, amortização, bem como, o saldo da dívida consolidada líquida do exercício examinado, obedeceram aos limites determinados no artigo 30 da LRF, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40, 43/2001 e 20/2004, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor Realizado	% sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	326.996,63	10,46	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	85.032,29	2,72	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	410.181,62	13,13	120	Regular

Gastos com Pessoal - Os gastos com pessoal do município de Araguaína atingiram o valor de R\$ 1.601.896,62 (um milhão, seiscentos e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), representando 51,28% (cinquenta e uma vírgula vinte e oito por cento) da Receita Corrente Líquida, tendo a seguinte composição: RCL : R\$ 3.123.705,53

Poder	Valor liquidado no exercício	% da RCL	limite máximo %	Situação
Executivo	1.464.097,81	46,87	54	Regular
Legislativo	137.798,81	4,41	6	Regular
Município	1.601.896,62	51,28	60	Regular

Repasse ao Poder Legislativo - sendo receita base: R\$ 3.195.761,32 Conforme demonstrado no relatório técnico, foi repassado ao Poder Legislativo o montante de R\$ 206.021,96 (duzentos e seis mil, vinte e um reais e noventa e seis centavos), que representa 6,40% (seis vírgula quarenta por cento) da receita base correspondente, em conformidade com o limite estabelecido pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, que para o presente Município é de 8% (oito por cento). Gastos com Educação - sendo receita base: R\$ 3.117.942,09 - O Município aplicou no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 983.747,65 (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), representando 31% (trinta e um por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o município aplicou o valor de R\$ 515.561,26 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), atingindo 16,54% (dezesseis vírgula cinquenta e quatro por cento) dessa receita, como manda o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei 9.424/1996, conforme quadro a seguir:

Aplicação	Valor Aplicado	% da aplicação s/ receita base	Limite Mínimo (s/ receita base) %	situação
Ensino	983.747,65	31	25	Regular
E n s i n o fundamental	515.561,26	16,54	15	Regular

Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - sendo: retenção para o FUNDEF: R\$ 460.656,78
receita base do FUNDEF : R\$ 152.084,37 O município de Araguaína aplicou na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental o montante de R\$ 152.084,37 (cento e cinquenta e dois mil, oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), representando 100% (cem por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde - sendo receita base: R\$ 3.117.942,09 - O relatório técnico demonstrou que o Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 546.546,70 (quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), representando 17% (dezesseis por cento) da receita base, índice este, superior ao estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com ações e serviços públicos de saúde	546.546,70	17	15	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que: O Balanço Geral, e os balancetes dos meses de janeiro a junho, agosto, novembro e dezembro, foram remetidos fora dos prazos estabelecidos, respectivamente, no § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual e no artigo 143 da Resolução nº 02/2002. Já os balancetes dos demais meses foram encaminhados regularmente. Verifica-se, ainda, que os Relatórios de que tratam os artigos 52 e 54 da LRF, foram todos remetidos a este Tribunal. Com relação aos informes mensais do APLIC, constatou-se atraso no envio dos meses de janeiro a dezembro, havendo a necessidade de se adotar medidas, visando o cumprimento das disposições da Instrução Normativa - TCE nº 02/2005. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 4363/2006, fls. 1.300 e 1.301-TC, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, retificou o teor do Parecer anterior, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva, à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araguaína, exercício de 2005, recomendando-se que as impropriedades remanescentes não sejam reprimidas. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4633/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araguaína, exercício de 2005, gestão do sr. Osmari César de Azevedo, tendo como co-responsável o contador/técnico contábil sr. Helly Borges David, inscrito no CRC-MT sob o nº 3108-MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Araguaína que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas cabíveis à correção das falhas técnicas identificadas nos autos, de modo a

prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Vencidos os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ANTONIO JOAQUIM, que votaram pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 6.054-2/2006 (03 volumes), 9.199-5/2005, 12.768-0/2005, 12.760-4/2005, 12.762-0/2005, 30.269-4/2005, 30.270-12.883-0/2005,

Interessada

Assunto: Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 102/2001, Lei nº 191/2004, Lei nº 184/2004, Relatório LRF-Cidadão 1º bimestre

Relator: CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Revisor: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 128/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, gestão do prefeito municipal, sr. Nelson Baumgratz. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, conforme Termo de Cooperação nº 17/2006. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.054-2/2006, constata-se que: A servidora Maristella Barros Freitas Aguires, auditora pública externa, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção in loco, extraindo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de fls. 612 a 677-TC, onde, após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, que apresentou suas justificativas, que analisadas pela Auditoria resultaram na permanência de 13 (treze) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 6.210-3/2005, a Prefeitura de Novo Mundo, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 191/2004, em R\$ 13.070.550,00 (treze milhões, setenta mil e quinhentos e cinquenta reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas. Observa-se que os créditos adicionais, abertos durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 8.027.718,06 (oito milhões, vinte e sete mil, setecentos e dezoito reais e seis centavos), com insuficiência na arrecadação de 38,86%, com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
Receitas Correntes	6.788.000,00	6.513.536,62	81,14
Receitas Tributárias	330.000,00	240.935,65	3,00
Receitas de Contribuições	0,00	168.020,63	2,10
Receita Patrimonial	60.000,00	15.467,66	0,19
Receita de Serviços	30.000,00	18.518,80	0,23
Transferências Correntes	6.323.000,00	6.011.062,04	74,88
Outras Receitas Correntes	45.000,00	59.531,84	0,74
Receitas de Capital	6.282.550,00	1.514.181,44	18,86
Alienação de Bens	25.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.242.550,00	1.404.181,44	17,49
Outras Receitas de Capital	15.000,00	110.000,00	1,37
TOTAL	13.070.550,00	8.027.718,06	100

Fonte: Anexo 10 (fls. 736/738-TC) As receitas próprias totalizaram R\$ 290.682,89 (duzentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), representando 3,62% da Receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 8.027.718,06

Receita Tributária Própria	Valor - R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	156.216,31	1,94
Taxas	74.569,34	0,93
Contribuição de Melhoria	10.150,00	0,13
Multa e Juros de Mora Sobre Tributos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	38.579,34	0,48
Multa e juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	11.167,90	0,14

Fonte: Anexo 10 (fls. 19/20-TC) No decorrer do exercício, as despesas realizadas pelo Poder Executivo Municipal atingiram o montante de R\$ 8.689.538,62 (oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	378.500,00	330.492,90	3,80
Administração	1.427.500,00	914.901,27	10,53
Assistência Social	385.000,00	210.323,01	2,42
Previdência Social	0,00	29.040,31	0,34
Saúde	1.394.000,00	1.277.630,46	14,70
Educação	2.662.050,00	2.349.724,57	27,04
Cultura	197.500,00	85.621,59	0,99
Urbanismo	1.700.000,00	122.868,17	1,41
Habituação	150.000,00	0,00	0,00
Saneamento	450.000,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	25.000,00	0,00	0,00
Agricultura	209.000,00	69.344,14	0,80
Comércio e Serviços	20.000,00	0,00	0,00
Energia	150.000,00	0,00	0,00
Transporte	3.624.000,00	3.299.592,20	37,97
Desporto e Lazer	48.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	250.000,00	0,00	0,00
TOTAL	13.070.550,00	8.689.538,62	100

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado - Anexo 13 (fl. 15-TC) Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado deficitário, equivalente a 8,24%. O município de Novo Mundo observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Dívida, sendo: RCL = R\$ 6.422.402,09

Descrição	Valor-R\$	% da RCL realizada	Limite máximo s/ a RCL %	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	regular
Amortização, juros e demais encargos	0,00	0,00	11,50	regular
Dívida consolidada líquida	0,00	0,00	120	regular

Fonte: Demonstrativos da Dívida Fundada (fls. 62 e 233-TC) O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo: Gastos com Pessoal (LRF) – RCL = R\$ 6.422.402,09

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo %	Situação
Poder Executivo	2.384.722,19	37,13	54	regular
Poder Legislativo	146.118,23	2,27	6	regular
Município	2.530.840,42	39,41	60	regular

Fonte: Anexo 11 (fls. 101/109-TC) Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Gastos com Ensino (CF/ADCT) – Receita base (art. 212 CF) = R\$ 4.876.972,17

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.336.788,79	27,41	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.309.423,46	26,85	15	regular

Fonte: Anexo 13 e documentos às fls. 238/240-TC Aplicou no Ensino o percentual mínimo de 25% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96) – Contribuição ao FUNDEF = R\$ 1.330.896,74

Descrição	Despesa - R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	864.297,39	64,94	60	regular

Fonte: fls. 286/287 e 384/405-TC Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. Gastos com Saúde (ADCT da CF) – Receita base = R\$ 4.876.972,17

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Cálculo conforme a CF	839.008,52	17,20	15	regular

Fonte: Anexo 13 (fls. 238/240-TC) Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos, observa-se também que: As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e em banco não-oficial, SICREDI. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital de publicação nº 01/2006 (fl. 09-TC). Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante Parecer nº 4.797/2006, fls. 1.008 a 1.011-TC), da lavra do douto procurador de Justiça do Estado, José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, exercício 2005, gestão do sr. Nelson Baumgratz. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõem os artigos 210, inciso I, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por maioria, acompanhando o voto do conselheiro Antonio Joaquim, e de acordo com o Parecer nº 4797/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. José Eduardo Faria, pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, gestão do sr. Nelson Baumgratz, tendo como co-responsável o contador, sr. Alcides Neri Vitorino – CRC PR 01132500-0, face à constatação das 13 (treze) irregularidades discriminadas pela equipe técnica, fls.1005 e 1006-TC), entre as quais se destacam: 1) emissão de cheques sem a necessária provisão de fundos, gerando despesas com pagamento de juros sobre saldo devedor, o que representa aplicação indevida de verbas públicas, constituindo crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei 2011/1967, além de prejudicar a ação planejada, em que se previniram riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, como exigido pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - E 30; 2) recolhimento da parte patronal do RPPS em valor inferior à parcela do seguro, o que contraria o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.717/1998; 3) registro de saldo contábil bancário previdenciário em valor inferior ao saldo da movimentação financeira dos recursos previdenciários (valor registrado a menor de R\$ 3.191,11), significando que foram realizadas despesas sem registros contábeis, cuja ocorrência representa aplicação indevida das contribuições, contrariando o inciso III do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998 e desvio do Erário, o que constitui crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei 2011/1967 - A 01; 4) realização de despesa com recurso do FUNDEF no valor de R\$ 8.600,00, sem licitação, contrariando o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de representar ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso VII do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, E 12; 5) pagamento de remuneração de professores em valores abaixo do salário mínimo, estabelecido pela Lei Federal nº 11.164/2005, prejudicando o direito do trabalhador assegurado pelo inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal; 6) transferência do duodécimo ao Poder Legislativo com atraso, contrariando o disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal e em valor inferior ao orçado e permitido pelo limite imposto por força do inciso I do mesmo dispositivo constitucional, B 05. Nessa linha de raciocínio, vale acrescentar, ainda, a seguinte irregularidade que possui no contexto geral das contas, grande relevância, qual seja: mesmo após deferimento pelo plenário para juntada de novos documentos, nenhuma das treze irregularidades apontadas foi excluída, uma vez que o gestor não juntou nenhum documento novo aos autos, demonstrando o seu nítido propósito de procrastinar o feito, atitude essa que deve ser repudiada por este Tribunal de Contas. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessária. 4) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento do disposto

no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Vencidos os senhores conselheiros Ubiratan Spinelli e Ary Leite de Campos, que votaram pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas. Foi designado o sr. conselheiro Antonio Joaquim, para redigir o Parecer, como Revisor, com fulcro no § 1º do artigo 71 do Regimento Interno. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 7.889-1/2006, 10.857-0/2005, 11.898-2/2005, 12.328-5/2005, 12.506-7/2005, 15.137-6/2005, 28.620-6/2005, 400.521-0/2005 e

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 526/2004; Lei nº 519/2004; Lei nº 485/2001; Relatório da LRF-Cidadão

Relator **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

PARECER Nº 129/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de General Carneiro, gestão do prefeito municipal, sr. Juracy Moraes de Aquino. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.889-1/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, inicialmente, elaborou o relatório de fls. 311 a 358-TC. Notificado, o gestor apresentou justificativas às fls. 359 a 516-TC, sendo que, após averiguação, os técnicos desta Corte (fls. 517 a 536-TC) constataram o saneamento de 16 (dezesseis) e a permanência de 18 (dezoito) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 6.096-8/2005, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 526/2004 em R\$ 6.017.857,25 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para a Administração Direta, e R\$ 130.100,00 (cento e trinta mil e cem reais), para a Administração Indireta, com autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Fixada, que representa R\$ 2.459.182,90 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos). Posteriormente, através de leis específicas, esse valor foi alterado para R\$ 3.219.182,90 (três milhões, duzentos e dezenove mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos), sendo efetivamente aberto, no exercício, o montante de R\$ 2.776.761,49 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos). Observa-se que os créditos adicionais, abertos durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram o valor de R\$ 7.254.881,15 (sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e quinze centavos), com excesso de arrecadação de R\$ 1.237.023,90 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, vinte e três reais e noventa centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

FONTES	PREVISTA R\$	REALIZADA R\$	% (sobre receita realizada)
Receitas Correntes	5.511.125,00	6.971.229,85	96,09
Receitas Tributárias	410.000,00	285.308,35	3,93
Receitas de Contribuições	-	31.344,65	0,43
Receita Patrimonial	3.000,00	5.927,40	0,08
Receita de Serviços	33.500,00	14.623,29	0,20
Transferências Correntes	5.061.625,00	6.633.671,00	91,44
Outras Receitas Correntes	3.000,00	355,16	-
Receitas de Capital	506.732,25	283.651,30	3,91
Operação de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	506.732,25	283.651,30	3,91
TOTAL	6.017.857,25	7.254.881,15	100

As receitas próprias totalizaram o valor de R\$ 285.308,35 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), representando 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) do total da receita arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA PRÓPRIA	VALOR R\$	% (sobre receita total liq. Da contribuição do FUNDEF)
Imposto	274.321,25	3,78
Taxa	10.987,10	0,15
Contribuição de Melhoria	-	-
Multa e juros de mora sobre tributos	-	-
Dívida Ativa tributária	-	-
Multas e juros de mora da dívida ativa	-	-

A despesa autorizada, no montante de R\$ 6.017.857,25 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), em comparação com a despesa realizada de R\$ 6.517.463,45 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), demonstra um excesso de 8,30% (oito vírgula trinta por cento), conforme a seguinte distribuição por fonte:

FUNÇÕES	FIXADA R\$	REALIZADA R\$	%
Legislativa	402.048,00	409.653,49	6,28
Essencial à Justiça	-	-	-
Administração	1.682.989,75	2.387.084,78	36,62
Segurança Pública	-	-	-
Assistência Social	285.532,68	225.225,61	3,45
Previdência Social	60.178,57	79.235,93	1,21
Saúde	1.105.500,00	1.579.672,67	24,23
Educação	1.950.247,00	1.480.890,02	22,72
Cultura	21.000,00	9.514,94	0,14
Urbanismo	138.000,00	104.036,11	1,60
Trabalho	5.000,00	-	-
Saneamento	-	-	-
Gestão Ambiental	10.000,00	-	-
Agricultura	107.000,00	12.917,00	0,21
Comércio e Serviços	-	-	-
Comunicações	-	-	-
Transporte	136.000,00	186.993,73	2,88
Reserva Contingência	55.111,25	-	-

FUNÇÕES	FIXADA R\$	REALIZADA R\$	%
Encargos Especiais	59.250,00	42.239,17	0,66
TOTAL	6.017.857,25	6.517.463,45	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário equivalente a R\$ 737.417,70 (setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos). Comparando a dívida da Prefeitura, em 31/12/2004, com a de 31/12/2005 a situação é a que segue:

Dívida	Saldo do Exercício Anterior (A)	Movimento no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte (A+B-C)
		Inscrição (B)	Pagamento (C)	
Dívida Flutuante				
Restos a Pagar	1.055.860,01	358.923,57	747.079,79	667.703,79
INSS	14.471,21	79.359,91	70.460,38	23.370,74
Previ-Gen	308.221,79	57.004,22	50.463,90	315.762,11
Outras	29.545,63	45.877,64	42.239,17	33.184,10
Soma - A	1.409.098,64	541.165,34	910.243,24	1.040.020,74
Dívida Fundada				
Leis 01/01, 20/01, 42/04 e 461, 01 (fls. 430-TC)	240.865,74	42.444,01	143.616,66	139.693,09
Soma - B	240.865,74	42.444,01	143.616,66	139.693,09
TOTAL (A+B)	1.649.964,38	583.609,35	1.053.859,90	1.179.713,83

Constata-se que o Município observou as determinações constantes da Resolução 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de créditos no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida				
Descrição	Valor	% RCL realizada	Lim. Máx. s/a RCL %	Situação
Dívida contraída no exercício	-	-	16	-
Amortização, juros e demais encargos	42.239,17	0,60	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	139.693,09	2,01	120	Regular

Seguem abaixo os percentuais constitucionais aplicados pelo Prefeito: Gastos com Pessoal Em 2005, a despesa total com pessoal foi de R\$ 2.615.188,56 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) correspondente a 37,72% (trinta e sete vírgula setenta e dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida. Portanto, obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo. Gastos com Ensino (CF/ADCT)

DESCRIÇÃO	DESPESA R\$	% SOBRE A RECEITA	SITUAÇÃO
Ensino (artigo 212, caput CF)	1.980.018,29	29,91	Regular
Ensino Fundamental (artigo 60 ADCT)	1.859.866,63	28,17	Regular

Com base no quadro acima, depreende-se que o Prefeito do Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo das receitas provenientes de impostos municipais e transferências federais, atendendo, dessa forma, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei nº 9.424/1996) Para atingir o montante legal exigido pelo artigo 7º da Lei nº 9.424/1996, faltou juntar, nos autos, as guias correspondentes no valor de R\$ 8.019,17 (oito mil, dezenove reais e dezessete centavos). Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, cumprindo o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996. Foi, ainda, criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF) Foi aplicado em despesas com ações e serviços públicos de saúde, em 2005, com a exclusão do IRRF, o montante de R\$ 1.284.152,72 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), que equivale a 19,45% (dezenove vírgula quarenta e cinco por cento) do produto da arrecadação dos impostos, conforme determinam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, cumprindo, portanto, o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos, observa-se, também, que as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco não-oficial (Banco Bradesco), sem lei autorizando esse procedimento. Não foram enviados documentos que comprovem que as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes. Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. Na forma regimental, a douta Procuradoria de Justiça, através do Parecer nº 4.689/2006, suscitado pelo ilustre procurador, dr. Mauro Delfino César, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com Ressalva, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de General Carneiro, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. Juracy Moraes de Aquino. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, acolhendo o Parecer nº 4.689/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de General Carneiro, gestão do sr. Juracy Moraes de Aquino, tendo como co-responsável o contador, sr. Guiomar Ruwer - CRC/RS nº 22.862-T-MT, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) - aplique, em 2006, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita do FUNDEF, no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, conforme determina o § 5º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e conforme os artigos 2º e 7º da Lei 9.424/1996, acrescido, caso efetivamente não-aplicado, do valor de R\$ 8.019,17 (oito mil, dezenove reais e dezessete centavos), e, b) sob pena de julgamentos severos no próximo exercício pelo Tribunal de Contas, realize urgentemente os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator e, concomitantemente, aprimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram, sobretudo, por deficiência no controle interno. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal, bem como ao Relator das Contas do Município referentes ao exercício de 2006. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

_Processos nºs 7/2005, 14.039-2/2005 3/2005, 29.996-2/2005, 2.574-

4.999-9/2006 (4 volumes), 8.707-6/2005, 10.991-6/2005, 11.730- (2 volumes), 14.710-9/2005, 15.371-0/2005, 17.249-9/2005, 18.521-0/2005, 30.512-0/2005, 22-1/2006, 2.666-2/2006, 719-6/2002, 2.571-7/2005, 400.504-0/2005 e 300.295-0/2005-apenso .

Interessada

Assunto de janeiro a LRF – Cidadão – 1º Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses dezembro e Leis nºs 047/2001 e 131/2004, 132/2004, Relatório da bimestre.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 130/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de São Antonio do Leste, gestão do prefeito municipal sr. Pedro Luiz Brunetta. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.999-9/2006, constata-se que: Os Auditores Públicos Externo, Valdeir Ferreira Mendes e Wesley Faria e Silva, após efetuar análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas 10 (dez) impropriedades. Pelo que consta do Processo nº 2.574-7/2005, a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 132/2004, de 01/12/2004, em R\$ 12.207.240,84 (doze milhões duzentos e sete mil duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em conformidade, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 8.745.074,36 (oito milhões setecentos e quarenta e cinco mil setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	Diferenças R\$	Participação % Arrec.
Receitas Correntes	10.421.751,00	8.430.831,10	1.990.919,90	96,41
Receita Tributária	620.900,00	252.882,68	268.017,32	2,89
Receita de Contribuição	212.227,81	71.044,17	141.183,64	0,81
Receita Patrimonial	11.000,00	34.161,92	(23.161,92)	0,39
Receita de Serviço	17.400,00	28.283,30	(10.883,30)	0,32
Transferências Correntes	9.536.530,84	8.030.326,35	1.506.204,49	91,83
Outras Receitas	123.692,35	14.132,68	109.559,67	0,16
Receitas de Capital	1.785.489,84	314.243,26	1.471.246,58	3,59
Alienação de Bens	240.000,00	19.804,90	220.195,10	0,23
Transferências de Capital	1.520.000,00	294.438,36	1.225.561,64	3,37
Outras Receitas de Capital	25.489,84	0,00	25.489,84	0,00
Receitas	12.207.240,84	8.745.074,36	3.462.166,48	100

As receitas próprias totalizaram R\$ 261.395,37 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), representando 2,99% da Receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita Total (líquida da contribuição FUNDEF) = 8.745.074,41

Receitas Próprias	Valor (R\$)	% da Receita Total
Receita Própria	242.681,74	2,78%
Imposto	10.200,94	0,12%
Taxa	2.881,88	0,03%
Multa e juros de mora sobre tributos	5.630,81	0,06%
Dívida Ativa Tributária	261.395,37	2,99%

A despesa realizada foi de R\$ 8.885.156,25 (oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	R\$
Legislativa	556.936,34
Judiciária	1.676,02
Administração	1.908.131,27
Assistência Social	379.140,53
Previdência Social	37.906,34
Saúde	1.516.773,54
Educação	2.276.356,37
Saneamento	95.070,00
Agricultura	1.750,00
Transporte	1.921.091,62
Desporto e Lazer	107.100,47
Encargos Especiais	83.223,75
TOTAL	8.885.156,25

Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se insuficiência na arrecadação de 28,36%, e a despesa autorizada comparada à despesa realizada demonstra uma economia orçamentária de 27,21%. Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 1,60% da receita. A dívida pública registrada, em 31-12-2005, foi de R\$ 610.046,81 (seiscentos e dez mil, quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada e a disponibilidade financeira foi de R\$ 49.929,26 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), correspondendo a 10,27% das obrigações financeiras de curto prazo. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

DESCRIÇÃO	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	0,00	0,00	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	93.895,40	1,12	120	Regular

Com relação aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Total de Despesas com Pessoal do Município		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.359.786,93	100,00%
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	5.015.872,16	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	3.464.609,55	41,44%
Executivo (Limite amortização 54%)	3.082.208,87	36,87%
Legislativo (Limite máximo 6%)	382.400,68	4,57%

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 36,87% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20 da Lei

Complementar nº 101/2000.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF) = R\$ 7.818.345,88			
Descrição	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	28,22	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	26,74	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,22% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, de acordo com o art. 212 da CF/88. E no ensino fundamental o correspondente a 26,74% do total dos recursos, nos termos do § 2º do art. 60 do ADCT/CF

R e c e i t a recebida do FUNDEF	Aplicação na Valorização dos Profissionais do Magistério	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
845.436,86	528.185,37	62,47	60	Regular

Foi gasto na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 62,47% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, de acordo com o estabelecido no § 5º do art. 60 do ADCT/CF e do art. 7º da Lei nº 9.424/96.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 7.818.345,88			
Total Aplicado	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
1.218.647,44	15,59%	15%	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 15,59% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, de acordo com os termos do inc. III do artigo 77 do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 4.334/2006, da lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III, do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, contrariando o Parecer nº. 4.334/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão de PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, exercício de 2005, gestão do Sr. Pedro Luiz Brunetta, tendo como co-responsável a contadora sra. Selma Lúcia Fachiano Martins de Amorim, inscrita no CRC-MT sob o nº. 9.729/O-0, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida e por ter desrespeitado as prescrições da Lei Complementar nº. 101/2000, e em especial, pelas seguintes irregularidades que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual: 1- Déficit de execução orçamentária, no exercício de 2005, no montante de R\$ 140.081,84 - A-07. 2 - Devolução de 198 cheques por insuficiência de saldo - E 30. 3 - Fragmentação de despesas de um mesmo objeto, com intuito de modificar a modalidade do procedimento licitatório - E 11. 4 - Realização de 80 contratações temporárias, sem estar configurada a hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público - E - 02. 5 - Realização de despesas sem licitação - E - 10. 6 - Elaboração irregular da licitação na modalidade Convite n.º 04/2005 - E-14. 7 - Remessa, com atraso, de balancetes e informações ao Tribunal de Contas- E-42. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias. 3) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único, do artigo 157, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas; 4) Encaminhamento à Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal. Vencidos os conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI que votaram, acompanhando o Parecer do Ministério Público. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 5.175-6/2006 (VI volumes), 7.061-0/2005, 8.829-3/2005, 10.839-13.399-0/2005, 15.194-7/2005, 16.508-5/2005, 18.043-2/2005, 9/2005, 227-5/2006, 2.929-7/2006, 397-2/2002, 24.917-3/2004, 2.756-1/2005, 400.135-

Interessada

Assunto de janeiro a Cidadão 1º Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses dezembro, Leis nºs 473/2001, 630/2004, 678/2004, Relatório da LRF bimestre 2005. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 131/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Canarana, gestão do prefeito municipal, senhor Walter Lopes Faria. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.175-6/2006, constata-se que: A equipe designada para efetuar exame "in loco" nas contas da Prefeitura Municipal de Canarana, referentes ao exercício de 2005, foi composta pela auditora pública externa Luiza Maria Marques Siqueira e pelo técnico instrutivo e de Controle Daltey Aparecido Dias, cujo trabalho resultou em relatório de auditoria constante às fls. 1.472/1.553 TC. A Lei Municipal nº. 678/2004 de 29/12/2004 que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício de 2005 foi protocolizada nesta Casa fora do prazo regimental e foi processada sob o nº. 2.756-1/2005, sendo devidamente registrada mediante julgamento singular em 05/07/2005. O Orçamento municipal estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 14.299.000,00 (quatorze milhões, duzentos e noventa e nove mil reais), sendo R\$ 13.513.600,00 (treze milhões, quinhentos e treze mil e seiscentos reais) referentes à Administração Direta e R\$ 785.400,00 (setecentos oitenta e cinco mil, quatrocentos reais) referentes à Administração Indireta. A Lei Orçamentária Municipal autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor orçado, bem como autorizou a realização de operações de crédito dentro dos limites estabelecidos pela Resolução do Senado Federal. Observa-se, que os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2005 obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas arrecadadas no exercício de 2005 totalizaram R\$ 19.527.935,40 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) apresentando a seguinte distribuição por fonte:

FONTES	Prevista R\$	Realizada R\$	%
--------	--------------	---------------	---

RECEITAS CORRENTES	14.643.500,00	19.830.278,87	93,44
Receitas Tributárias	1.187.000,00	1.867.869,72	8,80
Receita de Contribuição	625.400,00	689.656,46	3,25
Receita Patrimonial	195.000,00	363.343,76	1,71
Transf. Correntes	12.570.800,00	16.715.069,01	78,76
Outras Receitas Correntes	65.300,00	194.339,92	0,92
RECEITAS DE CAPITAL	600.000,00	1.392.181,26	6,56
Operações de Crédito	0,00	150.000,00	0,71
Alienação de Bens	0,00	121.500,00	0,57
Transferências de Capital	600.000,00	1.120.681,26	5,28
TOTAL BRUTO	15.243.500,00	21.222.460,13	100,00
(-) Contribuição para o FUNDEF	1.354.500,00	1.694.524,73	7,98
TOTAL LÍQUIDO	13.889.000,00	19.527.935,40	92,02

Fonte: Anexo 10 - fls.144/146TCENT. As receitas próprias municipais totalizaram R\$ 2.055.417,70 (dois milhões, cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos) representando 10,53% (dez vírgula cinqüenta e três por cento) da receita total arrecadada, considerando o resultado do FUNDEF, conforme demonstrado:

Receita Própria	Valor R\$	% sobre a receita total= R\$ 19.527.935,40 (considerando o resultado do FUNDEF)
Impostos	1.540.265,89	7,89
Taxas	162.119,58	0,83
Contribuição de Melhorias	165.484,25	0,85
Receita da Dívida Ativa	127.897,72	0,65
Outras Receitas Correntes	59.650,26	0,31
TOTAL	2.055.417,70	10,53

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (fls. 72/75TC). Conforme dados extraídos do Balanço Geral, verifica-se que o saldo da dívida ativa em 2005, no valor de R\$ 1.362.228,76 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), apresentou um decréscimo de 48,03% (quarenta e oito vírgula zero três por cento) em relação ao saldo do exercício de 2004, conforme demonstrado:

Descrição	Valor (R\$)
(+) Saldo final exercício anterior	2.621.158,86
(-) Baixa por recebimento (arrecadação Dívida Ativa)	127.897,72
(-) baixa por cancelamento	1.762.433,94
(+) Inscrição	631.401,56
Registro balanço patrimonial/2005 (fls.022)	1.362.228,76
Percentual de decréscimo da dívida	48,03%
Percentual de cobrança da dívida	4,88%

Fonte: D.V.P. – Anexo 15 fls.23 – Balanço Patrimonial – Anexo 14 (fls. 22-TC)

As despesas realizadas no exercício de 2005 atingiram o montante de R\$ 19.375.656,28 (dezenove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e vinte e oito centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Funções	FIXADA R\$	REALIZADA R\$	%
Legislativa	762.000,00	782.004,11	4,04
Administração	4.098.358,00	4.923.006,63	25,41
Assistência Social	500.302,00	712.150,14	3,68
Previdência Social	365.350,00	320.152,07	1,65
Saúde	2.802.801,00	4.412.812,46	22,78
Educação	3.157.501,00	4.169.983,27	21,52
Cultura	80.700,00	38.004,53	0,20
Urbanismo	200.001,00	2.181.070,83	11,26
Saneamento	300.000,00	121.468,80	0,63
Agricultura	163.700,00	355.915,69	1,84
Energia	430.000,00	389.544,80	2,01
Transportes	13.501,00	346.158,37	1,79
Desporto e Lazer	132.100,00	198.111,51	1,02
Encargos Especiais	333.500,00	425.273,07	2,19
Reserva de Contingencia	129.136,00	0,00	0,00
TOTAL	13.468.950,00	19.375.656,28	100

Fonte: Anexo 13 - exercício de 2005 (fls. 21 TC) Analisando o balanço orçamentário do Município verifica-se a existência de superávit na execução orçamentária do exercício de 2005, no valor de R\$ 152.279,12 (cento e cinqüenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e dez centavos). A Dívida Pública do Município em 31/12/2005 apresentou saldo de R\$ 3.088.786,56 (três milhões, oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos). Desse montante, R\$ 1.497.541,71 (um milhão quatrocentos noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos) referem-se à Dívida Consolidada Líquida e R\$ 1.591.244,85 referem-se à Dívida Flutuante. Consta-se ainda que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº. 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, bem como cumpriu o limite do saldo da dívida consolidada estabelecido na Resolução nº 40 do Senado Federal, conforme demonstrado:

Descrição	Valor realizado	% sobre RCL	% limite máximo	situação regular
Contratação no exercício	150.000,00	0,84	16	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais.	515.499,73	2,88	11,50	regular
Dívida consolidada líquida	1.497.541,71	8,38	120	regular

Fonte: Anexo 16 (doc.fls. 166 – TC) Limites legais e constitucionais Gastos com Pessoal Gastos com Pessoal (LRF) - RCL= R\$ 19.375.680,22.

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo %	Situação
Poder Executivo	7.682.993,98	42,99	54	regular
Poder Legislativo	404.684,08	2,26	6	regular

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Percentual aplicado no ensino Gastos com Ensino (CF/ADCT) -

Receita base (art. 212 CF)= R\$ 13.090.219,03.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	3.502.549,65	26,76	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	2.505.504,89	19,14	15	regular

Aplicou no Ensino o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Aplicação dos Recursos do FUNDEF Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei nº 9.424/96) – R\$ 3.168.725,96.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.905.038,05	60,12	60	regular

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. Percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$13.090.219,03

Receita base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
13.090.219,03	1.989.356,31	15,20	15	regular

Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos observa-se também que:

O Ministério Público no Parecer nº. 4.208/2006, da lavra do ilustre procurador dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canarana, exercício de 2005, sob a gestão do sr. Walter Lopes Faria. Por tudo mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência atribuída pelo § 1º do artigo 31, inciso II do artigo 71 combinado com artigo 75 da Constituição Federal, inciso I do art. 210 da Constituição Estadual e art. 41 da Lei Complementar n. 11/1991, combinado com inciso III do artigo 26 e inciso III do art. 157 da Resolução n. 02/2002, DECIDE, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº. 4.208/2006 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canarana, relativas ao exercício de 2005, sob a gestão do sr. Walter Lopes Faria, tendo como co-responsável o contador, sr. Sandro Alves de Oliveira – CRC 007.827/0-2, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde, em educação, pela correta aplicação dos recursos do FUNDEF, e ainda pelo atendimento ao limite de gastos com pessoal e pela observância ao equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, recomendando-se Câmara Municipal que determine ao senhor Prefeito a adoção das seguintes medidas: 1) que apimore os mecanismos de controle interno do Município; 2) que proceda à correta contabilização dos atos e fatos, de modo a cumprir fielmente as disposições da Lei 4.320/64; 3) que formalize os procedimentos licitatórios visando ao exato cumprimento das disposições legais; 4) que adote as medidas necessárias a fim de evitar a reincidência das falhas apontadas no relatório técnico. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia do relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ANTONIO JOAQUIM. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS. Presidiu a votação o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 7.370-9/2006 (4 volumes), 6.561-7/2005, 9.031-0/2005, 10.570-8/2005, 13.627-1/2005, 19.545-6/2005, 19.547-2/2005, 19.546-4/2005, 19.905-2/2005, 30.941-1.209-2/2002- apenso, 21.870-7/2004, 2.729-4/2005.

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

Assunto: Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório LRF Cidadão - 1º Bimestre; Lei nº 532/2001, Lei nº 591/2004, Lei nº 605/2004 e PPA.

RELATOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

PARECER Nº 132/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Acorizal, gestão do prefeito municipal, sr. Meraldo Figueiredo Sá. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.370-9/2006. A equipe técnica da SECEX da 1ª Relatoria, composta pelos servidores Antonio José Campos Ferraz e Rosino Marques de Moraes Filho, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, com inspeção "in loco", extraíndo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas 27 irregularidades. Assegurando direito constitucional ao contraditório, foi concedido ao ordenador de despesas, prazo para apresentação de documentos e justificativas, sendo a defesa apresentada, submetida à análise da equipe técnica, que expôs as alterações conclusões nos relatórios às fls. 2.287 a 2.295-TC e 2.299 a 2.301-TC, resultando na permanência de 07 irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 2.729-4/2005, a Prefeitura Municipal de Acorizal, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 605/2004, em R\$ 5.572.834,50 (cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento). O Plano Plurianual foi aprovado pela Lei nº 532/2001, para o quadriênio de 2002/2005. A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovada pela Lei nº 591/2004. Os referidos instrumentos foram registrados neste Tribunal mediante julgamento singular. Quanto as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, constata-se que foram obedecidos os limites fixados na LOA e nas leis autorizativas. É oportuno ressaltar que a equipe técnica constatou a ausência de indicadores no PPA/LDO, nas áreas de Educação, Saúde e Renda ficando, assim, evidente a necessidade de se adotar medidas, que possam permitir um acompanhamento efetivo dos programas constante das peças de planejamento. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 4.390.104,10 (quatro milhões, trezentos e noventa mil, cento e quatro reais e dez centavos), apresentando uma insuficiência de arrecadação, que corresponde ao percentual de 21,22% (vinte e um vírgula vinte e dois por cento) da receita estimada, com as seguintes distribuições por fonte:

Fontes	Prevista	Realizada - R\$	% s/realizada
RECEITAS CORRENTES	4.373.450,00	4.242.945,19	96,65%
Receitas Tributárias	195.000,00	149.390,62	5,08
Receita de Contribuição	50.000,00	12.365,45	0,28
Receita Patrimonial	28.500,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00

Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	59.000,00	130.099,72	2,97
Transferência Correntes	4.017.750,00	3.940.726,05	89,77
Outras Receitas Correntes	23.200,00	10.363,35	0,24
RECEITAS DE CAPITAL	1.199.384,50	147.158,91	3,36
Operações de Crédito	2.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	7.961,00	0,19
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.054.984,50	139.047,91	3,17
Outras Receitas de Capital	122.400,00	150,00	0,01
TOTAL	5.572.834,50	4.390.104,10	100

Quanto as receitas próprias do município, estas totalizaram R\$ 165.882,86 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), representando 3,76 % (três vírgula setenta e seis por cento) da receita total líquida da contribuição do FUNDEF.

Receita Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	142.543,83
IPU	1.097,14
IRRF	36.009,70
ISSQN	87.143,36
ITBI	18.293,63
Taxas	23.339,03
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL RECEITA PRÓPRIA	165.882,86
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	4.390.104,10
% da receita tributária própria s/ receita total	3,77

A despesa autorizada, no montante de R\$ 5.602.834,50 (cinco milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) em comparação com a despesa realizada de R\$ 4.295.629,24 (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), demonstra uma economia orçamentária de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Prevista	Realizada - R\$	%
Legislativa	215.000,00	1.327,40	0,03
Administração	1.269.065,50	721.722,37	16,81
Assistência Social	344.000,00	202.455,62	4,72
Comércio Serviços	0,00	0,00	0,00
Saúde	992.500,00	856.251,33	19,94
Educação	1.201.550,00	1.230.811,88	28,66
Urbanismo	38.000,00	3.150,00	0,08
Habitação	0,00	0,00	0,00
Saneamento	111.000,00	28.536,63	0,67
Agricultura	168.500,00	56.911,58	1,33
Transporte	883.350,00	934.850,54	21,76
Desporto e Lazer	60.000,00	55.407,50	1,28
Encargos Especiais	38.834,50	92.317,91	2,14
Cultura	110.300,00	70.369,84	1,63
Previdência Municipal	56.000,00	32.690,00	0,76
Gestão Ambiental	13.000,00	7.280,84	0,16
Ciência Tecnologia	5.000,00	1.545,80	0,03
TOTAL	5.572.834,50	4.295.629,24	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se resultado superavitário na execução orçamentária de R\$ 110.967,10 (cento e dez mil, novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos), equivalente ao percentual de 2,51 % (dois vírgula cinquenta e um por cento). Conforme dados do relatório técnico, a contratação, amortização, bem como, o saldo da dívida consolidada líquida do exercício examinado, obedeceram aos limites determinados, no artigo 30 da LRF, e Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001 e 20/2004, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL 20.238.094,22	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	65.295,57	1,53	16	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	84.864,83	1,99	11,50	regular
Dívida consolidada líquida (*)	735.891,13	17,27	120	regular

Gastos com Pessoal - Os gastos com pessoal do município de Acorizal atingiram o valor de R\$ 1.332.319,22 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), representando 31,27% (trinta e um vírgula vinte e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, tendo a seguinte composição: RCL : R\$ 4.259.437,43

Poder	Valor Liquidado no Exercício R\$	% da RCL	Limite Legal %	Situação
Executivo	1.197.295,91	28,10	54	regular
Legislativo	135.023,31	3,16	6	regular
Município	1.332.319,22	31,27	60	regular

Repasso ao Poder Legislativo - sendo receita base: R\$ 3.195.761,32. Conforme demonstrado no relatório técnico, foi repassado ao Poder Legislativo o montante de R\$ 206.021,96 (duzentos e seis mil, vinte e um reais e noventa e seis centavos), que representa 6,40% (seis vírgula quatro por cento) da receita base correspondente, em conformidade com o limite estabelecido pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, que para o presente Município é de 8% (oito por cento). Gastos com Educação - sendo receita base: R\$ 3.314.537,07 - O Município aplicou, no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 1.012.979,23 (um milhão, doze mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), representando 30,56% (trinta vírgula cinquenta e seis por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o Município aplicou o valor de R\$ 967.076,83 (novecentos e sessenta e sete mil, setenta e seis reais e oitenta e três centavos), atingindo 29,17% (vinte e nove vírgula dezesseis por cento) dessa receita, como manda o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 9.424/1996, conforme quadro a seguir:

Aplicação	Valor Aplicado	% da Aplicação s/ Receita Base	Limite Mínimo (s/ Receita base) %	Situação
Ensino	1.012.979,23	30,56	25	regular
E n s i n o fundamental	967.076,83	29,17	15	regular

Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - sendo: retenção para o FUNDEF: R\$ 479.558,23 receita base do FUNDEF : R\$ 338.842,24 O município de Acorizal aplicou na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental o montante de R\$ 229.567,75 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), representando 67,75% (sessenta e sete vírgula setenta e cinco por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde - sendo receita base: 3.314.537,07 - O relatório técnico demonstrou que o município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 555.458,80 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), representando 16,75% (dezesseis vírgula setenta e cinco por cento) da receita base, índice este Superior ao estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com ações e serviços públicos de saúde	555.458,80	6,75%	15%	regular

Pela análise dos autos observa-se também que: O balanço geral e os balancetes dos meses de janeiro a março e junho a dezembro foram remetidos fora dos prazos estabelecidos, respectivamente, no § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual, e no artigo 143 da Resolução nº 02/2002, já o balancete do mês de maio foi encaminhado regularmente. Verifica-se, ainda, que os Relatórios de que tratam os artigos 52 e 54 da LRF foram todos remetidos a este Tribunal, porém com atraso. Com relação aos informes mensais do APLIC, constatou-se ausência no envio dos meses de janeiro a dezembro, havendo a necessidade de se adotar medidas, visando o cumprimento das disposições da Instrução Normativa - TCE nº 02/2005. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 4.818/2006, fls. 2.302 e 2.303-TC, da lavra do ilustre Procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, retificou o teor do Parecer nº 3.643/2006, e opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, à aprovação das Contas anuais da Prefeitura Municipal de Acorizal, relativas ao exercício de 2005, recomendando o gestor a aprimorar o controle interno e observar com rigor os prazos processuais do Tribunal de Contas. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.819/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Acorizal, exercício de 2005, gestão do sr. Meraldo Figueiredo Sá, tendo como co-responsável o sr. Amarildo Aparecido Leite, inscrito no CRC sob o nº 5045/MTE, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao sr. Prefeito que adote as medidas cabíveis à correção das falhas identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; e, finalmente, 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento, a Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS. Presidiu a votação o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 4.773-2/2006 (03 volumes), 6.207-3/2005, 8.789-0/2005, 10.445-13.743-0/2005, 14.721-4/2005, 16.210-8/2005, 17.927-2/2005, 19.167-1/2005, 25.826-1/2005, 23-0/2006, 896-6/2006, 150.482-3/2001, 17.851-9/2004, 25.317-0/2004 (apenso), 2.011-7/2005, 400.127-3/2005 e 300.183-0/2005 (apenso)

Interessada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses dezembro, Lei nº 843/2001, Lei nº 1.010/2004, Lei nº 1.049/2004, Responsabilidade Fiscal - 1º bimestre
 CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

PARECER Nº 133/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, gestão do prefeito municipal, sr. Jesur José Cassol. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.958-1/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Corte de Contas, representada pelas servidoras Rita Maria Pinto da Silva - auditor público externo e Eleni Ferreira da Silva - auxiliar de controle externo, após efetuar a análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria de fls. 1.536/1.597-TC, sendo efetuada a notificação de praxe do gestor, que apresentou suas justificativas, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 11 (onze) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 2.011-7/2005, a Prefeitura de Campo Novo do Parecis para o exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 1.049/2004, em R\$ 37.482.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais). Os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 37.652.714,56 (trinta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), com excesso na arrecadação de 0,45%, com as seguintes distribuições por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
Receitas Correntes	36.132.000,00	37.252.505,10	99,39
Receitas Tributárias	3.351.000,00	2.686.670,22	7,17
Receitas de Contribuição	203.000,00	171.245,33	0,01
Receita Patrimonial	82.000,00	357.971,90	0,96
Receita de Serviços	681.000,00	1.098.408,98	2,94
Transferências Correntes	31.247.000,00	32.153.506,44	0,86
Outras Receitas Correntes	568.000,00	784.702,23	2,10
Receitas de Capital	1.350.000,00	400.209,46	1,07

Alienação de Bens	0,00	162.220,00	0,44
Transferências de Capital	1.350.000,00	237.989,46	0,64
TOTAL	37.482.000,00	37.652.714,56	100

Fonte: Anexo 10 (fls. 56/60-TC) As receitas próprias totalizaram R\$ 3.394.710,26 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e dez reais e vinte e seis centavos), representando 9,02% da Receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 37.652.714,56

Receita Tributária Própria	Valor - R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	2.198.174,70	5,84
Taxas	431.431,98	1,15
Contribuição de Melhoria	57.063,54	0,15
Multa e juros de mora sobre tributos	20.697,69	0,05
Dívida Ativa Tributária	639.110,54	1,70
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	48.231,81	0,13

Fonte: Anexo 10 (fls. 56/60-TC) No decorrer do exercício, as despesas realizadas pelo Poder Executivo Municipal atingiram o montante de R\$ 35.045.773,13 (trinta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e treze centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	%
Legislativa	1.400.000,00	1.188.701,27	3,23
Administração	4.511.000,00	4.233.100,49	11,50
Segurança Pública	117.000,00	77.049,63	0,21
Assistência Social	2.195.000,00	2.241.085,95	6,09
Previdência Social	0,00	585.540,10	1,59
Saúde	6.360.000,00	6.244.779,92	16,96
Trabalho	90.000,00	290,00	0,00
Educação	11.373.000,00	11.879.613,21	32,26
Cultura	1.045.000,00	559.026,57	1,52
Urbanismo	5.023.000,00	5.149.065,31	13,98
Habitação	200.000,00	7.775,00	0,02
Saneamento	1.070.000,00	1.181.348,99	3,21
Gestão Ambiental	172.000,00	173.357,89	0,47
Agricultura	615.000,00	517.537,83	1,40
Indústria	100.500,00	6.147,10	0,02
Comércio e Serviços	77.500,00	130.767,19	0,35
Transporte	300.000,00	133.818,60	0,36
Desporto e Lazer	1.130.000,00	1.052.673,86	2,86
Encargos Especiais	1.662.720,00	1.458.335,59	3,97
Reserva de Contingência	3.628.000,00	0,00	0,00
TOTAL	37.482.000,00	35.045.773,13	100

Fonte: Anexo 13 (fls. 33-TC) Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário, equivalente a 6,49%. O Município de Campo Novo do Parecis observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Dívida, sendo: RCL = R\$ 39.501.948,95

Descrição	Valor R\$	% da RCL realizada	Limite máx. s/ a RCL	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	regular
Amortização, juros e demais encargos	886.869,70	2,23	11,50	regular
Dívida consolidada líquida	4.405.391,95	11,06	120	regular

Fonte: Anexo 16 (fls. 111 e 214-TC) O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo:

Gastos com Pessoal (LRF) – RCL = R\$ 39.501.948,95

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo %	Situação
Poder Executivo	15.395.768,11	38,98	54	regular
Poder Legislativo	795.590,50	2,02	6	regular
Município	16.191.358,61	41,00	60	regular

Fonte: Anexo 02 (fls. 51/110-TC) Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Gastos com Ensino (CF/ADCT) – Receita base (art. 212 CF) = R\$ 30.754.836,70

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo%	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	10.124.887,69	32,93	25	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	7.934.583,77	25,80	15	regular

Fonte: Anexo 10 (fls. 56/60-TC) Aplicou no Ensino o percentual mínimo de 25% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96) – Contribuição ao FUNDEF = R\$ 4.918.464,28

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	3.730.725,90	75,85	60	regular

Fonte: Anexo 10 (fls. 056/60-TC) e folhas de pagamento Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. Gastos com Saúde – Receita base = R\$ 30.754.836,70

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Cálculo conforme a D.A. nº 16/2005	4.552.843,68	15,10	15	regular

Fonte: Anexo 13 (fls. 33-TC) Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos observa-se também que: As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal. As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital de Publicação à fl. 16-TC. Os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal

foram protocolizados nesta Casa sob o nº 400.127-3/2005, cumprindo com os artigos 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. O Ministério Público, mediante Parecer nº 4.696/2006 (fls. 1.721/1725-TC), da lavra do douto procurador de Justiça do Estado, dr. Mauro Delfino César, digno representante nesta Egrégia Corte de Contas, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, exercício de 2005, sob a gestão do sr. Jesur José Cassol. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.696/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, exercício de 2005, gestão do sr. Jesur José Cassol, tendo como co-responsável Lurdes Joner Enzweiler – Assessora Contábil – CRC 005425-4, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005, recomendando-se ao Poder Legislativo de Campo Novo do Parecis, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: 1 - a institucionalização do controle interno da Administração de tal forma, que permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário; 2 - maior atenção com as exigências da Lei nº 4.320/1964, L.C. nº 101/2002 e normas constitucionais pertinentes; Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento, a Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Presidiu a votação senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 4.696-5/2006, 6.481-5/2005, 8.855-2/2005, 10.388-8/2005, 11.738-2/2005, 13.387-8/2005, 14.621-8/2005, 16.260-4/2005, 17.784-9/2005, 19.432-143-0/2006, 1.454-0/2006, 758-7/2002, 20.024-7/2004, 1.022-7/2005, 300.171-7/2005 - apenso

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 477/2001, Lei nº 544/2004, Lei nº 553/2004 e Relatório da LRF - Cidadão / 1º Bimestre .
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 134/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Aripuanã, gestão do prefeito municipal, sr. Ednilson Luiz Faixa. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. A auditora pública externa Luiza Maria Marques Siqueira foi designada para efetuar o exame das contas da Prefeitura Municipal de Aripuanã na sede do Tribunal de Contas, referentes ao exercício financeiro de 2005, cujo trabalho resultou no relatório de auditoria constante às fls. 379/420-TC.

A Lei Municipal nº 553/2004, que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, foi protocolada neste Tribunal dentro do prazo estabelecido pelo artigo 207 da Constituição Estadual, combinado com inciso I do artigo 190 da Resolução nº 02/2002, e foi processada sob o nº 1.022-7/2005, sendo devidamente registrada em 17/10/2005, mediante julgamento singular. O Orçamento municipal estimou a receita e fixou a despesa no valor total de R\$ 16.716.600,00 (dezesseis milhões, setecentos e dezesseis mil e seiscentos reais). Houve na Lei Orçamentária Municipal a autorização para a abertura de créditos adicionais no valor de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada. Todos os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2005 foram com prévia autorização legislativa e com a indicação dos recursos correspondentes, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal combinado com artigo 43 e artigo 46 da Lei n. 4.320/1964. Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Aripuanã realizou despesas dentro do limite destes créditos orçamentários autorizados resultando na existência de uma economia orçamentária no valor de R\$ 940.565,93 (novecentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), em cumprimento ao inciso II do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas arrecadadas no exercício de 2005 totalizaram o valor líquido, deduzido o FUNDEF, de R\$ 18.334.163,92 (dezoito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) apresentando a seguinte distribuição por fonte:

FONTE	PREVISTA R\$	ARRECADADA R\$	%
Receitas Correntes	16.716.600,00	18.795.571,95	94,92
Receitas Tributárias	796.000,00	1.045.945,83	5,28
Receita de Contribuição	510.000,00	438.576,47	2,21
Receita Patrimonial	128.000,00	472.190,22	2,38
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	313.000,00	492.109,67	2,49
Transferências Correntes	14.336.000,00	16.113.589,14	81,38
Outras Receitas Correntes	564.000,00	233.160,62	1,18
Receitas de Capital	1.500.000,00	1.005.505,48	5,08
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.400.000,00	1.005.505,48	5,08
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL BRUTO	18.216.600,00	19.801.077,43	100
(-) Contribuição p/o FUNDEF	1.430.400,00	1.466.913,51	7,41
TOTAL LÍQUIDO	16.716.600,00	18.334.163,92	92,59

Analisando a distribuição por fontes da receita pública, constatou-se que o município de Aripuanã no exercício de 2005 possui um alto grau de dependência das transferências governamentais (Estado e União), representando as transferências correntes 94,92% (noventa e quatro vírgula noventa e dois por cento) e as Transferências de Capital 5,08% (cinco vírgula zero oito por cento) em relação ao total bruto da receita arrecadada (R\$ 19.801.077,43). As receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2005 totalizaram o valor de R\$ 1.156.286,03 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e três centavos), representando o percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) do total líquido da receita arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR ARRECADADO
Impostos	865.482,60
IPTU	107.310,89
IRRF	328.745,64
IRRF (OUTROS)	873,48
ISSQN	354.270,47
ITBI	74.282,12
Taxas	119.385,28
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	13.409,36
Dívida Ativa Tributária	125.989,49
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sem Dívida Ativa Tributária	32.019,30
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	1.156.286,03
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	18.334.163,92
(%) da Receita Tributária própria s/Receita Total	6,31

No exercício de 2005, as despesas realizadas atingiram o valor de R\$ 17.802.593,22 (dezessete milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	FIXADA R\$	REALIZADA R\$	%
Legislativa	789.338,72	783.161,68	4,40
Administração	2.571.300,00	2.515.111,90	14,13
Assistência Social	514.000,00	488.975,18	2,75
Previdência Social	206.000,00	115.649,11	0,65
Saúde	2.915.000,00	4.379.016,66	24,00
Educação	4.974.000,00	5.186.240,43	25,13
Cultura	75.000,00	22.553,17	0,13
Urbanismo	1.209.000,00	1.201.757,42	6,75
Habituação	220.000,00	210.943,00	1,18
Saneamento	936.000,00	1.010.924,72	5,68
Agricultura	410.000,00	479.564,79	2,69
Gestão Ambiental	30.000,00	335,00	0,00
Transportes	1.134.000,00	914.963,74	5,14
Desporto e Lazer	116.000,00	44.955,66	0,25
Encargos Especiais	243.000,00	240.062,49	1,35
Comércio e Serviços	260.000,00	208.378,27	1,17
Reserva de Contingência	74.600,00	0,00	0,00
TOTAL	16.716.600,00	17.802.593,22	100

Analisando o balanço orçamentário do Município verifica-se que houve superávit na execução orçamentária do exercício de 2005, no valor de R\$ 531.570,70 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta reais e setenta centavos). A dívida pública do Município em 31/12/2005 apresentou saldo de R\$ 1.420.327,28. Desse saldo, R\$ 286.618,16 representa a Dívida Consolidada Líquida e R\$ 1.133.709,12 representa a Dívida Flutuante vencível em curto prazo. Consta-se que o Município não contraiu dívida fundada no exercício em análise. A amortização de juros e encargos das operações de crédito estão de acordo com os limites previstos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 e 20/2004 do Senado Federal, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)	% da RCL realizado	Limite máximo sobre a RCL %	Situação
Dívida Contraída no exercício	0,00	0,00	16	legal
Amortização, juros e demais encargos	85.974,96	0,50	11,50	legal
Dívida Consolidada Líquida	286.618,16	1,67	120	legal

Quanto aos compromissos vencíveis em curto prazo, verifica-se que o Município possuía superávit financeiro para dar cobertura a essas obrigações:

Descrição	Valor (R\$)
Ativo Financeiro não vinculado conforme Balanço Patrimonial	3.552.350,04
(-) Passivo Financeiro conforme Balanço Patrimonial	1.134.653,44
(=) Superávit Financeiro	2.417.696,60

Limites legais e constitucionais - O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo: Gastos com Pessoal (LRF) - RCL = R\$ 17.135.715,63.

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite artigos 19 e 20 da LRF	
			Máximo %	Situação
Poder Executivo	5.777.942,50	33,70	54	regular
Poder Legislativo	510.939,87	2,98	6	regular

Fonte doc. fl. 403-TC Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo. Percentual aplicado no ensino Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (artigo 212 da CF)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 da CF)	2.927.57,14	26,22	25	regular
Ensino fundamental (artigo 60 ADCT)	2.560.354,55	22,95	15	regular

Fonte doc. de fl. 512-TC Aplicou no Ensino o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento) desses recursos no ensino fundamental. Aplicação dos Recursos do FUNDEF Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996) - Contribuição ao FUNDEF

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	3.232.083,91	60,02	60	regular

Fonte doc. de fl. 409-TC Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. Percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 11.164.406,93

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Receita base	11.164.406,93	2,665.591,05	23,88	regular

Fonte doc. de fl. 412-TC Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Consoante o disposto no artigo 149 e § 3º do artigo 176 da Resolução n. 02/2002, foi assegurado ao Prefeito Municipal de Aripuanã, Sr. Ednilson Luiz Faíta, o direito constitucional à ampla defesa vindo o mesmo apresentar esclarecimentos e documentos acostados às fls. 424/501-TC. O Ministério Público, através do Parecer nº 4.668/2006 de lavra do ilustre procurador, dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aripuanã, referentes ao exercício de 2005, sob a gestão do sr. Ednilson Luiz Faíta. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência atribuída pelo § 1º do artigo 31, inciso II do artigo 71 combinado com artigo 75 da Constituição Federal, inciso I do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002, DECIDE, acolhendo o Parecer nº 4.668/2006 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2005 da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sob a gestão do sr. Ednilson Luiz Faíta, tendo como co-responsável a contadora Lilian Jaqueline Biliéri Giacobbo - CRC 009554/O-2, face ao cumprimento de todos os limites legais e constitucionais relativos a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal (inciso III, alínea "b" do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal), às ações na manutenção e desenvolvimento de ensino e do ensino fundamental público (artigo 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), ao limite máximo de 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental (§ 5º do artigo 60 da Constituição Federal e artigo 7º da Lei nº 9.424/1996), às ações e serviços públicos de saúde (artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e relativo ao duodécimo do respectivo Poder Legislativo Municipal (artigo 29-A da Constituição Federal) e, ainda, face à existência de uma economia orçamentária e resultado de execução superavitário, em obediência ao princípio do equilíbrio entre receita e despesa, subsistindo em suas contas anuais impropriedades de natureza contábil e administrativa que não representaram prejuízo ao erário público, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao sr. Prefeito, a adoção das providências contidas no relatório de auditoria e no voto do Relator a fim de evitar a reincidência das falhas. Por fim, determina no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento, a Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Presidiu a votação o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 4.750-3/2006 (04 volumes), 7.378-4/2005, 9.132-4/2005, 10.783-2/2005, 11.620-3/2005, 12.964-0/2005, 15.000-2/2005, 15.923-9/2005, 17.926-4/2005, 19.624-0/2005, 28.256-300.172-5/2005 e 400.069-2/2005 - apenas, 50.067-4/2002

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis nºs 601/2004, 603/2004, 542/2001 e Relatório LRF.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

PARECER Nº 135/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Alto Garças, gestão do prefeito municipal, sr. Cezalpinio Mendes Teixeira Júnior. Parecer Prévio conforme preceito o artigo 31, § 2º, da Constituição da República, combinado com o artigo 210, da Constituição Estadual, artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991, artigos 26, inciso III e 157, inciso III, ambos da Resolução 02/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.750-3/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, composta pelas servidoras Izabel Flávia Ferraz B. Gasparoto e Cristina de Mello Aleixes Quirino, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria onde foram relacionadas 33 (trinta e três) irregularidades. Assegurando o direito constitucional ao contraditório, foi concedido ao ordenador de despesas prazo para apresentação de documentos e justificativas, sendo a defesa apresentada, submetida à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões nos relatórios de fls. 2.657 a 2.661-TC e 2.678 a 2.682-TC, resultando na permanência de 25 (vinte e cinco) irregularidades. Pelo que consta do processo nº 5.740-1/2005, a Prefeitura Municipal de Alto Garças, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 603/2004, em R\$ 8.152.663,48 (oito milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O Plano Plurianual foi aprovado pela Lei nº 542/2001, para o quadriênio de 2002/2005. A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovada pela Lei nº 601/2004. Os referidos instrumentos foram registrados neste Tribunal mediante julgamento singular. Quanto às alterações orçamentárias ocorridas no exercício, via créditos adicionais suplementares, constata-se que foram obedecidos os limites fixados na LOA e nas leis autorizativas. É oportuno ressaltar que a equipe técnica constatou a ausência de indicadores no PPA/LDO, nas áreas de Educação, Saúde e Renda, ficando, assim, evidente a necessidade de se adotar medidas, que possam permitir um acompanhamento efetivo dos programas constantes das peças de planejamento. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 11.522.254,20 (onze milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), apresentando um superávit de arrecadação no valor de R\$ 3.369.590,00 (três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa reais), correspondendo ao percentual de 41,33% (quarenta e um vírgula trinta e três por cento) da receita estimada, com as seguintes distribuições por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	% s/realizada
Receitas Correntes	7.625.031,48	9.679.558,70	84,01
Receitas Tributárias	392.790,06	759.045,49	6,59
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	77.953,76	49.683,55	0,43
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.977.302,65	8.736.814,99	75,83
Outras Receitas Correntes	176.985,01	134.014,67	1,16
Receitas de Capital	527.632,00	1.842.695,50	15,99
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	527.632,00	1.842.695,50	15,99
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total	8.152.663,48	11.522.254,20	100

Quanto às receitas próprias do Município, estas totalizaram R\$ 620.985,24 (seiscentos e vinte mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), representando 7,28 % (sete vírgula vinte e oito por cento) da receita total líquida da contribuição do FUNDEF.

Recarga Própria	Valor - R\$
IPTU	79.608,93
ITBI	88.416,06
ISSQN	106.297,74
TAXA	61.561,01
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	189.986,96
Dívida Ativa Tributária	84.196,46
Multa/Juros	10.918,08
TOTAL RECEITA PRÓPRIA	620.985,24
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	11.522.254,20
% da receita própria s/ receita total	7,28%

A despesa autorizada, no montante de R\$ 11.504.324,55 (onze milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) em comparação com a despesa realizada de R\$ 11.419.533,56 (onze milhões, quatrocentos e dezanove mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), demonstra uma economia orçamentária de 0,73 % (zero vírgula setenta e três por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	% s/realizada
Legislativa	462.962,00	378.173,21	3,32
Administração	2.350.245,33	3.562.332,65	31,20
Assistência Social	731.517,00	560.774,74	4,92
Saúde	1.491.314,07	3.210.769,93	28,12
Educação e Cultura	1.724.512,14	3.170.351,36	27,77
Urbanismo	33.080,00	20.450,00	0,18
Habituação	0,00	52.400,00	0,46
Saneamento	222.000,00	1.914,10	0,01
Energia e Rec. Minerais	238.947,00	187.993,10	1,64
Transporte	516.860,00	100.327,53	0,87
Desporto e Lazer	34.969,00	172.284,55	1,50
Encargos Especiais	270.006,63	1.762,39	0,01
Reserva de Contingência	76.250,31	0,00	0,00
TOTAL	8.152.663,48	11.419.533,56	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se resultado superavitário na execução orçamentária de R\$ 102.720,64 (cento e dois mil, setecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), equivalente ao percentual de 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento). Conforme dados do relatório técnico, a contratação, amortização, bem como o saldo da dívida consolidada líquida do exercício examinado, obedeceram aos limites determinados, no artigo 30 da LRF, e Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001 e 20/2004, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	369.128,53	3,81	16	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	224.054,64	2,31	11,50	regular
Dívida consolidada líquida (*)	3.265.496,12	33,73	120	regular

Gastos com pessoal - Os gastos com pessoal do município de Alto Garças atingiram o valor de R\$ 5.428.881,07 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e sete centavos), representando 56,07% (cinquenta e seis vírgula zero sete por cento) da Receita Corrente Líquida, cumprindo as disposições contidas nos artigos 18 a 20 da LRF, tendo a seguinte composição: RCL - R\$ 9.679.558,70

Poder	Valor Liquidado no exercício	% da RCL	Limite Legal %	Situação
Executivo	5.122.359,31	52,91	54	regular
Legislativo	306.521,76	3,16	6	regular
Município	5.428.881,07	56,07	60	regular

Repasso ao Poder Legislativo - sendo receita base: R\$ 8.631.908,15. Conforme demonstrado no relatório técnico, foi repassado ao Poder Legislativo o montante de R\$ 462.962,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais), que representa 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento) da receita base correspondente, dentro do limite estabelecido pelo inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal, que para o presente Município é de 8% (oito por cento). Gastos com educação - sendo receita base: R\$ 8.421.658,20 O Município aplicou no exercício de 2005, na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 2.408.366,56 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), representando 28,50% (vinte e oito vírgula cinquenta por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já no ensino fundamental, o Município aplicou o valor de R\$ 1.344.805,35 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), atingindo 15,97% (quinze vírgula noventa e sete por cento) dessa receita, como manda o artigo 60 do ADCT, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 9.424/1996.

aplicação	valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo (s/ receita base) %	situação
Ensino	2.408.366,56	28,50	25	regular
E n s i n o Fundamental	1.344.805,35	15,97	15	regular

Gastos com valorização e remuneração do magistério - sendo: retenção para o FUNDEF: R\$ 1.150.689,09

receita base do FUNDEF: R\$ 661.595,63 O município de Alto Garças aplicou na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental o montante de R\$ 537.560,13 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e treze centavos), representando 81,25% (oitenta e um vírgula vinte e cinco por cento) da receita do FUNDEF, em cumprimento aos artigos 2º e 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com saúde - sendo receita base: R\$ 8.421.658,20 O relatório técnico demonstrou que o Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 2.335.151,31 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), representando 27,73% (vinte e sete vírgula setenta e três por cento) da receita base, em conformidade com o estabelecido no inciso III do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com ações e serviços públicos de saúde	2.335.151,31	27,73	15	regular

Pela análise dos autos, observa-se também que: O Balanço Geral, bem como os balancetes dos meses de janeiro a dezembro foram encaminhados dentro dos prazos estabelecidos, respectivamente, no § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual, e no artigo 143 da Resolução nº 02/2002. Verifica-se, ainda, que, os Relatórios de que tratam os artigos 52 e 54 da LRF foram todos remetidos a este Tribunal. Com relação aos informes mensais do APLIC, constatou-se que os meses de fevereiro a agosto foram enviados com atraso. Já os informes dos meses de janeiro, setembro, outubro e novembro foram encaminhados regularmente, tendo sido verificada, ainda, a ausência da remessa do mês de dezembro, havendo a necessidade de se adotar medidas, visando ao cumprimento das disposições da Instrução Normativa - TCE nº 02/2005. O Ministério Público Estadual, em seu Parecer nº 4.691/2006, fls. 2.683 a 2.685-TC, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, retificou o teor dos Pareceres nºs 2.752/2006, 3.442/2006 e 4.018/2006 e opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, com ressalva, à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Alto Garças, referentes ao exercício de 2005. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o Parecer nº 4.691/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Garças, exercício de 2005, gestão do sr. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, tendo como co-responsável a sra. Nely Francisca da Silva, inscrita no CRC-MT sob o nº. 002249/0-4, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Alto Garças, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias à correção das falhas técnicas identificadas de modo a prevenir a ocorrência de outros semelhantes: Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento, a Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro JULIO CAMPOS. Presidiu a votação o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 5.242-6/2006, 7.376-8/2005, 8.695-9/2005, 10.690-9/2005, 11.978-4/2005, 13.682-8/2005, 15.025-8/2005, 16.370-8/2005, 18.162-5/2005, 19.530-114-7/2006, 1.740-0/2006, 404-9/2002, 20.464-1/2004, 5.445-3/2005, 400.131-1/2005 e 300.272-1/2005 - apenso
INTERESSADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
 Assunto: Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 924/2001, Lei nº 1.070/2004, Lei nº 1.099/2004 e Bimestre.
 Relatório da LRF - 1º Relator
 CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 136/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, gestão do prefeito municipal, sr. Robison Aparecido Pazetto. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.242-6/2006, constata-se que: O auditor público externo, Wesley Faria e Silva, após efetuar análise do processo, sem inspeção "in loco", com os dados extraídos dos balancetes mensais e Balanço Geral, bem como de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria e análise da defesa onde foram relacionadas 02 (duas) impropriedades. Pelo que consta do Processo nº 5.445-3/2005, a Prefeitura de Nova Xavantina, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 1.099/2004, em R\$ 19.600.000,00 (dezanove milhões e seiscentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, de acordo, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 14.403.112,99 (quatorze milhões, quatrocentos e três mil, cento e doze reais e noventa e nove centavos), com a seguinte distribuição por fonte:

Fonte	Prevista R\$	Arrecadada	%
Receitas Correntes	11.305.000,00	13.766.475,70	95,58
Receita Tributária	1.989.082,92	1.557.993,49	10,82
Receita de Contribuição	6.000,00	252.883,52	1,76
Receita Patrimonial	109.000,00	290.254,83	2,02
Receita de Serviço	4.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.595.417,08	11.381.370,27	79,02
Outras Receitas	601.500,00	283.973,59	1,97
Receitas de Capital	8.295.000,00	636.637,29	4,42
Amort. de Empréstimos	16.500,00	48.566,85	0,34
Transferências de Capital	8.278.500,00	588.070,44	4,08
Total das Receitas	19.600.000,00	14.403.112,99	100

As receitas próprias totalizaram R\$ 1.841.967,08 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e oito centavos) representando 12,79% (doze vírgula setenta e nove por cento) da Receita total arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF) = R\$ 14.403.112,99

Recarga Própria	Valor (R\$)	% da Receita Total
Imposto	1.011.692,35	7,02
Taxa	545.724,52	3,79
Contribuição de Melhoria	576,62	0,00
Multa e Juros de Mora Sobre Tributos	1.116,33	0,01
Dívida Ativa Tributária	282.857,26	1,96
Total	1.841.967,08	12,79

A despesa realizada foi R\$ 16.870.544,13 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Autorizada (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	%
Legislativa	727.200,00	614.363,12	3,64
Administração	3.468.216,37	4.136.914,71	24,52
Assistência Social	1.193.888,80	591.926,10	3,51
Previdência Social	814.500,00	428.760,66	2,54
Saúde	3.994.266,99	5.627.465,58	33,36
Educação	3.229.827,84	3.127.041,13	18,54
Cultura	63.100,00	134.482,63	0,80
Urbanismo	1.481.000,00	852.259,22	5,05
Habitação	1.000.000,00	41.680,73	0,25
Gestão Ambiental	77.400,00	478.666,79	2,84
Agricultura	371.500,00	124.186,12	0,74
Comércio e Serviços	1.774.200,00	219.399,80	1,30
Transporte	1.139.400,00	214.838,85	1,27
Desporto e Lazer	45.500,00	8.462,53	0,05
Encargos especiais	220.000,00	270.096,16	1,60
TOTAL	19.600.000,00	16.870.544,13	100

Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se insuficiência na arrecadação de 26,51% (vinte e seis vírgula cinquenta e um por cento) e a despesa autorizada comparada à despesa realizada demonstra uma economia orçamentária de 13,93%. Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) da receita. A dívida pública registrada, em 31.12.2005, foi de R\$ 4.903.899,02 (quatro milhões, novecentos e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e dois centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada e a disponibilidade financeira foi de R\$ 2.090.938,99 (dois milhões, noventa mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), correspondendo a 116,71% (cento e dezesseis vírgula setenta e um por cento) das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	% limite máximo	Situação
Contratação no exercício	124.454,71	0,92	16	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	0,00	0,00	11,5	regular
Dívida consolidada líquida (*)	2.816.654,19	20,84	120	regular

Com relação aos limites constitucionais o Município apresentou os seguintes resultados:

Total de Despesas com Pessoal do Município	R\$	%
Receita Corrente Líquida	13.513.592,18	100
Limite Legal - 60% da RCL	8.108.155,31	60
Total Despesas com Pessoal	5.986.107,62	44,30
Executivo (Limite máximo 54%)	5.649.459,29	41,81
Legislativo (Limite máximo 6%)	336.648,33	2,49

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 41,81% (quarenta e um vírgula oitenta e um por cento) do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (artigo 212 C.F.)= R\$ 9.882.409,84

Descrição	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 da CF)	29,51	25	regular
Ensino fundamental (artigo 60 ADCT)	25,91	15	regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,51% (vinte e nove vírgula cinquenta e um por cento) do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal/1988. E no ensino fundamental o correspondente a 25,91% (vinte e cinco vírgula noventa e um por cento) do total dos recursos, nos termos do § 2º, do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Receita recebidas do FUNDEF R\$	Aplicação na Valorização dos Profissionais do Magistério R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
1.392.552,02	863.019,93	61,97	60	regular

Foi gasto na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 61,97% (sessenta e uma vírgula noventa e sete por cento) dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, de acordo com o estabelecido no § 5º, do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e do artigo 7º, da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 9.882.409,84

Total Aplicado	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
4.370.831,79	44,23	15	regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 44,23% (quarenta e quatro vírgula vinte e três por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, de acordo com os termos do inciso III, do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal que estabelece o mínimo de 15% (quinze por cento). Pela análise dos autos observa-se também que: - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 4.607/2006, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável, com ressalva, à aprovação das contas anuais. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991, inciso III, do artigo 26 e inciso III, do artigo 157, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.607/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, exercício de 2005, gestão do sr. Robison Aparecido Pazetto, tendo como co-responsável o contador, sr. Sebastião Felipe de Oliveira, inscrito no CRC-MT sob o nº 5.306/0-6, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e aos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Nova Xavantina, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, nos termos da Lei nº 4.320/1964. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as

seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único, do artigo 157, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal de Nova Xavantina, para cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e aos incisos II e III, do artigo 210, da Constituição do Estado e artigo 159, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS. Presidiu a votação o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, corregedor-geral.

Cuiabá, em 08 de fevereiro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 177/2006

Pareceres lidos em sessão extraordinária do dia 07 de dezembro de 2006.

Processos nºs 4.910-7/2006 (2 volumes), 7.151-0/2005, 9.005-0/2005, 10.505-8/2005, 12.220-3/2005, 13.396-5/2005, 14.926-8/2005, 16.541-7/2005, 18.037-8/2005, 19.911-7/2005, 29.577-18.306-7/2004, 2.231-4/2005, 400.173-7/2005 e 300.239-0/2005-apenso.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório LRF Cidadão - 1º Bimestre; Lei nº 240/2001, Lei nº 288/2002, Lei nº 288/2002, Lei nº 288/2002, Lei nº 288/2002.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
PARECER Nº 137/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, gestão do prefeito municipal, sr. Valdir Mendes Barranco. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41, da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.910-7/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, inicialmente elaborou o relatório de fls. 131/174-TC. Notificado, o gestor apresentou justificativas (fls.180/779 e 805/1362-TC) sendo que, após averiguação, os técnicos desta Corte (780/804 e 1363/1370-TC) constataram o saneamento de 2 (duas) e a permanência de 10 (dez) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 2.231-4/2005, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 392/2004, em R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) e fixando a despesa em igual valor, com autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada, que representa R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), Posteriormente, através de leis específicas, esse valor foi alterado para R\$ 7.344.548,34 (sete milhões trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), sendo efetivamente aberto no exercício o montante de R\$ 7.086.456,14 (sete milhões oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e catorze centavos). Observa-se que os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. Nesse sentido, ressalta-se ainda, que houve abertura de créditos suplementares no montante de R\$ 1.419.467,14 (um milhão quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e catorze centavos), por excesso de arrecadação, quando o excesso real ocorrido no exercício foi de R\$ 574.057,41 (quinhentos e setenta e quatro mil cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos). Portanto, foi aberto crédito suplementar sem recurso. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram o valor de R\$ 10.174.057,41 (dez milhões cento e setenta e quatro mil cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), com excesso de arrecadação de R\$ 574.057,41 (quinhentos e setenta e quatro mil cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), com as seguintes distribuições por fonte:

FONTE	PREVISTA R\$	REALIZADA R\$	% (sobre receita realizada)
Receitas Correntes	6.938.908,00	8.375.656,59	82,32
Receitas Tributárias	775.000,00	566.295,25	5,57
Receitas de Contribuições	51.000,00	44.340,88	0,42
Receita Patrimonial	75.000,00	128.841,49	1,27
Receita Agropecuária	1.908,00	131,20	0,01
Receita de Serviços	50.000,00	53.375,60	0,52
Receita Industrial	1.000,00	0,00	-
Transferências Correntes	5.705.000,00	7.550.007,65	74,21
Receitas de Capital	2.6611.092,00	1.798.400,82	17,68
Outras Receitas Correntes	280.000,00	32.666,52	0,32
Operação de Crédito	100.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.456.092,00	1.798.400,82	17,68
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,00	0,00
TOTAL	9.600.000,00	10.174.057,41	100

As receitas próprias totalizaram o valor de R\$ 592.194,24 (quinhentos e noventa e dois mil cento e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) representando 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) do total da receita arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA PRÓPRIA	VALOR R\$	% (sobre receita total líq. da contribuição do FUNDEF)
Imposto	509.374,75	5,00
Taxa	56.920,50	0,56

RECEITA PRÓPRIA	VALOR R\$	% (sobre receita total liq. da contribuição do FUNDEF)
Contribuição de Melhoria	-	-
Multa e Juros de Mora Sobre Tributos	1.864,66	0,02
Dívida Ativa tributária	16.914,07	0,17
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.120,26	0,07

A despesa autorizada, no montante de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) em comparação com a despesa realizada de R\$ 10.372.541,40 (dez milhões trezentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), demonstra um excesso de 8,04% (oito vírgula zero quatro por cento), conforme a seguinte distribuição por fonte:

FUNÇÕES	FIXADA R\$	REALIZADA	%
Legislativa	360.000,00	344.306,76	3,33
Administração	1.095.000,00	1.506.718,28	14,53
Assistência Social	205.000,00	97.876,88	0,94
Saúde	1.680.000,00	1.687.258,46	16,27
Educação	2.420.000,00	4.540.681,89	43,77
Cultura	45.000,00	0,00	0,00
Urbanismo	355.000,00	58.720,77	0,57
Habituação	75.000,00	337.500,00	3,25
Saneamento	311.092,00	159.710,11	1,54
Agricultura	860.000,00	315.455,36	3,04
Transporte	1.471.000,00	1.161.089,19	11,22
Desporto e Lazer	580.000,00	48.826,48	0,47
Encargos Especiais	101.000,00	111.397,22	1,07
Reserva Contingência	41.908,00	0,00	0,00
TOTAL	9.600.000,00	10.372.541,40	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado deficitário equivalente a R\$ 198.483,99 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos). Comparando a dívida da Prefeitura em 31/12/2004 com a de 31/12/2005, a situação é a que segue:

Dívida	Saldo do Exercício Anterior (A)	Movimento no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte (A+B-C)
		Inscrição (B)	Pagamento (C)	
Dívida Flutuante				
Restos a Pagar	738.827,41	1.161.106,03	737.837,41	1.162.096,03
INSS	21.020,82	239.893,77	250.795,81	10.118,78
O u t r a s	624.079,04	64.261,58	686.969,04	1.371,58
Consignações				
Soma - A	1.383.927,27	1.465.261	1.675.602,26	1.173.586,39
Dívida Fundada				
Lei 2043/00	21.743,40	70.742,88	9.656,65	82.829,63
Soma - B	21.743,40	70.742,88	9.656,65	82.829,03
TOTAL (A+B)	1.405.670,67	1.536.004,26	1.685.258,91	1.256.416,02

Constata-se que o município observou as determinações constantes da Resolução 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de créditos no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida R\$ 8.375.656,59				
Descrição	Valor	% RCL realizada	Lim. Máximo % RCL	SITUAÇÃO
Dívida contraída no exercício	70.742,88	0,84	16	regular
Amortização, juros e demais encargos	9.656,65	0,11	11,50	regular
Dívida consolidada líquida	315.596,50	3,77	120	regular

Limites legais e Constitucionais Gastos com Pessoal Em 2005, a despesa total com pessoal foi de R\$ 3.371.740,32 (três milhões trezentos e setenta e um mil setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), correspondente a 40,26% (quarenta vírgula vinte e seis por cento) do total da Receita Corrente Líquida. Portanto, obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo. Gastos com Ensino (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal)

Descrição	Despesa R\$	% Sobre a Receita	Situação
Ensino (art. 212, caput CF)	1.411.864,67	28,32	regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	1.307.428,87	26,22	regular

Com base no quadro acima, depreende-se que o Prefeito do Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo das receitas provenientes de impostos municipais e transferências federais, atendendo desta forma o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal -Lei 9.424/1996) Para atingir o percentual legal (60%) exigido pelo art. 7º da Lei nº 9.424/1996, faltou recolher o montante correspondente a 0,48% (zero vírgula quatro e oito por cento). Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério cumprindo o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996. Foi, ainda, criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal) Foi aplicado em despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2005 o montante de R\$ 970.009,30 (novecentos e setenta mil nove reais e trinta centavos), que equivale a 19,46% (dezenove vírgula quatro e seis por cento) do produto da arrecadação dos impostos, conforme determina os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, com exclusão do IRRF, cumprindo, portanto, o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos, observa-se também que as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal. As contas foram colodadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital publicado no D.O.E de 8-2-2006 (fls.13-TC). Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 10/2000. Na forma regimental, a douta Procuradoria de Justiça, através do Parecer nº 4.819/2006, subscrito pelo ilustre Procurador dr. José Eduardo Faria, opina pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, referentes ao exercício de 2005, gestão do sr. Valdir Mendes Barranco, efetuando algumas recomendações. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei

Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.819/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, exercício de 2005, gestão do sr. Valdir Mendes Barranco, tendo como co-responsável ao contador, sr. Reginaldo Carlos Duenha inscrito no CRC-MT sob o nº 006825/0-3/MT, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como, os exigidos pela Lei Complementar 101/2000. Em relação às impropriedades que permaneceram, recomenda-se à Câmara Municipal que determine ao sr. prefeito, a aplicar em 2006 percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita do FUNDEF, no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, conforme determina o § 5º, do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e os artigos 2º e 7º da Lei 9.424/1996, acrescido do percentual de 0,48 (zero vírgula quatro e oito por cento) não aplicados em 2005 e, sob pena de julgamentos severos no próximo exercício pelo Plenário, realize urgentemente os procedimentos descritos nas razões do voto e concomitante,mente apriorime a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois às falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Cuiabá, em 08 de fevereiro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RELAÇÃO Nº 008/2007

PROCESSO : 569-007
INTERESSADO : ALEDIR DE FRANÇA PEREIRA LEITE
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

DECISÃO

Em consonância com o disposto no parágrafo 2º, do art. 109 da LC nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e de acordo com o Parecer nº 0057/2006 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, considerando, ainda, a não ocorrência das restrições do art. 110 do referido Estatuto, LC 04/90, **DEFIRO** o pedido do requerente, concedendo o gozo de 15 (quinze) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio ininterrupto e 01/06/1994 a 31/05/1999, para ser usufruída entre 15/01/2007 a 21/09/2007, devendo-se observar o disposto no art. 111 da Lei complementar 04/90.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007

Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 16.773-8/06
INTERESSADO : MARIA GERTRUDES MATELO
ASSUNTO : REQUIPARAÇÃO SALARIAL

DECISÃO

... Tendo em vista os termos do Acórdão nº 1.302/2006, exarado nos autos do Processo nº 11.579-7/2005, considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 07 a 09-TC, Parecer nº 013/07 à fl. 30-TC, **INDEFIRO** o pedido do requerente, em razão de falta de amparo legal para concessão do benefício..

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 01 de fevereiro de 2007

Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 020/US/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI.
JULGADOS NO DIA 02.02.2007

PROCESSO N.º : 4.535-7/06 - REGISTRADA
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ASSUNTO : LEI Nº 354/2006 DE 21.02.2006, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

PUBLIQUE-SE

ROCESSO N.º : 4.531-4/06 - REGISTRADA
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ASSUNTO : LEI Nº 353/2006 DE 21.02.2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2006/2009.

PUBLIQUE-SE
 PROCESSO N.º : 13.298-5/06 - REGISTRADO
INTERESSADA : CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
ASSUNTO : DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2006 DE 20.06.2006 QUE REGEITA AS CONTAS DA PREFEITURA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004.

PUBLIQUE-SE
 PROCESSO N.º : 779-0/06 - REGISTRADA
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ASSUNTO : LEI Nº 903/2005 DE 13.12.2005, QUE ESTIMA A RECITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2006.
PUBLIQUE-SE

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.
 Digitado por: Júlio Flávio Candia.
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
 TOMADA DE PREÇOS 001/2007 – RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguency, n.º552 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado sagrou-se vencedoras as seguintes empresas: **RÁDIO CIDADE DE ALTO ARAGUAIA LTDA (AM)**, com a proposta do valor total de **R\$ 37.000,00** (Trinta e sete mil reais); **RÁDIO AURORA FM LTDA**, com a proposta no valor total de **R\$ 36.600,00** (Trinta e seis mil e seiscentos reais); **TV INTEGRAÇÃO LTDA**, com sua proposta no valor total de **R\$ 88.000,00** (Oitenta e oito mil reais).
 Alto Araguaia – MT, 08 de Fevereiro de 2007.

Renata Fermíno de Oliveira
 Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT
 EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO**

Pelo presente comunicamos a quem possa interessar que encontram-se a disposição dos contribuintes e população em geral do município de Alto Taquari-MT, a partir de 15 de fevereiro, as contas do EXECUTIVO, referente ao exercício de 2006, na sua sede sito a Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 848, centro, Cep 78785-000, Alto Taquari-MT, em cumprimento a dispositivos legais.

Alto Taquari, 08 de fevereiro de 2007.

EHG. LAIRTO JOÃO SPERANDIO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2007**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT. E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/MT. COM VISTAS A DELEGAR COMPETÊNCIA PARA PROPICIAR CONDIÇÕES À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NA AGÊNCIA DO DETRAN/MT NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2007

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT. E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/MT. COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE SERVIDOR DA PREFEITURA PARA EFETIVAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA DE VEICULOS NAS AGÊNCIAS DO DETRAN/MT NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2007**

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 2.845/2007 de 02/01/2007, em nome da Prefeitura Municipal de Aripuanã, torna público para conhecimento de todos os interessados a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de 01(um) médico em caráter emergencial para atendimento no PSF da Zona Rural, tendo em vista o risco de descontinuidade de serviços médicos deste Município, nos termos do Art. 24, Inciso IV da lei nº 8666/93, com amparo no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 613/2006, com efeito a partir da data de 01/02/2007.
 Aripuanã/MT, 08 de fevereiro de 2007.

Sandra Gugel - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O prefeito Municipal em exercício de Aripuanã-MT, Sr. Florisvan Antonio Ferreira, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 3º da Constituição Federal e no capítulo IX, Art. 52, 53, 55 e 77 da Lei Complementar 101/2000, com referência a ampla publicidade, vem a público informar que, encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal, sito à Praça São Francisco de Assis, n.º. 128 e, na internet no site: www.aripuanama.gov.br. Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, referente ao 6º Bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre do exercício de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2007.

FLORISVAN ANTONIO FERREIRA - Prefeito Municipal em exercício

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

Secretaria Municipal de Educação

Edital de Convocação nº 003/2007

O Prefeito do Município de Barra do Garças e a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares nº 03, de 04/12/1991 e 049, de 17/05/1999, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, abaixo relacionados para tomarem posse, nos termos dos itens 13 e 14 do Edital nº 001/2006 e legislação em vigor.

Considerando que os candidatos aprovados na 1ª (primeira) convocação para os cargos de professora e apoio Administrativo Escolar, não compareceram para tomarem posse conforme previsão editalícia, automaticamente desclassificados, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, abaixo relacionados para tomarem posse, nos termos dos itens 13 e 14 do Edital nº 001/2006 e legislação em vigor.

Os candidatos abaixo relacionados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Independência, s/nº, Bloco III, Centro, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis a partir da publicação do presente Edital

No ato do comparecimento os candidatos convocados deverão apresentar em cópia os seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- Cadastro de pessoa física;
- Título de eleitor acompanhado de comprovante de votação das 03(três) últimas eleições;
- Certificado de reservista ou comprovante de quitação do serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão cível e criminal, estadual e federal da comarca de residência do candidato nos últimos 10 anos;
- Carteira e/ou atestado do órgão fiscalizador do exercício da profissão, para que o cargo exigir, comprovando que o candidato está apto para exercê-la;
- 02 fotos ¾;
- Atestado de saúde física e mental apto para exercer o serviço;
- Comprovante da escolaridade e titulação exigida para o cargo;
- todos os documentos acima elencados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original, juntamente com a fotocópia, sendo eliminado do Concurso Público aquele que não os apresentar impreterivelmente na 1ª convocação, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/INFRA-ESTRUTURA (SEDE)

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO
001	NEUZELINA BATISTA RIBEIRO	532134

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADMINISTRAÇÃO (TORICUEJE)

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO
001	SERGILDO RIBEIRO GONZAGA	024103

PROFESSOR – LETRAS - LICENCIATURA PLENA HABILITAÇÃO EM INGLÊS (SEDE)

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO
001	ROSELVIA SOARES CASTRO DE OLIVEIRA	509701

PROFESSOR – HISTÓRIA - LICENCIATURA PLENA (SEDE)

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO
001	MIRIAN REGINA CAMARGO BARROSO	0123184

PROFESSOR – LETRAS - LICENCIATURA PLENA HABILITAÇÃO INGLÊS (INDIANÁPOLIS)

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO
001	BRÍGIDA DE FÁTIMA NASCIMENTO	511180

PROFESSOR – MATEMÁTICA - LICENCIATURA PLENA (INDIANÁPOLIS)

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO
001	ELIS REGINA PRELA	010042

PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA- LICENCIATURA PLENA (SEDE)

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO
001	RODRIGO MENDES ELIAS	012069

Barra do Garças/MT, 07 de fevereiro de 2007.

Zózimo Wellington Chaparral Ferreira
Prefeito Municipal

Fátima Aparecida da Silva Resende
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2007 AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL 001/2006

ANULA AS PROVAS OBJETIVAS DO CARGO DE TÉCNICO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

A comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 339/2006, no uso de suas atribuições, comunica aos candidatos inscritos no cargo de Técnico da Saúde (Técnico em Enfermagem), foram anuladas, por conveniência administrativa e por ter sido detectados erros insanáveis na aplicação da referida prova. A nova prova será aplicada a todos os candidatos inscritos no referido cargo no dia 25 de fevereiro de 2007, na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, devendo os candidatos comparecerem munidos de documento de identidade com foto e ficha de inscrição, com no mínimo 0:30 minutos de antecedência.

Comissão de Concurso Público, 07 de Fevereiro de 2007.

Jair Brugnera Belani
Presidente
Marcos Birck
Secretário
Jair Antonio Dall'Azen
Membro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007 Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **CRISTYAN PITOL**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o fornecimento de Combustíveis, sendo 40.000 litros de gasolina, 167.000 litros de óleo diesel e 1.000 litros de álcool para a Frota Municipal.

Cláudia/MT, 08 de fevereiro de 2007.

Altamir Kürten - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Diretor Executivo do PREVI – LIDER – Fundo Municipal de Previdência Social de Colider-MT. Sr. OSVALDO JESUS DA PURIFICAÇÃO, obedecendo a disposições constitucionais, COMUNICA que as contas referentes ao exercício financeiro de 2006, encontra-se a disposição no Departamento Financeiro do PREVI – LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL de Colider-MT, a partir de 15 de fevereiro a 15 de abril de 2007.

Colider-MT., 07 de fevereiro de 2007.

OSVALDO JESUS DA PURIFICAÇÃO - Diretor Executivo

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 07/02/2007 às 09:00 horas na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** Nº 001/2007, tipo **MENOR PREÇO**, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar, consagraram-se vencedoras as seguintes empresas: Transportadora Macuco Ltda – ME, Transportadora Três Amigos Ltda – ME, Antonio José Cardoso – ME, Bezerra & Sossai Ltda – ME, J. A. Sampaio da Silva Transportes – ME, Manoel R. Figueiredo - ME, A. A. Bonifácio Transportes – ME, Eleandro Machado da Veiga – ME.

Comodoro – MT, 07 de fevereiro de 2007.

João Batista Gonçalves

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Prodecap- Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A
"Em Liquidação"**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da empresa a fim de reunirem-se em AGOE no dia 15/02/2007, às 17:00 horas, em sua sede situada a Rua Manoel Ferreira de Mendonça n 172, bairro Bandeirantes, nesta Capital, com a finalidade de deliberarem sobre o seguinte: **ORDINARIAMENTE** - I - Tomar as contas do liquidante, examinar, discutir e voltar as demonstrações financeiras do exercício findo em 2004 e 2005. **EXTRAORDINARIAMENTE** - I – Apreciar e deliberar sobre os atos praticados

pelo liquidante no exercício de 2004 e 2005. II – Outros assuntos de interesse da empresa liquidanda. Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2007.

Paulo César Vieira de Andrade

Liquidante

Cia. de Saneamento da Capital – SANECAP, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação (LO) do Sistema de Tratamento de Esgoto do Bairro Morada do Ouro - Cuiabá/MT.

Cia. de Saneamento da Capital – SANECAP, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação (LO) do Sistema de Tratamento de Esgoto do Bairro Tijucal - Cuiabá/MT.

Cia. de Saneamento da Capital – SANECAP, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) de um Loteamento Urbano dos Bairros Consolidados Jardim Florianópolis, Jardim União, Jardim Vitória, Águas Nascente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, vem a público informar que o Edital de Pregão Presencial nº 002/2007, marcado para ser realizado dia 01/02/2007, às 14h00min, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão, manutenção, pintura, funilaria e fornecimento de peças originais de primeira linha ou genuínas para frota de Veículos/Motocicletas da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, para atender a SANECAP, foi **PRORROGADA** por conveniência administrativa até ulterior deliberação.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

Coordenadoria de Licitação e Compras - CDLC

GERALDO MIGUEL DE MELO
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO

Adv. José Antonio Rosa
DIRETOR PRESIDENTE DA SANECAP

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP
COMUNICAÇÃO**

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) de um Loteamento Urbano dos Bairros Consolidados Jardim Florianópolis, Jardim União, Jardim Vitória, Águas Nascente. Cuiabá-MT, 08 de Fevereiro de 2007.

Adv. José Antonio Rosa - DIRETOR PRESIDENTE DA SANECAP

COMUNICAÇÃO

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação (LO) do Sistema de Tratamento de Esgoto do Bairro Tijucal - Cuiabá/MT..

Cuiabá-MT, 08 de Fevereiro de 2007.

Adv. José Antonio Rosa - DIRETOR PRESIDENTE DA SANECAP

COMUNICAÇÃO

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) da Rede Coletora de esgoto dos Privês Paiaguás e Tropical e a complementação do Coletor Tronco margeando o Córrego Barbado em Cuiabá/MT..

Cuiabá-MT, 08 de Fevereiro de 2007.

Adv. José Antonio Rosa
DIRETOR PRESIDENTE DA SANECAP

COMUNICAÇÃO

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação (LO) do Sistema de Tratamento de Esgoto do Bairro Morada do Ouro - Cuiabá/MT.

Cuiabá-MT, 08 de Fevereiro de 2007.

Adv. José Antonio Rosa - DIRETOR PRESIDENTE DA SANECAP

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

EDITAL Nº 002/2007

ILBERTO EFFTING, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos, no mês de janeiro de 2007:

CONTRATO Nº 001/2007 – Data: 02/01/07. **Contratado:** Dilson Belló-ME **Objeto:** Prestação de Serviços de Concerto e Manutenção dos Computadores e da Rede de Informática no Centro Administrativo, nas Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, no Posto do Detran e no Cartório Eleitoral **Prazo:** três (3) meses. **Período:** 02/01/07 à 31/03/07. **Valor Mensal:** R\$.450,00.

CONTRATO Nº 002/2007 – Data: 02/01/07. **Contratado:** CLAUDIOMIR J. CANAN -ME. **Objeto:** Prestação de Serviços de Concerto e Manutenção dos Computadores e da Rede de Informática nas Secretarias Municipais de educação, Saúde, Assistência Social, Escola Municipal Unidade sanitária, SAAE e no Conselho Tutelar. **Prazo:** três (3) meses. **Período:** 02/01/07 à 31/03/07. **Valor Mensal:** R\$.450,00.

CONTRATONº 003/2007 – Data: 04/01/07. **Contratada:** LARISSAELEUZAACHIUCHI. **Objeto:** Serviços Médicos. **Prazo:** seis (6) meses. **Período:** 04/01/07 à 04/07/07. **Valor Mensal:** R\$.5.998,00.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2006. Data: 09/01/2007. **Contratado:** Auto Posto Copetti LTDA. **Objeto:** Aquisição de Gasolina Comum. **Valor Total:** R\$ 1.550,00

CONTRATO Nº 004/2007 – Data: 18/01/07. **Contratada:** ANA PAULA CALMINATTI. **Objeto:** Serviços Médicos. **Prazo:** seis (06) meses. **Valor Mensal:** R\$.5.998,00.

CONTRATO Nº 005/2007 – Data: 27/01/07. **Contratado:** Marketing Plus Assessoria e Consultoria Empresarial LTDA. **Objeto:** Realização de Palestra. **Periodo:** 13/02/07. **Valor Total:** R\$.6.200,00.

CONTRATO Nº 006/2007 – Data: 29/01/07. **Contratado:** Dimensão Comercio de Artigos Médicos Hospitalares LTDA. **Objeto:** Aquisição de Medicamentos. **Valor Total:** R\$.22.190,75.

CONTRATO Nº 007/2007 – Data: 29/01/07. **Contratado:** Hidramed Comercio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA **Objeto:** Aquisição de Medicamentos. **Valor Total:** R\$.26.477,30.

CONTRATO Nº 008/2007 – Data: 29/01/07. **Contratado:** Max Med produtos Cirúrgicos LTDA. **Objeto:** Aquisição de Medicamentos. **Valor Total:** R\$ 8.429,23.

Ipiranga do Norte/MT, 06 de fevereiro de 2007.

ILBERTO EFFTING

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA -MT
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2007 -TIPO: MENOR PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preço nº 01/2007. Objeto: Aquisição de combustíveis para a frota de veículos máquina e caminhões da Prefeitura Municipal, cuja abertura se deu às 09:00 horas do dia 05/02/2007, sagrou-se vencedor a Empresa Transportadora Peniel Ltda, com CNPJ n.º 04.843.781/0002-18, residente no Município de Ipiranga do Norte – MT. Com a proposta de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) conforme proposta de preços.

Juara-MT 05 de fevereiro de 2007.

Comissão de Licitação,
Wiliam Pereira de Goes

Prefeito Municipal
Oscar Martins Bezerra

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT
EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 04/2007. - TIPO MENOR PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara/MT, nomeada pela portaria nº 03/2007 de 02/01/2007, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2007, cuja abertura ocorrerá às 14:00 horas locais do dia 26 de Fevereiro de 2007, na sala de Licitação da Prefeitura municipal, Objeto: aquisição de produtos de Gêneros Alimentícios e produtos de limpeza para atender as secretarias municipais do Município de Juara, conforme descrições em relação anexa ao edital, os interessados poderão adquirir o Edital na Prefeitura Municipal, na Rua Niterói nº 500, Fone (0xx66) 3556.1164, ao custo de R\$168,00 (cento e sessenta e oito reais), custo refere se a reprodução gráfica do Edital e anexos Juara/MT, 08 de Fevereiro de 2007.

Comissão de Licitação

Prefeito Municipal

Wiliam Pereira de Goes

Oscar Martins Bezerra

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05-2007

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado o processo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de Banda Musical, para festividades de comemoração do Carnaval de Rua 2007, neste Município. Juína-MT., 08 de fevereiro de 2007.

Paulo Sérgio Markoski
Presidente da CPL

André Felipe Arruda Salles
Membro

Clarice Olivo
Membro

DMT/DO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2007

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas, TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço, a qual será regida pelas Leis 8.666 e 8.883/94, para Aquisição de 500 carga de oxigênio 10 m3, para manutenção no Hospital Municipal, deste município.. Maiores informações e cópia completa do Edital, deverão ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Juína junto à comissão de licitação até o terceiro dia anterior a data do recebimento da proposta, em sua sede à Av Dep. Hitler Sansão, 240 –Centro, nesta cidade, fone (065)566-1669, no horário das 12:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$50,00 (cinquenta reais). Juína- MT, 08 de fevereiro de 2007.

Paulo Sergio Markoski
Presidente

André Felipe Arruda Salles
membro

Clarice Olivo
membro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – LUCAS DO RIO VERDE - ESTADO DE

MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR 04 - CONCURSO PÚBLICO 001/2006

A Comissão Examinadora do Concurso Público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Resultado

Final do Concurso Público 001/2006 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde encontra-se à disposição no Mural do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde e nos seguintes endereços eletrônicos: www.grupoatame.com.br e www.saaev.com.br. Desta forma, fica valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso.

Lucas do Rio Verde – MT, 08 de Fevereiro de 2007.

DALTRO SÉRGIO FIGUR
DIRETOR

ALINE HARTMANN
PRESIDENTE COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO CONTRATUAL.

CONTRATO Nº 001/2007

CONTRADATO: Lauro Silvestre Jabloski – ME . OBJETO: Reforma de um Abatedouro de Franco. VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.749,73 (Quarenta Nove Mil Setecentos e Quarenta Nove Reais e Setenta Três Centavos). DATA DO CONTRATO: 31 de Janeiro de 2007.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2007

Tipo: Menor Preço. Interessada: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. Autora: Comissão Permanente de Licitação. **Objeto: Prestação de serviços na área de medicina.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS N.º 001/2007, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorreu às 10:00 h do dia 08/02/2007, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, não compareceram concorrentes, tornando-se deserta..

Roberto Rogério da Silva Dias

Flávio Dalmolin

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO

DE OBRAS E SERVIÇOS Nº. 26/2007

Tomada de Preços nº 007/2006, Processo Licitatório 24/CPL/2006,

nos moldes do artigo 65, I, a e § 1º todos da lei 8.666/93 adita em mais 90 (noventa) dias. Pela execução total da obra, fica altera contrato do preço global de R\$ 200.850,00 (duzentos mil e oitocentos e cinqüenta reais), para conforme artigo 65, §1 aditar sobre o valor R\$1.173,60 (um mil cento e setenta e três reais e sessenta centavos) conforme alteração constate do anexo I nos quantitativos. Passando assim o valor para R\$202.023,60 (duzentos e dois mil e vinte e três reais e sessenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

TOMADA DE PREÇOS 001/2007 – EDITAL RESUMIDO

O Município de Nova Marilandia – MT, com sede administrativa na Av. Tiradentes , nº 329, Centro, NOVA MARILANDIA - MT, CEP 78.415-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às **10:00 horas**, do dia **26/02/2007**, licitação na modalidade supra citada, do tipo menor preço, que tem por objetivo a aquisição de combustíveis. Informação mais detalhada e edital completo poderá ser solicitada no endereço supra mencionado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas das 13:00 às 16:00 horas, com a comissão permanente de licitação mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). NovaMarilandia/MT – MT, 08 de fevereiro de 2007

JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE
NOVA MUTUM – SAAE.

Situada na Avenida mutum, 919 W, centro, Nova Mutum-MT, os seguintes extratos de Termos Aditivo: Atame – Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda – Contrato Administrativo 009/2005, Segundo Termo Aditivo Prorrogação de vigência: de 01/01/2007 a 31/12/2007 Valor 12.604,80. Mantidas as demais cláusulas contratuais, 02/01/2007. Diehl & Vieira Ltda – Contrato Administrativo 001/2006, Primeiro Termo Aditivo Prorrogação de vigência: de 01/01/2007 à 31/12/2007 Valor: R\$ 6.000,00. Mantidas as demais cláusulas contratuais, 02/01/2007. Jukoski & Jukoski Ltda – Contrato administrativo 002/2006, Primeiro Termo Aditivo Prorrogação de vigência: de 01/01/2007 a 31/12/2007 Valor: R\$ 6.000,00. Mantidas as demais cláusulas contratuais, 02/01/2007. Jukoski & Jukoski Ltda – Contrato Administrativo 002/2006, Primeiro termo aditivo prorrogação de vigência: de 01/01/2007 à 31/12/2007 Valor: R\$ 6.000,00. Mantidas as demais cláusulas contratuais, 02/01/2007. Cooperativa de Credito Rural de Nova Mutum – Sicredi – Contrato Administrativo 003/2006, Primeiro Termo Aditivo Prorrogação de vigência: de 01/01/2007 à 31/12/2007 Valor R\$ 6.000,00. Mantidas as demais cláusulas contratuais, 02/01/2007. HSB Bank Brasil S.A. – Contrato administrativo 004/2006, Primeiro Termo Aditivo Prorrogação de vigência: de 01/01/2007 a 31/12/2007. Mantidas as demais cláusulas contratuais, 02/01/2007. Inviolável Mutum Alarmes Ltda – Contrato Administrativo 005/2006, Primeiro termo Aditivo Prorrogação de vigência: de 01/01/2007 a 31/12/2007 Valor R\$ 2.868,00 mantidas as demais cláusulas contratuais, 02/01/2007, Celso Lazzaretti – EPP – Contrato Administrativo 008/2006,

Primeiro Termo Aditivo Prorrogação de vigência: de 01/01/2007 a 31/12/2007. Mantidas as demais cláusulas contratuais, 02/01/2007, Araras Supermercado Ltda – Contrato Administrativo 012/2006, Primeiro Termo Aditivo Prorrogação de vigência: de 01/01/2007 a 31/12/2007 Valor: R\$ 6.000,00. Mantidas as demais cláusulas contratuais, 02/01/2007.

Marco Aurélio O. de Azevedo

Diretor Geral do SAAE.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 001/2007

A Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público realizado em 19/03/2006, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã, junto ao Departamento Pessoal para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomarem posse de seus respectivos cargos. - Originais: Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum); - Exame Médico efetuado pelo Médico do trabalho nomeado pelo município; Declaração de Bens e Valores. (Departamento de Pessoal da Prefeitura); Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inculcável (Departamento de Pessoal da Prefeitura). - Exames laboratoriais (Lista de exames acordo com o cargo no laboratório do município). - 02 Fotocópias Legíveis: Cédula de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes; Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos; Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.); Carteira de PIS ou PASEP ou Carteira de Trabalho CTPS; Título de Eleitor; Comprovante de votação última eleição (Referendo); Carteira de Habilitação (Se motorista); Documento Militar (Se homem); Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso); Quando se tratar de cargo de nível Superior, apresentar registro nos respectivos conselhos.

CARGO: ZELADORA

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANE MARTA DO AMARAL RIZZO	339	11º
VANILDA DAMARES DOS SANTOS	86	12º
ANTONIA PAULINA DA SILVA	168	13º

CARGO: PROFESSOR I – MAGISTÉRIO 20 HS/SEM – ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
ADRIA GARCIA DE SOUZA	242	4º

CARGO: PROFESSOR II – PEDAGOGIA 40 HS/SEM – ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
ELIANE CAVALHEIRO BARBIERI	419	2º
CLEY CRISTINA PEREIRA DE MELLO	134	3º

CARGO: PROFESSOR II – PEDAGOGIA 20 HS/SEM – ESCOLA MUNICIPAL AGUA LIMPA

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
SANDRA MARA DALLE CORT	432	3º

O não comparecimento no prazo legal e/ou a não apresentação da documentação acima descrita, implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã – MT, convocar o(s) imediatamente posterior (s), obedecendo à ordem de classificação.

Nova Ubitatã-MT, 25 de Janeiro de 2007.

OSMAR ROSSETTO - PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2007

CELEBRADO ENTRE a Prefeitura Municipal De Nova Ubitatã – MT, e o Dpto Estadual De Trânsito-Detran. - DATA DA ASSINATURA: 05/01/07 - VIGÊNCIA: 31/12/2008. - OBJETO: Delegar Competência Para Propiciar Condições Para A Implantação Do Programa Da Agência Municipal De Trânsito Nesta Cidade.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2007

CELEBRADO ENTRE a Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã – MT, e o Dpto Estadual De Trânsito-Detran. - DATA DA ASSINATURA: 05/01/07 - VIGÊNCIA: 31/12/2008. - OBJETO: Fornecimento De Servidor Da Prefeitura Para A Efetivação De Serviços De Vistoria De Veículos Nas Agências Do Detran/Mt Nesta Cidade

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREVIX – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA PROCESSO Nº 2007.07.0001P – PENSÃO

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, MT, no uso de suas atribuições legais, retifica a publicação do Processo nº 2007.07.0001P, publicado no diário oficial do estado de Mato Grosso do dia 07 de fevereiro de 2007, edição nº 24.529, pagina 41, onde se lê LINDAURA FRANCISCA DE MORAES, leia-se LINDAURA FRANCISCA DA SILVA.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 003/2007.

O Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que fará Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital Nº 003/2007, tendo como objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES ESCRITÓRIOS E PAPELARIA, para atender as Secretárias da ADM pública Municipal de Planalto da Serra –MT, com realização prevista para o dia 23 de Fevereiro de 2007, às 10:00 hs (horário de Brasília). O Edital completo está a disposição dos interessados gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT e no Site: www.amm.org.br. Comissão Permanente de Licitação, praça São Carlos, nº 755, Centro, Planalto da Serra/MT, Fone: (66) 3328-6101.

CLÁUDIA M. S. RODRIGUES
PREGOEIRA

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2007

A CPL da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizara licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, no tipo Menor Preço. Conforme normas da Lei Federal Nº 10.520/02, decreto nº 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cujas aberturas correrá às 15:00 horas do dia 23 de Fevereiro de 2007, na Prefeitura Municipal na sala da CPL. Situado a Av. Piraguassu nº 517, Setor dos Esportes. 1.1 - O edital e a minuta do contrato completo poderá ser adquirido com a Comissão Permanente de Licitação das 8:00 as 17:00 horas em dias úteis na prefeitura. Maiores informações pelo fone (66) 3569 1210 ou www.portoalegreondonortemt.com.br. Objeto: Prestação de Serviço Locação de Veículos para atender o Transporte Escolar. Porto Alegre do Norte, 08 de Fevereiro de 2007.

Daiane Silva Nascimento

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2007

1.1 - A CPL da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizara licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no tipo Menor Preço. Conforme normas da Lei Federal Nº 10.520/02, decreto nº 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cujas aberturas correrá às 15:00 horas do dia 22 de Fevereiro de 2007, No portal www.cidadecompras.com.br.

1.2 - O edital e a minuta do contrato completo poderá ser adquirido com a Comissão Permanente de Licitação das 8:00 as 17:00 horas em dias úteis na prefeitura. Maiores informações pelo fone (66) 3569 1210 ou www.portoalegreondonortemt.com.br ou www.cidadecompras.com.br. Objeto: Aquisição de Produtos para tratamento de água. Porto Alegre do Norte, 08 de Fevereiro de 2007.

Daiane Silva Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, torna público que fará realizar no dia 26/02/2007 às 15:00 (quinze) horas, processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos da zona rural do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Os interessados deverão procurar o Senhor Astor Albrecht ou pelo telefone 66 594.1000 no horário comercial de segunda a sexta-feira na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, para obter o Edital completo contendo a relação das linhas, itinerários e demais informações. O valor do Edital será de R\$ 100,00 (cem reais) não reembolsável, a serem recolhidos aos cofres do município.

Santa Cruz do Xingu-MT, aos 08 de Fevereiro de 2007.

Astor Albrecht

Carlos Roberto Rempel

Presidente da CPL

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS 001/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que na LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM que visa a aquisição de Óleo diesel, gasolina, lubrificantes e derivados, para a construção e manutenção das estradas municipais e para a manutenção de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários do município de Santa Cruz do Xingu-MT, realizada no dia 07/02/2007 as 15:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa POSTO BEGE II LTDA inscrita no CNPJ nº: 07.248.318/0001-35. VALOR: R\$ 477.979,80 (Quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), e o Prefeito Municipal homologou o presente certame, adjudicando-o ao vencedor acima qualificado.

Astor Albrecht - Presidente da CPL

Carlos Roberto Rempel - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. S. J. Q. MARCOS – MT

EXTRATO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT, comunica as empresas que às 09 h do dia 27/02/2007, realizará a licitação, modalidade Tomada de Preço nº 05/2007, e receberá os envelopes de habilitação e proposta de preço visando a "Locação de Ônibus para transporte Escolar" O Edital completo poderá ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO,. Maiores informações pelo telefone 251– 3 1138, das 07 as 13 h.

DEJAIR AZAMBUJA MARTINS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT. Torna Publico que a Empresa: GRAFICA EDITORA PASIGRAF S.A, foi vencedora desta Tomada de Preço nº 01/2007. Objetivos aquisição de livros didáticos, Valor R\$ 653.202,00 (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil e Duzentos e Dois Reais).

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR

Presidente em Exercício da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que foram vencedoras do certame as empresas: CRESTANI, MALDANER & MALDANER LTDA, itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; SUPERMERCADO ROVARIS LTDA, itens: 1 e 9.

Daniela M. Z. Pelizon

Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que foi vencedor do certame o Sr. NEURI PAULO SECCHI, item 05.

Daniela M. Z. Pelizon

Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO TERRA NOVA DO NORTE - MT - EDITAL Nº 001/2006

LISTA GERAL DOS CANDIDATOS APROVADOS - NÍVEL AUXILIAR E MÉDIO

NOME DO CANDIDATO	VAGA	NOTA PROVA	NOTA REDAÇÃO	NOTA FINAL	PROVA PRÁTICA	CLASSIF. GERAL
GIZELA TEREZINHA GARCIA SOARES DA SILVA	AGENTE DE TRIBUTOS	44	14	58	APROVADO	1º
ESTER VIEIRA ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	48	15	63	APROVADO	1º
MARCELENE GUARIENTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	48	11	59	APROVADO	2º
JUCELIA SASSI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	46	9	55	APROVADO	3º
LEILA MARIA BUFFON	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	16	56	APROVADO	1º
LIDIEIKSON VERZA ZEFERINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	42	10	52	APROVADO	2º
CHIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	12	52	APROVADO	3º
IVONETE DE BARROS GOBO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	42	6	48	APROVADO	4º
EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	44	5	49	APROVADO	1º
NEUSA GOMES DAMACENA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44	17	61	APROVADO	1º
ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44	10	54	APROVADO	2º
MARCIA FERNANDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE LAB. E MICROSCOPIA	42	5	47	APROVADO	1º
SAIONARA MAZZOCHIN	FISCAL DE TRIBUTOS	44	17	61	APROVADO	1º
NELSO TARIGA	FISCAL DE TRIBUTOS	50	10	60	APROVADO	2º
SANDRA LEMES DOS SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS	44	13	57	APROVADO	3º
GILSON DAMACENO SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS	44	8	52	APROVADO	4º
ELDO RODRIGUES SOARES	MOTORISTA CNH-C	40	6	46	APROVADO	1º
VOLNEI ADILJO SOARES DE OLIVEIRA	MOTORISTA CNH-D	40	6	46	APROVADO	1º
ELIZANE SQUENA	TECNICO AGRICOLA	40	16	56	APROVADO	1º
NOELI MORESCO	TECNICO EM ENFERMAGEM	42	19	61	APROVADO	1º
MARILDA FREITAS LIMA MANFRIN	TECNICO EM ENFERMAGEM	40	19	59	APROVADO	2º
VERA LUCIA HARTMANN	TECNICO EM ENFERMAGEM	40	8	48	APROVADO	3º

Comissão Organizadora do Concurso Público - Terra Nova do Norte MT
Jonas Tadeu Sassi - Presidente

CONCURSO TERRA NOVA DO NORTE - MT - EDITAL Nº 001/2006

LISTA GERAL DOS CANDIDATOS APROVADOS - NÍVEL ELEMENTAR

NOME DO CANDIDATO	VAGA	NOTA	CLASS.
CLAUDETE SILVEIRA DAMAS MACHADO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	84	1º
VALDETE DELLA JUSTINA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	72	2º
WANDERLEIA PEREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	68	3º
SONIA MARCANTE DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	60	4º
TERESA MACHADO DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	60	5º
CLAUDEIR CORREA (PNE)	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	56	6º
TERESA CAMPOS DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	56	7º
CLAUDIOMAR DAMAS MACHADO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	56	8º
LUCIMAR EUGENIO CAMARGO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	56	9º
ANTONIO LUIZ ALVES BARBOSA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	56	10º
ARI HOFFMANN DE LIMA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	52	11º
JOEL KLAUSS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	52	12º
SILVIA REGIANE PELISSON FERNANDES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	52	13º
ELIO MACHADO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	52	14º
ILMA AUGUSTO MIRANDA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	52	15º
LILIAN DE SOUZA VENTUROSO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	52	16º
REGIANE DOS SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	52	17º
ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	52	18º
ROQUE SILVINO DE CAMARGO	MECANICO VEICULO ESCOLAR	64	1º
LAERCIO DA ROSA	OPERADOR DE MAQUINAS II	60	1º
TADEU EZEQUIEL POMMER	OPERADOR PATROLEIRO	64	1º
VALCILEI MEIRELES DA SILVA	VIGIA	72	1º
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	VIGIA	68	2º
MANOEL AGNALDO DOS SANTOS	VIGIA	64	3º
JOSE DOMINGOS FARTO	VIGIA	56	4º
ARI CARLOS GOULART	VIGIA	56	5º

Comissão Organizadora do Concurso Público de Terra Nova do Norte

Jonas Tadeu Sassi - Presidente

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO TERRA NOVA DO NORTE - MT - EDITAL Nº 001/2006

LISTA GERAL DOS CANDIDATOS APROVADOS - NÍVEL SUPERIOR

NOME DO CANDIDATO	VAGA	NOTA DA PROVA	NOTA RED.	PÓS GRAD.	SOMA GERAL	CLASSIF. GERAL
GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50	18	0	68	1º
CLAUDIA BRUNO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	42	19	0	61	2º

CELSE JOSE DALL'ACQUA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	44	16	0	60	3º
GLAUCINEI BRISSOW REALTO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	42	18	0	60	4º
ROSEMBERG ALVES PEREIRA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	42	17	0	59	5º
BELONI DE LOURDES KULESZA	ENGENHEIRO QUÍMICO	40	15	0	55	1º
LUIZ MARCELO IRIARTE RECK	MEDICO	52	14	0	66	1º
LUCIANA PELISSARE ARCOS	MEDICO	42	16	0	58	2º
MERIDIANA BALBINOT	MEDICO	40	18	0	58	3º
MARCIO SCHELLES DE LIMA	MEDICO	40	16	0	56	4º
LEONARDO JOSE FERREIRA MAIA	ODONTÓLOGO	56	20	0	76	1º
JULIANO PALAMIN MANZUTTI	ODONTÓLOGO	54	15	0	69	2º
WIRES OTHON DE SOUZA	ODONTÓLOGO	54	15	0	69	3º
THIAGO INCERTI DA SILVA	ODONTÓLOGO	50	18	0	68	4º
CRISTIANE ZERI DE OLIVEIRA PAULO	PROFESSOR DE CIENCIAS	54	20	5	79	1º
EDUARDO RIBEIRO MUELLER	PROFESSOR DE CIENCIAS	54	20	0	74	2º
ANA MARIA WIELEWSKI	PROFESSOR DE CIENCIAS	42	17	5	64	3º
ENEDIR FELISBERTO DA SILVA	PROFESSOR DE CIENCIAS	44	16	0	60	4º
RUTE DA CUNHA SILVA	PROFESSOR DE CIENCIAS	42	16	0	58	5º
GILSON GOMES	PROFESSOR DE CIENCIAS	40	13	0	53	6º
VALTER KUHN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	44	20	0	64	1º
VALDENOR SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40	14	0	54	2º
LAIRTON JOSE FERST	PROFESSOR DE HISTÓRIA	46	20	0	66	1º
MARCIA VALERIA SANCHEZ PEREZ	PROFESSOR DE PORTUGUES	54	13	0	67	1º
ELIANI DE SOUZA TORRES	PROFESSOR DE PORTUGUES	48	16	0	64	2º
GRACIELLE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PORTUGUES	40	15	0	55	3º

Comissão Organizadora do Concurso Público - Terra Nova do Norte MT

Jonas Tadeu Sassi - Presidente

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Prefeitura Municipal de Várzea Grande
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 004/2007
Contrato Aditado n.º 001/2006

Contratada: MILLE HUMA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Objeto: Prorrogação de Prazo 12 (doze) meses Valor: R\$ 117.000,00
Aquisição de 26.000K Cloro Gasoso Cilindro 900K
Amparo Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.
Data do Aditamento: 05/01/2007
Programa: (29) 3.3.90.00.00.00.00.0120
DE ACORDO

Benedito Gonçalo de Figueiredo
Diretor Presidente do DAE/VG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 001/2007

Partes: Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis e Engenheiro Civil Mauro Valter Berft

Objeto: Prestação de serviços consistente na fiscalização, supervisão e assessoramento técnico da construção da 2ª etapa da sede própria da Câmara Municipal.

Valor mensal: R\$7.700,00

Prazo: 7 meses

Data: 06.01.2007

Procedimento Licitatório: Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO.

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo art. 37 da Constituição Federal, art. 209 da Constituição Estadual e art. 89 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, **COMUNICA** que a partir do dia 15/02/2007, as **CONTAS/BALANÇO GERAL** da Câmara Municipal referente ao exercício financeiro de 2006, estão a disposição para exame e apreciação dos interessados, na sede da Câmara Municipal, nos termos da Legislação pertinente vigente.

Nova Canaã do Norte, 05 de Fevereiro de 2007

OVIDIO TOMITÃO FILHO

PAULO GARCIA

Presidente da Câmara

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL Nº. 001/2007

O Exmo Sr. Eder Leandro Setter, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem dele tiverem conhecimento, que se encontrará à disposição de qualquer contribuinte a partir de 15 de fevereiro do corrente ano, as contas da Câmara Municipal de Nova Ubitatã, correspondente ao exercício de 2.006, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei, face ao que dispõe o artigo 31, INCISO 3º. da Constituição Federal e artigo 209 da Constituição Estadual, dado e passado nesta cidade de Nova Ubitatã-MT Nova Ubitatã, 08 de Fevereiro de 2.007.

Eder Leandro Setter
Presidente

DMT/DO

DECRETO LEGISLATIVO 003/2006.

DATA: 12 de Dezembro de 2006.

SUMULA: APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Mesa Diretora da CAMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que o soberano Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte decreto Legislativo. Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã-MT, referentes ao exercício de 2005. Art. 2º. A aprovação das contas dá-se acompanhado do parecer nº. 08.196/2006 TCE-MT de 09 de novembro 2006, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que emitiu parecer prévio favorável à aprovação. Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário Benedito Dutra em, 12 de Dezembro de 2006.

José Flávio Petry
Presidente

Hálacy Amorin
1º Secretário

DMT/DO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A Comissão pró-fundação do **SINDARC/MT - SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, convoca os interessados para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, que realizar-se-á no próximo dia **10/03/2007**, na Av. da FEB, próximo a Ariel Veículos, Várzea Grande-MT, com início às 08:30 horas em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, para apreciar e deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) Fundação do **SINDARC/MT - Sindicato das Associações das Rádios Comunitárias do Estado de Mato Grosso**; 2) Leitura, Discussão e Aprovação do Estatuto Social; 3) Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2007/2011; 4) Outros assuntos de interesse que por acaso houverem. Cuiabá-MT, 07 de Fevereiro de 2007. **MOISES FRANZ ? ADÃO DE GÓIS ALVES - JURANDIR ALVES DA CUNHA - ANTONIO XAVIER - IRANDIR BEZERRA ? CLERISON LIMA SILVA ? ALMYR SOUZA VIEIRA - COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO.**

A Empresa Biofisher Indústria e Comércio de Biodiesel e Derivados Ltda, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Prévia (LP), para atividade de Indústria e comércio de Biodiesel no município de Colider / MT, sito no setor industrial dois lote 811 do município de Colider/mt. cnpj 07997064/000158. Não EIA-RIMA.

COMUNICADO

A empresa Guimaraes Agrícola Ltda, estabelecida na Av.: da Produção, 682-W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ: 01.042.977/0001-34 e Inscrição Estadual 13.022.402-2, comunica que foram extraviados os Livros de Registro de Entrada de Mercadorias nº 01 do ano de 1.993 e nº 06 do ano de 1.998, Livro de Registro de Saída de Mercadorias nº 01 do ano de 1.993 e os Livros de Registro de Inventário do nº 01 ao 28 que corresponde os anos 1.993, 1.994, 1.995, 1.996, 1.997, 1.998 e 1.999. Onde foi feito o Boletim de Ocorrência nº 1031219.06.003722-3.

COMUNICADO

A empresa Guimaraes Agrícola Ltda, estabelecida na Rod. BR 070 Km 284, nº 284, Distrito Industrial, Primavera do Leste-MT inscrita no CNPJ: 01.042.977/0002-15 e Inscrição Estadual 13.059.070-3, comunica que requereu junto a SEMA, a LAU e Averbação da Reserva Legal da propriedade Lote 256/1, área de 242,080 ha, em de Alta Floresta - MT. Não foi determinado EIA - RIMA.

ANTONIO CRUZ E OUTRA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Alta Floresta - MT, CPF nº 083.518.309-25 e RG nº 604.643 SSP/PR, torna público que r a SEMA a LAU e Averbação da Reserva Legal da propriedade Lote 256/1, área de 242,080 ha, em de Alta Floresta - MT. Não foi determinado EIA - RIMA.

HYGINO MONTOSA PITELLI, brasileiro, casado, administrador, residente em Paranaita - MT, RG6.538.771-9 SSP/PR CPF 004.753.129-02, torna público que a SEMA, a LAU e Averbação de Reserva Legal, da FAZENDA BOA ESPERANÇA, área de 4.840,00 ha, localizada na Gleba Raposo Tavares II, em Nova Bandeirantes - MT. Não foi determinado EIA - RIMA.

CLICÉRIA BARBOSA SACHI, brasileira, casada, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta - MT, portador do CPF 763.379.601-49 e RG 781.565 SSP/MT, torna público que requereu junto a SEMA, a LAU e Averbação da Reserva Legal da propriedade Lote Rural nº 8-F/1, com área de 302,50,00 ha e Lote nº 8-F, com área de 302,50 ha, localizadas no município de Apiacás - MT. Não foi determinado EIA - RIMA.

JADERNORTE MADEIRIAS LTDA-ME, CNPJ: 26.539.700/0001-42, localizada em Juína-MT, torna, público que requereu a SEMA a Renovação da LO. Não foi determinado EIA.

ISAIR DOMINGOS AMBRÓSIO, brasileiro, CPF: 216.851.930-72, requere junto a SEMA-MT, a Lic. Ambiental Única, p/ a Fazenda Piva, com ativ. "Agricultura", município de Lucas do Rio Verde - MT, e não foi determinado EIA-Estudo de Impacto Ambiental. **JR - 65-9923-3766**

ALÉZIO BOZETTI, brasileiro, CPF: 125.542.430-34, requereu junto a SEMA-MT, a Lic. Ambiental Única, p/ a Fazenda Piva, com ativ. "Agricultura", município de Lucas do Rio Verde - MT, e não foi determinado EIA-Estudo de Impacto Ambiental. **JR - 65-9923-3766**

NÉLIO PIVA E OUTROS, brasileiro, CPF: 477.870.829-68, requereu junto a SEMA-MT, a Lic. Ambiental Única, p/ a Fazenda PIVA, com ativ. "Agricultura", município de Lucas do Rio Verde - MT, e não foi determinado EIA-Estudo de Impacto Ambiental. **JR - 65-9923-3766**

NÉLIO PIVA E OUTROS, brasileiro, CPF: 477.870.829-68, requere junto a SEMA-MT, a Lic. Ambiental Única, p/ a Fazenda MARGARIDA, com ativ. "Agricultura", município de Lucas do Rio Verde - MT, e não foi determinado EIA-Estudo de Impacto Ambiental. **JR - 65-9923-3766**

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, brasileiro, CPF: 274.627.730-15, requere junto a SEMA-MT, a Lic. Ambiental Única, p/ a Fazenda MARGARIDA, com ativ. "Agricultura", mun. de Lucas do Rio Verde - MT, e não foi determinado EIA-Estudo de Impacto Ambiental. **JR - 65-9923-3766**

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA BRUNO, Comerciante, CPF: 021.742.191-15, torna-se em público que requereu junto a FEMA-MT, a Licença Operação - LO, para a propriedade Fazenda São Jorge, atividade "Piscicultura", no município de Cuiabá - MT. **JR - 65-9923-3766**

LUCÍLIO LOCATELLI -ARMAZEM GERAIS-Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido da Licença de Operação para a atividade Armazém Gerais, sito à Rod. BR 070, Km 270 + 10 km à esquerda - Fazenda Marumbi II - Zona Rural - Primavera do Leste/MT.

ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE PROD. AGROP. DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO, CNPJ 05.941.546/0001-60, torna público que requereu a SEMA/MT Licença de Operação: ativid: dep. de embalagens de defensivos em Barra do Garças/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Cinturão Colina Verde, senhor José Carlos Rodrigues Satrio, juntamente com o Senhor Valmir Cardoso de Oliveira, Presidente da UCAM, União coxipoense de Associações de Moradores de Bairros, **CONVOCA**, todos os moradores, para participar de uma Assembleia Geral, Extraordinária, no dia 25 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas, local na Chácara 27, Quadra 05, no Cinturão Colina Verde, nesta Capital. Para tratar da seguinte pauta:

I - Criação do Quadro Social

II - Criação da Comissão Eleitoral.

Publicar-se; Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 08 de fevereiro de 2007.

José Carlos Rodrigues Satrio
Pres. Cinturão Colina Verde

Valmir Cardoso de Oliveira
Diretor Presidente da UCAM

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação d e moradores do Bairro Residencial Recanto do Sol, senhor Nildo Moraes, juntamente com o Senhor Valmir Cardoso de Oliveira, Presidente da UCAM, União coxipoense de Associações de Moradores de Bairros, **CONVOCA**, todos os moradores, para participar de uma Assembleia Geral, Extraordinária, no dia 09 de março de 2007, às 19:30 horas, local na Avenida Brasil, Quadra 13, casa 359, no Residencial Recanto do Sol, nesta Capital.

Para tratar da seguinte pauta:

I - Criação do Quadro Social

II - Criação da Comissão Eleitoral.

Publicar-se; Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 08 de fevereiro de 2007.

Nildo Moraes
Pres. Res. Recanto do Sol

Valmir Cardoso de Oliveira
Diretor Presidente da UCAM

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação de Moradores do Bairro Santa Laura I, senhor Antonio Miguel da Silva sobrinho, juntamente com o Senhor Valmir Cardoso de Oliveira, Presidente da UCAM, União coxipoense de Associações de Moradores de Bairros, **CONVOCA**, todos os moradores, para participar de uma Assembleia Geral, Extraordinária, no dia 04 de março de 2007, às 19:30 horas, local Centro Comunitário do bairro Santa Laura cito a rua Castro Alves nº.: 34, nesta Capital.

Para tratar da seguinte pauta:

I - Criação do Quadro Social

II - Criação da Comissão Eleitoral.

Publicar-se; Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 08 de fevereiro de 2007.

José Carlos Rodrigues Satrio
Pres. Cinturão Colina Verde

Valmir Cardoso de Oliveira
Diretor Presidente da UCAM

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação de Moradores do Bairro Parque Ohara, senhor Lino Edélcio Garcia Bordini, juntamente com o Senhor Valmir Cardoso de Oliveira, Presidente da UCAM, União coxipoense de Associações de Moradores de Bairros, **CONVOCA**, todos os moradores, para participar de uma Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de fevereiro de 2007, às 19:00 horas, local Escola Municipal Moacir Gratidiano Dorileo, cito a Rua dos Pardais S/N bairro Parque Ohara, nesta Capital.

Para tratar da seguinte pauta:

I - Criação do Quadro Social

II - Criação da Comissão Eleitoral.

Publicar-se; Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 08 de fevereiro de 2007.

Lino Edélcio Garcia Bordini
Pres. Ass. de Mor. do Bairro Pq. Ohara

Valmir Cardoso de Oliveira
Diretor Presidente da UCAM

SANDRO ANDREANI E MANOEL FRANCISCO ADVÍNCULA - CPF Nº 412.022.951-34 E 409.531.061-87-Torna público que requereu à SEMA, a Licença Ambiental Única - LAU do imóvel rural denominado Fazenda Ecoflora, localizado no Município de Reserva do Cabaçal - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

RIO AZUL FLORESTAL LTDA-ME - CNPJ Nº 08.336.163/0001-51- Torna público que requereu à SEMA, a Licença Ambiental Única - LAU do imóvel rural denominado Fazenda Dois Amigos, localizado no Município de Reserva do Cabaçal - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MADEFLORA REFLORESTADORA LTDA - CNPJ Nº 08.606.759/0001-24- Torna público que requereu à SEMA, a Licença Ambiental Única - LAU do imóvel rural denominado Fazenda Madeflora, localizado no Município de Reserva do Cabaçal - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JOSÉ VIGOLO E OUTROSPortador do CPF: 196.021.039-49. Torna público que requereu à Secretaria do Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação (LO) de Armazém, localizado na Fazenda Vigolo, município de Sorriso/ MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENTIDADE
O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapada dos Guimarães - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias Convoca todos os servidores públicos municipais para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 09 de março de 2007, às 18 horas, na sede do Sindicato, situado a Rua Gov. Fernando Correa nº 415 - Bairro Centro - Cidade de Chapada dos Guimarães MT, para discutir e deliberar sobre o assunto da ordem do dia, a saber: a) Ratificação dos termos da Assembleia realizada no dia 12 de novembro de 1992, que deliberou pela fundação do sindicato em conformidade com o art 3º, inciso I da instrução normativa nº/97 do Ministério do Trabalho. - b) Modificação do Estatuto Social anteriormente aprovado e, - c) Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato Chapada dos Guimarães, MT 26 de janeiro de 2007

Hudson Benedito da Silva - Presidente

Asplemat/DO

RODRIGO BORGHETTI, portador do CPF. nº 886.311.331-91, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a LAU da Fazenda Borghetti II, com área de 207,45 ha, localizada no Município de Primavera do Leste-MT

AGROPECUÁRIA DO CACHIMBO S.A.

C.G.C. Nº 03.208.360/0001-71

RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA DIRETORIA

DO BALANÇO PATRIMONIAL DA 2006 E 2005

A Agropecuária do Cachimbo S.A. torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do RELATÓRIO DA DIRETORIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/02/2007, edição nº 24.829, pág. 49 e na Folha do Estado de 08/02/2007, edição nº 4009, pág. 6, **ONDE SE LÊ:** Matupá, 31 de dezembro de 2007, **LEIA-SE:** Matupá, 31 de janeiro de 2007

Narciso Ometto - Diretor Presidente

Hermínio Ometto Neto - Diretor Gerente

Luiz Antonio Cára Ometto - Diretor Gerente

Francisco Nicola Ragoni

TC-CRC 1SP-070.809/0-9 "S" - MT

CPF - 107.281.558-34

Asplemat/DO

LATICÍNIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA, CNPJ: 34.761.254/0006-59, torna público que requereu a SEMA a Renovação da Licença de Operação, para atividade de "Beneficiamento de Leite e Derivados", localizado na rua Rio Arinos, s/nº, Km 0,1 zona rural, município de Juara-MT.

EMBRACON-Emp. Brasileira de Const. Com. e Ind. LTDA, torna público que requereu à SEMA, Licenças Prévias e Instalação para implantação do PAR Residencial das Torres, localizado a Avenida das Torres, ao lado do bairro Jardim Imperial II, Coxipó, Cuiabá/MT.

Air BP Brasil SA torna público que requereu a SEMA, Renovação de Licença de Operação do PAA- Parque de Abastecimento de Aeronaves da Air BP, localizado no interior do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande/MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação de Moradores do Bairro Jardim Industrial I, senhora Regina Maria de Jesus, juntamente com o Senhor Valmir Cardoso de Oliveira, Presidente da UCAM, União coxipoense de Associações de Moradores de Bairros, **CONVOCA**, todos os moradores, para participar de uma Assembleia Geral, Extraordinária, no dia 10 de março de 2007, às 17:00 horas, local Centro Comunitário do bairro Jd. Industrial I, cito a Rua 07 Quadra 07 S/N, nesta Capital. Para tratar da seguinte pauta:

I - Criação do Quadro Social

II - Criação da Comissão Eleitoral.

Publicar-se; Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 08 de fevereiro de 2007.

Regina Maria de Jesus
Pres. Ass. de Mor. Jd. Industrial

Valmir Cardoso de Oliveira
Diretor Presidente da UCAM

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação de Moradores do Bairro Parque Ohara, senhor Lino Edélcio Garcia Bordini, juntamente com o Senhor Valmir Cardoso de Oliveira, Presidente da UCAM, União coxipoense de Associações de Moradores de Bairros, **CONVOCA**, todos os moradores, para participar de uma Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de fevereiro de 2007, às 19:00 horas, local Escola Municipal Moacir Gratidiano Dorileo, cito a Rua dos Pardais S/N bairro Parque Ohara, nesta Capital. Para tratar da seguinte pauta:

I - Criação do Quadro Social

II - Criação da Comissão Eleitoral.

Publicar-se; Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 08 de fevereiro de 2007.

Lino Edélcio Garcia Bordini
Pres. Ass. de Mor. do Bairro Pq. Ohara

Valmir Cardoso de Oliveira
Diretor Presidente da UCAM

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPOIS

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - ASSOCIAÇÃO

MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

TÍTULOS	PREVISÃO/FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Receita			
RECEITAS CORRENTES	8.400.000,00	8.079.465,31	-320.534,69
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00	5.257,90	-24.742,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.350.000,00	8.064.418,65	-285.581,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00	9.788,76	-10.211,24
Soma:	8.400.000,00	8.079.465,31	-320.534,69
Déficit:	1.188.668,15	986.417,29	-202.250,86
Total:	9.588.668,15	9.065.882,60	-522.785,55
Despesas			
Créditos Orçamentários e Suplementares	8.539.862,64	8.070.842,54	-469.020,10
Créditos Especiais	1.048.805,51	995.040,06	-53.765,45
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	9.588.668,15	9.065.882,60	-522.785,55
Superávit	0,00	0,00	0,00
Total	9.588.668,15	9.065.882,60	-522.785,55

CUIABÁ, 07/02/2007

DMT/DO

**ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
BALANÇO Financeiro - ANEXO 13 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - ASSOCIAÇÃO
MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	8.079.465,31	Despesa Orçamentária	9.065.882,50
RECEITA PATRIMONIAL	5.257,90	Administração	9.030.451,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.064.418,65	Encargos Especiais	35.430,85
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.788,76		
Receita Extra-Orçamentária	1.846.268,73	Despesa Extra-orçamentária	1.120.013,02
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	9.148,41	PAGAMENTOS ANTECIPADOS	9.148,41
RESTOS A PAGAR	966.741,09	RESTOS A PAGAR	226.575,06
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	815.832,38	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	848.858,70
SERVIÇOS DA DIVIDAA PAGAR	35.430,85	SERVIÇOS DA DIVIDAA PAGAR	35.430,85
CANCEL RESTOS A PAGAR	19.116,00		
Saldo Exercício Anterior	803.369,55	Saldo para o Exercício Seguinte	543.207,97
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	582.980,00	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	525.604,99
BANCO C/ MOVIMENTO	220.389,55	BANCO C/ MOVIMENTO	17.602,98
BANCOS C/ VINCULADA	0,00	BANCOS C/ VINCULADA	0,00
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00

Total 10.729.103,59 Total 10.729.103,59

CUIABÁ, 07/02/2007

DMT/DO

**ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

Balanço Patrimonial - Anexo 14

Administração Indireta - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	Valor R\$	Títulos	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO	543.207,97	PASSIVO FINANCEIRO	994.210,77
DISPONÍVEL	17.602,98	RESTOS A PAGAR	966.741,09
BANCO C/ MOVIMENTO	17.602,98	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	27.469,68
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	525.604,99		
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	525.604,99		
ATIVO PERMANENTE	3.892.997,01		
BENS MOVEIS	1.045.260,43		
MOVEIS	1.045.260,43		
BENS IMÓVEIS	2.840.018,01		
IMÓVEIS	2.840.018,01		
DIVERSOS	7.718,57		
ALMOXARIFADO	7.718,57		
Soma do Ativo Real	4.436.204,98	Soma do Passivo Real	994.210,77
SALDO PATRIMONIAL	0,00	SALDO PATRIMONIAL	3.441.994,21
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	3.441.994,21
TOTAL GERAL	4.436.204,98	TOTAL GERAL	4.436.204,98

CUIABÁ, 07/02/2007

DMT/DO

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A TRANSPORTES TREZE TILIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Linha Arrozal, SN, Zona Rural, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF. N° 75.531.012/0002-22 e Inscrição na Receita Estadual sob n° 13.170.146-0, vem por meio deste COMUNICAR O EXTRAVIO dos documentos abaixo relacionados:

- Quatro blocos de NF Modelo 1, 25 X 5, numeradas tipograficamente do n° 0001 (hum) ao 100 (cem), AIDF N° 1630.
- As NFs de entradas série 1: 14/05/97, n° 0001, cujo emitente possui CNPJ n° 75.531.012/0001-41, Estado do PR, valor R\$22.500,00, CFOP: 199.
- As NFs de entradas série 1: 14/05/97, n° 0004, cujo emitente possui CNPJ n° 75.531.012/0001-41, Estado do PR, valor R\$450,00, CFOP: 199.
- As NFs de entradas série 1: 01/07/97, n° 0121, cujo emitente possui CNPJ n° 75.531.012/0001-41, Estado do PR, valor R\$800,00, CFOP: 222.
- As NFs de saídas série 1: 14/05/97, n° 0001, valor R\$20.080,00, CFOP: 512.
- As NFs de saídas série 1: 14/05/97, n° 12599, valor R\$16.544,10, CFOP: 512.
- As NFs de saídas série 1: 22/07/97, n° 0002, valor R\$800,00, CFOP: 512.
- Um Livro Registro de Inventário n° 01, ano de 1997.

Leandro Mussi, CPF n° 158.206.068-17, I.E. 13.013.8487-6, Fazenda Monte Sião, Rod. BR 163, Km 962, Sorriso/MT, por seu representante legal, Declara para os devidos fins e efeitos legais que foi Extraviado O Bloco de Notas Fiscais de n° 051 Á 060, 069 a 075, 119 a 166, 170 a 184, 201 a 225, 247 a 255, 301 a 310, 326 a 350, 401 a 406, 413 a 425, 453 a 475, 620 a 650, 676 a 700, 701 a 725, 751 a 800, 851 a 875, 901 a 950, 951 a 1.000, 1.001 a 1.250. 3 x 1.

Comercial Vale dos Sonhos Ltda, inscrita no CNPJ 00.809.954/0001-40 e Inscrição Estadual n.º 13.014.931-4, estabelecida, na Rua Principal, SN, Agrovila Palmares, Município: Santo Antonio do Leverger / MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei e conforme a Portaria 114/2002, art. 82, que extraviou os seguintes documentos Fiscais: Registro de Utilização de Doc. Fiscais **Termos de Ocorrências**, mod 6 n.º 1, Registro de **Inventário** mod 7 n.º 1, Registro de **Entradas** mod 1 n.º 1, Registro de **Saídas** mod 2 n.º 1, Registro de **Apuração do ICMS**, mod 9 n.º 01 e as notas fiscais referente a Aut. 0111/A - 07/90 n.º 001 a 1000 20 blocos 50X3. Livros registro de Pessoal, folhas de Pagamentos e GPS e GEFIP e Holerites de funcionários.



EXTRAVIO DE NOTA FISCAL

CLAUDIO SPARANO - EPP, EMPRESA SITUADA NA AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 1085 - VARZEA GRANDE/MT, INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O N° 00.470.106/0001-59, COMUNICA O EXTRAVIO DA NOTA FISCAL N° 106, SÉRIE 2, EMITIDA EM 24/07/2006.

K.D.S. Com.Derv.Petroleo Ltda inscrita no CNPJ sob. n.º 32.951.238/0002-70 e no estado sob n.º 13.264.348-0 estabelecida na cidade de Pontes e Lacerda/MT., comunica o extravio de 40 talões NF Mod.1 de n.º 0001 a 1000 - 100 talões série D-1 n.º 0001 a 5000 e Livros Registros de Entradas, saídas, Ap. do ICMS, Inventário e Termo de Ocorrências n.º 01.

EDITAL DE EXTRAVIO DA 2ª VIA DE NOTAS FISCAIS COM CÓPIA

MARCELO R. GOMES - ME, inscrito no CNPJ sob n° 03.987.110/0001-87 e no Município sob o n° 80576, estabelecido na Rua 25, Número 23, Quadra 34, bairro Coophamil, CEP 78.028-270 Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins e comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n° 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de Série 3, números 16, 17 18 e 19, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

MARCELO R. GOMES - ME, inscrito no CNPJ sob n° 03.987.110/0001-87 e no Município sob o n° 80576, estabelecido na Rua 25, Número 23, Quadra 34, bairro Coophamil, CEP 78.028-270 Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins e comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n° 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de Série 3, número 20, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

MERCIND COM FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ: sob o n° 97.475.719/0001-10, e no Estado sob n.º 13.153.097-6, estabelecida na Av Gov Julio José de Campos, n.º 3.542, Jardim Glória, Várzea Grande/MT, **DECLARA**, sob as penas de Lei para os fins de comprovação junto a SEFAZ e RECEITA FEDERAL, que foi **EXTRAVIADO** os Livros Fiscais de Registro de Entradas, Saídas, Apuração de ICMS, Inventário, Ocorrência e IPI, todos os Livros com a mesma numeração n.º 01 e as AIDF de n.º 769/94 série U e D1, 1775/94 série U, 065/95 série U, 607/95 série U, 1012/95 série U, 1054/95 série D1 e 1703/95 série U.

A Empresa **Buritit Distribuidora de Veículos Ltda**, Empresa privada, estabelecida na Avenida da Feb. nº 1.647 Bairro Manga, em Várzea Grande-MT Devidamente cadastrada no CNPJ nº 07.111.514/0001-63 e Inscrição Estadual nº 13.283.364-6, comunica o **Extravio** dos seguintes documentos: **Notas fiscais nº 5805-5811-5812-5803-5804-5815-6216**; Série 1, Formulários: 6074-6075-6076-6086-6087-6090-6507.

A Empresa **Doeler Distribuidora de Veículos Ltda**, Empresa privada, estabelecida na Avenida da Feb. nº 1.330 Bairro Manga, em Várzea Grande-MT Devidamente cadastrada no CNPJ nº 07.111.484/0001-95 e Inscrição Estadual nº 13.283.362-0, comunica o **Extravio** do seguinte documento: **Nota fiscal nº 12597**; Série 1, Formulário: 12868;

PAULO HUMBERTO BUDOIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, inscrito no CNPJ sob nº. 05.515.494/0001-60, estabelecido a Rua Batista das Neves nº. 22, salas 403 e 404, Bairro Centro, Cuiabá-MT-, por seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do decreto nº. 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 02, número 255, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estauida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

D. C. SALES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.798.453/0001-29 e Inscrição Estadual nº 13.225.491-3, com sede a Avenida Mato Grosso, nº 2568 S, Jardim das Palmeiras, no município de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, vem através de sua representante legal a Srª **DANIELA CRISTIANE SALES**, brasileira, casada, empresária, com CPF 448.712.282-15 e RG 00483030SSP/RO, residente e domiciliada na Avenida Sergipe nº 59, Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, comunicar a quem possa interessar que em 30 de dezembro de 2006 foi furtado de seu veículo um pacote contendo os blocos de notas fiscais da referida empresa cuja numeração vai de 0001 a 0250 conforme AIDF nº 345 de 20/08/2003. Declara ainda que manteve inativa até a presente data. Lucas do Rio Verde, 03 de janeiro de 2006.

EDITAL DO EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

A **C ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.333.384/0001-74 e no Município sob o nº 74968, estabelecido na Rua Voluntário da Pátria, nº 350, Sala 15 Edifício Cuiabá Shopping e CEP: 78.005-180 – Centro/Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3 e

número 2.238 notas, estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estauida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

DMT/DO

Or Magalhães Goularte-ME, Cnpj: 01.278.239/0001-90. I. M. nº 56404, Estab. Rua: H8, nº 111, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Coxipó - Cuiabá/MT, por seu representante legal, **Declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coord. de ISSQN**, nos termos do art.8º do Decreto nº 3.846 de 01/2001, que extraviou a nota fiscal de série 3 de nºs 790, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

EDITAL EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

JOSINEY DOS SANTOS ME CNPJ: 37.452.240/0001-37 Inscrição Estadual: 13.140.252-8, Rua Fortaleza nº 18 Bairro: Alvorada Cuiabá/MT, torna publico que foi Extraviada as Notas Fiscais de Vendas nº 001 a 4100 e Notas Fiscais de Compra da Constituição da Empresa ate a presente data Cuiabá 07 Fevereiro de 2007.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

WEST VEICULOS LTDA-, inscrito no CNPJ sob nº 05.877.715/0001-40 e no Município sob o nº 82752, estabelecido na Av: Fernando Correa da Costa nº 736, Cuiabá/MT, por ser representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de Janeiro de 2001, que Extraviou as Notas Fiscais de série 2, número 104 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estauida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

RZ Papelaria Uze Ltda, CNPJ nº 26.529.511/0003-50, I.M. 24186, estab. Av. Couto Magalhães nº 1082A, Centro / Várzea Grande / MT, por seu representante legal, **declara sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Coord. do ISSQN**, nos termos do art. 11º do Decreto nº 16/2002 de 20/03/2002, que extraviou a nota fiscal de série 2, nº 064 nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "d" do inciso III do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
CNPJ 03.000.970-000-0000-00
Cidade de Várzea Grande - MT
Rua Voluntário da Pátria, nº 350 - Sala 15
Fone: (65) 3313-3300

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.io.mat.mt.gov.br

E-mail:
publicacao@io.mat.mt.gov.br

Assessoria de Comunicação Social
www.io.mat.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 091/2006 do Diário Oficial de 14 de Junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema **REDAUTNET** até as 18:00 hs e no local de trabalho, pessoalmente, durante, **CD Rom** ou através do sistema eletrônico até as 18:00 hs.

Os arquivos deverão ser em português, .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feiras - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 228 de 05 de setembro de 1953
Letra do Dote Francisco de Aquino Correa e música do maestro Herólio Hoize

Lamentando, qual servo culpado,
O oculto do Inimigo Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das águas frescantes,
Estando como outros não há,
Que o valor de inúmeras bandeirantes,
Conquistou ao longo Piauí!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que enriqueceu Moreira Cabral!
Chove o céu das águas d'água o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra mãe do Sol, Linda terra!
A quem há, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o ardo leão, as araras
E abengoa o Cruzeiro do Sul!

Na tua verde planície encampado,
E nos teus pastagens como o negr,
Vive sob o sol milhêta, a tua gaú,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que enriqueceu Moreira Cabral!
Chove o céu das águas d'água o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Héves firm, ervas-mãe preciosas,
Palmas mil, são tua d'água flores,
E da flora e da fauna o lindo goz,
A população em tua virgêta sorriso.

O dissento aqui nos grupamos
Das tuas rios que jorram, a firm,
A milha branca das águas tão clara,
Em associa de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que enriqueceu Moreira Cabral!
Chove o céu das águas d'água o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Das tuas bravas a glória no expando
De Dourados até Coimbra,
O caso deu-te nome: tua grande,
Porém nada, nosso amor te dá!

Ouro, pais, nossas juás nobres
De Dourados sem par e unido,
Teu progresso inabal como a fênix,
Que ainda timbra o teu nobre Brasil.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que enriqueceu Moreira Cabral!
Chove o céu das águas d'água o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música, das autoras: Aldeia Gomes de Aguiar, Maria, e
Domingos de Nascimento e Hebert C. Rabin.

"Uma multidão estrala em tu o céu azul
Fulgura em harmonia do meu Brasil
Constelação de forma cultora e glória mil
Da brava heróica bandeirante varzil!

Que descolorinda a estampa mata solmaneira
Da Cruz Onda, trazes glória brasileira
Trazes esperança à juventude abstrata
Definindo a arte verde da bandeira.

Brega nos céus azul estandarte
De amor a unido
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Bela pendente que ostenta o brando da parana
Lançou lar de paz a fênix brasileira
Teu mundo azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso encoberto de beleza.

No céu estrelado o matiz patriarcal
E no Sol fulgura bela esplendor ideal
Na Terra amando a paz universal
Para colharmos um futuro mais igual.

Brega nos céus azul estandarte
De amor a unido
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".